

FLUXO CONTÍNUO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
ENTREVISTA	5
A ANTIPOLÍTICA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO E A CRISE NA DEMOCRACIA BRASILEIRA	12
O CARÁTER NÃO RESSOCIALIZADOR DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: UM ESTUDO SOBRE OS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NA CADEIA DE BARRA DO BUGRES-MT.....	30
A NEGLIGÊNCIA E A FACE FAMILIAR DAS VIOLENCIAS NÃO-LETAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	42
A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES PREVISTOS DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL À LUZ DO PROJETO “RECONSTRUINDO SONHOS”: um estudo de caso	52
RELATO DE EXPERIÊNCIA: ANÁLISE DO DIREITO AO BPC-LOAS PARA PESSOAS COM TEA E AS DIFICULDADES NA COMPROVAÇÃO PERANTE O INSS	64
PARTICIPAÇÃO ATIVA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA UNIVERSIDADE: UM	73
A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO SISTEMA INQUISITORIAL NO RECONHECIMENTO DAS NULIDADES NO PROCESSO PENAL.....	93
A VULNERABILIDADE JURÍDICO-SOCIAL DO CANDOMBLÉ	104
DO CICLO DA VIOLENCIA À TRAGÉDIA: UM ESTUDO DO FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO	115
EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DESAFIOS DAS ESCOLAS PARA REALIZAR A INCLUSÃO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)	128
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PENais:UMA VISÃO MICROSCÓPICA DA REALIDADE ATUAL NA CADEIA PÚBLICA DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES	140

REVISTA DE CIÊNCIA POLÍTICA, DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS –
POLITI(k)CON. Vol. 7. 2024. ISSN: 2776-5945. DOI:[10.30681/2776-5945](https://doi.org/10.30681/2776-5945)

FLUXO CONTÍNUO

FLUXO CONTÍNUO

APRESENTAÇÃO

Neste 7º Volume da **POLITI(K)CON** integram trabalhos submetido ao Fluxo Contínuo do periódico, bem como oriundo do **I Seminário sobre Cidadania, Conflitos e Segurança Pública** e do **I Seminário de Políticas Públicas, Direito e Regulação: Formas de Mitigação da Violência no Brasil**, realizados entre os dias **18 e 20 de setembro de 2024**, no **Campus de Bugres da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)**.

O evento foi uma iniciativa vinculada ao **Curso de Bacharelado em Direito** do núcleo pedagógico de **Brasnorte/UNEMAT**, com organização conjunta do **Projeto de Pesquisa em Cidadania, Conflitos e Segurança Pública (2ª edição)** e do **Grupo de Pesquisa “Estudo das Relações entre Políticas Públicas e Sociedade (PPDES)**”. Com o objetivo de contribuir para o aprofundamento das reflexões e debates acerca da segurança pública e das políticas públicas voltadas à mitigação de conflitos e violências no Brasil, o seminário reuniu acadêmicos, pesquisadores, profissionais e estudantes em uma rica programação de palestras, mesas-redondas e apresentações científicas.

A programação foi cuidadosamente estruturada para promover o intercâmbio de saberes e fomentar o debate crítico sobre temas centrais como direitos humanos, segurança pública, prisões, políticas públicas, justiça, violência e desigualdades estruturais no país. Contamos com a participação de renomados palestrantes, entre eles **Dra. Jannira Laranjeira, Profa. Dra. Elisangela Oliveira dos Santos, Prof. Dr. Gabriel Borges, Prof. Edmundo Arruda Lima Junior, e Prof. Antonio Leonardo Amorim**, entre outros nomes que enriqueceram o debate acadêmico e profissional.

Os trabalhos aqui reunidos são resultado das submissões científicas apresentadas ao longo do evento, organizadas em eixos temáticos que refletiram a diversidade e profundidade das discussões propostas:

1. Direitos Humanos e Políticas Públicas de Segurança Pública;
2. Prisões e Segurança Pública;
3. Políticas Públicas e Direitos Fundamentais;
4. Direitos Humanos e Lutas Sociais na Perspectiva de Raça, Classe, Gênero e Sexualidades.

A produção científica registrada neste Volume 7º da **POLITI(K)CON** é expressão concreta do compromisso da comunidade acadêmica com os pilares da universidade pública: o ensino, a pesquisa e a extensão. Cada trabalho aqui publicado representa o esforço coletivo de estudantes, professores e pesquisadores que, a partir de distintas abordagens teóricas e metodológicas, se debruçaram sobre os desafios contemporâneos que

FLUXO CONTÍNUO

envolvem a cidadania, os conflitos sociais, a violência e a segurança pública no Brasil.

Esses textos revelam não apenas a pluralidade de olhares sobre temas tão urgentes, mas também a busca por caminhos possíveis de transformação social. O caráter interdisciplinar das pesquisas aqui reunidas contribui para a compreensão ampliada dos fenômenos sociais, jurídicos e políticos que impactam diretamente as dinâmicas de poder, os direitos humanos e as condições de vida da população brasileira, especialmente dos grupos mais vulnerabilizados.

Ao promover o diálogo entre teoria e prática, entre saber acadêmico e experiências de atuação nos territórios, este material configura-se como um repositório valioso de conhecimento crítico. Ele serve, portanto, como referência para pesquisadores, profissionais, gestores públicos e demais interessados em pensar e construir políticas públicas efetivas, democráticas e comprometidas com os valores da justiça social.

Que este Volume não sejam apenas um registro, mas um ponto de partida para novos estudos, projetos e articulações institucionais voltados à mitigação das violências e à consolidação de uma cultura de paz, equidade e participação cidadã. O conhecimento aqui produzido e compartilhado é parte fundamental do processo de fortalecimento de uma sociedade mais justa, democrática e segura para todos.

Agradecemos a todos os envolvidos com as submissões, bem como à Comissão de Avaliação dos artigos. Reiteramos o compromisso institucional da UNEMAT com a promoção do conhecimento, da cidadania e da pluralidade ideias, valores que fundamental a REVISTA DE CIÊNCIA POLÍTICA, DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS – ***POLITI(K)CON.***

Por Prof^a. Dr^a Evelin Mara Cáceres Dan

FLUXO CONTÍNUO

ENTREVISTA

GRANDES TEMAS

AVIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: Dignidade humana

VIOLENCE AGAINST A WOMEN IN BRAZIL: Human dignity



Dr. ROSANA LEITE ANTUNES DE BARROS

Politi(k)con - Fale-nos um pouco de sua trajetória de vida, formação, pesquisadora e Defensora Pública.

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros – Nasci em Mato Grosso do Sul, na cidade de Aquidauana, em 28/06/1973. Com pouco mais de três anos passei a residir em Cuiabá com a minha família, já que o meu pai veio cursar direito na UFMT. Posteriormente, o meu genitor foi aprovado em concurso público por aqui, fazendo com que fixássemos a nossa residência em Cuiabá/MT. Tenho formação em direito, e fiz concurso público para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Atuei como defensora pública nos seguintes municípios: Sapezal, Juscimeira, Rosário Oeste, Nobres e Campo Verde. Desde 17 de fevereiro do ano de 2.011 passei a atuar na defesa das mulheres vítimas de violência. A defesa das mulheres, no Núcleo de Defesa das Mulheres – NUDEM -, me oportunizou estudar um pouco mais sobre os movimentos de

FLUXO CONTÍNUO

mulheres e o feminismo. Já me entendia feminista antes de exercer a respectiva atribuição, sem dúvida. Todavia, a defesa das mulheres potencializou o feminismo em minha vida, quando passei a estudar muito mais sobre o tema, com a imensa vontade de contribuir para o enfrentamento à violência contra as mulheres. É inegável que tive em minha formação, desde a tenra infância, a figura de mulheres muito fortes, tais como a Vovó Modesta (avó materna), a Vovó Laura (avó paterna), e a minha mãe, a Marlei. Já em Cuiabá também destaco mulheres fortes, principalmente como professoras, dentre elas a professora Avelina (ensino fundamental), e a Dra. Adriana Lopes Sandin (professora do curso de Direito). Convivi muito com a Dona Leuby, minha sogra, mulher que também fez parte da minha formação.

Busquei pós-graduações que me trouxessem a visão mais crítica de estudo, pois comprehendo que dessa forma conseguiria desenvolver pesquisas nas respectivas áreas, aprimorando, ainda, o meu campo de trabalho.

Sou mestra em Sociologia pela UFMT, onde me encontrei na verve de pesquisadora no ambiente acadêmico. Faço parte do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Mato Grosso, e ocupo a Cadeira 29 da Academia Mato-grossense de Direito. Sou articulista semanal do Jornal A Gazeta sobre os Direitos Humanos das Mulheres desde o ano de 2.013, onde toda segunda-feira circulam artigos de opinião de minha autoria. Citados artigos também costumam serem publicados em outros sites e jornais que circulam no Estado de Mato Grosso. Sou doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da UFMT.

Fui presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso de 2012 a 2016. Continuo fazendo parte do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres representando a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Faço parte, também, da Câmara Setorial Temática da SESP/MT que atua no enfrentamento à violência contra as mulheres. Atuo na Rede de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica de Cuiabá. Represento a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na Comissão Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do CONDEGE. Tenho a honra de fazer parte do Fórum de Mulheres Negras do Estado de Mato Grosso. Faço parte do Comitê Para a Análise dos Feminicídios do Estado de Mato Grosso.

Tenho participação em coautoria em alguns livros, e a minha dissertação de mestrado está com a editora para publicação em formato de livro. Atualmente também tenho me dedicado à escrita de um livro sobre um feminicídio que aconteceu em Cuiabá, no ano de 2.012, com a autorização

FLUXO CONTÍNUO

da família da vítima. Desempenho em forma de compartilhamento com o Gonçalo (marido), com muito amor, a responsabilidade de ser mãe da Michelle, da Amanda, da Gabriella e do Gilson Neto.

Politi(k)con – Como a senhora analisa a questão da violência contra a mulher no Brasil?

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros – A violência contra as mulheres é justamente uma questão, por necessidade de discussão. É preciso se falar sobre o tema, cada vez mais, para que seja introjetado socialmente. É lamentável ver que meninas e mulheres crescem envoltas a tantas violências, sendo difícil pensar em um mundo melhor, se não pensarmos em mudanças drásticas, se quebrando paradigmas. A violência contra as mulheres no Brasil e no mundo é endêmica, a meu sentir. As mulheres do Brasil, por exemplo, foram vítimas das muitas violências desde a colonização. São muitas as violências a que nós mulheres estamos adstritas. O simples caminhar nas ruas já mostra a diferença entre os gêneros, pois as mulheres caminham com medo de que algo aconteça a qualquer momento. Ao caminhar nas calçadas, por exemplo, e se depararem com homens à frente, há uma certeza: a mudança de calçada. De mais a mais, Mato Grosso tem sido um risco para as mulheres. Por aqui, mais do que nunca, estamos sendo assassinadas por sermos mulheres. Tem sido um enorme risco para as mulheres viverem em Mato Grosso, conforme tem noticiado a mídia local e nacional. Conseguimos muitos direitos, aliás todo arcabouço de normas que fazem parte dos Direitos Humanos das Mulheres, por conta dos movimentos de mulheres. Mas, na atualidade tem sido premente a vigilância para que essas normas sejam cumpridas na integralidade.

Politi(k)con. E no Mato Grosso, quais as razões para o Mato Grosso ser o campeão em número de feminicídio no Brasil?

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros – Entendo que a forma como Mato Grosso foi colonizada, pode ter favorecido ao patriarcalismo, que é alimentado pelo machismo estrutural e a cultura do estupro. Mato Grosso é enxergado pelos outros Estados como extremamente machista. O machismo estrutural cria e perpetua desigualdades de gênero. Assim, ocorre o favorecimento dos homens em detrimento das mulheres, deixando transparecer que o homem possui “poderes” que as mulheres não possuem, dificultando a igualdade de gênero. Já a cultura do estupro se perfaz em crenças que normalizam e/ou

FLUXO CONTÍNUO

justificam as muitas violências sexuais que meninas e mulheres sofrem diariamente. A psicóloga e pesquisadora Valeska Zanello desenvolveu uma pesquisa onde ela conversou com mulheres casadas ou que possuem parceiros fixos, perguntando se alguma delas já manteve relação sexual com o companheiro de maneira forçada ou sem vontade. Para a surpresa da pesquisadora, 100% das mulheres responderam que já mantiveram relação sexual sem vontade e/ou de maneira forçada. A pesquisadora questionou, então, o motivo delas terem agido dessa forma, e a resposta foi pelo temor que os companheiros buscassem fora de casa. Assim, a estudiosa trouxe para o feminismo um tema de extrema importância: a necessidade de trabalhar a cultura do estupro dentro de casa.

Todas as situações vivenciadas historicamente pelas mulheres, desde terem sido conhecidas tempos atrás como cidadãs de segunda categoria, engrossam “o caldo” das muitas violências a que as mulheres estão suscetíveis. É preciso trabalhar a educação dos jovens, desde a tenra infância, mostrando e admoestando sobre os males causados para as famílias, quando as mulheres são vítimas de violência. A violência contra as mulheres externa o “quadradinho” familiar, atingindo a toda a sociedade. Atuei como defensora pública em alguns municípios do Estado de Mato Grosso, de maneira que passei a conhecer alguns presídios e cadeias do Estado. Sempre tive a curiosidade de perguntar para as pessoas em situação prisional, como havia sido a respectiva infância. Não tenho dados fechados, fazendo parte apenas de pesquisa empírica. Todavia, sem querer justificar a prática de crime: a maioria das pessoas em situação prisional vivenciou violência contra as mulheres, ou foi vítima de uma das piores violências dentro de casa, que é a violência sexual. Logo, é preciso que o poder público aperceba, de uma vez por todas, que a violência contra uma mulher atinge a toda a sociedade.

Politi(k)con. Quais as maiores incidências e tipos de violência contra a mulher que chegam à Defensoria Públicas?

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros – Atendemos pelo NUDEM a toda e qualquer violência, preconceito ou discriminação que as mulheres venham a sofrer dentro ou fora de casa. Sem dúvida, cerca de mais de 90% dos casos que desaguam no núcleo são de violência doméstica e familiar. Dentro os crimes que envolvem a violência doméstica e familiar, o mais frequente é o de ameaça, seguido pela violência psicológica.

Politi(K)con. Quais os caminhos são possíveis e eficientes para o combate e enfrentamento efetivo da violência contra a mulher?

FLUXO CONTÍNUO

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros - No ano de 2019, quando a Lei Maria da Penha completou 13 anos, o DATASENADO realizou uma importante pesquisa, ao conversar com mulheres que eram vítimas de violência doméstica, mas que decidiram não lavrar um boletim de ocorrência, não buscando ajuda do poder público. Ao serem questionadas sobre o motivo de não terem buscado por ajuda, cerca de 79% das entrevistadas responderam que havia temor que a violência se tornasse ainda maior. Logo, fica evidente que muitas mulheres não confiam na eficácia das normas que fazem parte do arcabouço de leis que compõem os Direitos Humanos das Mulheres. São muitos os fatores que devem ocorrer para que o combate aconteça. As mulheres precisam se enxergar como vítima quando se encontram nessa condição. O poder público, em geral, deve fornecer todo o amparo necessário para as mulheres, para que elas possam crer na eficiência das normas. E a sociedade precisa dar crédito para as mulheres, jamais as culpando e nem as entregando qualquer participação delas na violência que sofreram.

Claro que as políticas públicas são necessárias, e só podem acontecer, de fato, se foram destinadas verbas orçamentárias para tanto.

Politi(k)con. Como a senhora analisa o empoderamento feminino no Brasil e seu papel no enfrentamento das desigualdades de gênero?

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros – Penso que a palavra “empoderamento” tem sido bastante falada, desde o advento da Lei Maria da Penha no país, no ano de 2006, porquanto muitas políticas públicas foram trazidas com a citada norma. Todavia, não há como se falar em empoderamento das mulheres se não refletirmos sobre as múltiplas mulheres que somos. É muito importante mencionarmos o vernáculo mulher sempre no plural: mulheres. Somos múltiplas por não podermos pensar apenas em um segmento de mulheres, sendo preciso pensar em todos: mulheres negras, brancas, quilombolas, ribeirinhas, LGBTQIAPN+, em situação de rua, e por aí afora. Logo, essa palavra tão importante, e até certo ponto banalizada, o empoderamento, só pode ser enxergada se pensarmos em todos os segmentos de mulheres. O motivo é bastante simples, pois não é provável empoderar, por exemplo, uma mulher branca da mesma forma que devemos empoderar uma mulher negra. Assim como não é provável empoderar uma mulher negra, da mesma forma que devemos empoderar uma mulher negra e lésbica.

O feminismo quando surgiu no mundo, primeiramente foi articulado pelas mulheres brancas, pois eram elas que possuíam possibilidade de fala à época. Porém, na atualidade, a realidade é bem distinta, primordialmente no Brasil,

FLUXO CONTÍNUO

um país miscigenado. Se uma mulher não estiver sendo amparada por políticas públicas, nenhuma das demais estarão. É visível que as mulheres estão sendo assassinadas, estão sendo vítimas de feminicídio pela condição de gênero, ou seja, por serem mulheres. Logo, a qualquer momento, qualquer mulher pode ser vítima de qualquer violência pelo fato de ser mulher. Somos plurais!

Ademais, vivemos em um mundo capitalista. E se formos pensar nas pessoas menos afortunadas e sufocadas por se encontrarem na base da pirâmide, sem dúvida, estamos mencionando as mulheres.

Assim, é preciso empoderar. Mas, é necessário que se empodere a todas as mulheres indiscriminadamente. Françoise Vergès, ativista feminista francesa tem uma frase que reflete essa realidade: “São as mulheres negras que abrem e fecham as cidades”.

Politi(k)con. Quais os principais desafios da Defensoria Pública de Mato Grosso no enfrentamento da violência contra a mulher?

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros - A Lei Maria da Penha proporcionou atribuições diferentes e ampliadas para a Instituição, no que diz respeito à defesa das Mulheres. Em todo o país temos os muitos NUDEMs – Núcleos de Defesa das Mulheres. Uma importante observação é que fizemos a questão de massificar o nome NUDEM, como forma de garantir a historicidade das mulheres dentro da Defensoria Pública. O nome NUDEM é nacional, em respeito à essa importante atuação. Cada Estado da Federação possui, pelo menos, um NUDEM. Desde a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, todo o Sistema de Justiça teve que se adequar para receber essa norma de vanguarda. Todavia, ela não é cumprida integralmente, infelizmente. Temos muitas políticas públicas que fogem às atribuições do Sistema de Justiça. Assim, encontramos desafios para a atuação em defesa das mulheres em todos os poderes e instituições. Não temos políticas públicas homogêneas para amparar as mulheres nacionalmente. E isso é possível se sentir nos muitos locais de atuação, tal como na Defensoria Pública. É preciso uma maior estrutura para o atendimento das mulheres. As Defensorias Públicas, através dos NUDEMs, não atendem apenas mulheres vítimas de violência doméstica, mas todas as mulheres vítimas das muitas violências dentro e fora de casa. A violência doméstica e familiar é a que mais deságua no NUDEM, mas, não é a única. Atendemos a todas as violências de gênero, a que as mulheres são vítimas, como por exemplo: violência sexual, violência institucional, violência obstétrica, e por aí afora. Assim, a Defensoria Pública necessita de maior

FLUXO CONTÍNUO

orçamento para que as mulheres possam ser amparadas como necessitam e merecem.

Politi(k)con. Que mensagem a senhora gostaria de transmitir para as mulheres que passam por este tipo de violência?

Dr. Rosana Leite Antunes de Barros – A minha principal mensagem vai para a sociedade: é preciso dar crédito à palavra das mulheres. As mulheres sempre foram desacreditadas historicamente em suas vivências. As estatísticas estão a externar o quanto as mulheres tem sido vítimas das variadas violências de gênero. Assim, é premente dar crédito à palavra das mulheres. Não precisamos de vídeos ou áudios que já mostraram como as mulheres são vítimas de violência. Agora é preciso acreditar, sem qualquer dúvida quando uma mulher diz ser vítima de violência. E para as mulheres que passarem pela lamentável situação de violência, reforço: não esperem uma segunda vez para buscar pelo poder público, pois pode ser tarde demais.

No mais, parabéns à revista por fomentar tão importante assunto.

Politi(k)con. Nossos sinceros agradecimentos.

FLUXO CONTÍNUO

A ANTIPOLÍTICA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO E A CRISE NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

THE ANTI-POLITICS OF JAIR MESSIAS BOLSONARO AND THE BRAZILIAN DEMOCRACY CRISIS

Francioli Bagatin
Doutoranda em Ciência Política –
Universidade Federal de Pelotas
Luana Broni de Araújo
Doutoranda em Ciência Política -
Universidade Federal de Pelotas

A ANTIPOLÍTICA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO E A CRISE NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

RESUMO

O presente artigo pretende analisar a antipolítica do ex-presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (PL) e a crise da democracia no Brasil que apresentou os seus primeiros sintomas após as constantes manifestações que ficaram conhecidas como Jornadas Junho que ocorreram em 2013 e as que solicitaram o impeachment do ex-presidente Dilma Rousseff (PT) em 2014 e 2015. Compreende-se que o discurso anticorrupção era sinônimo de antipetismo, criando um inimigo em comum que precisava necessariamente ser combatido. Além do discurso antipetista, surge também a necessidade de se combater o fantasma do comunismo. As políticas públicas e assistencialistas são também alvos da onda neoliberal e conservadora que se manifesta no Brasil. Diante dos referidos acontecimentos que resultam na eleição de Jair Bolsonaro em 2018, inicia-se um processo de enfraquecimento das instituições democráticas resultado de um comportamento antipolítico de ataque aos direitos humanos e ao Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Jair Messias Bolsonaro, antipolítica, crise da democracia, neoliberalismo, neoconservadorismo.

THE ANTI-POLITICS OF JAIR MESSIAS BOLSONARO AND THE BRAZILIAN DEMOCRACY CRISIS

ABSTRACT

This article aims to analyze the anti-political stance of former President of the Republic, Jair Messias Bolsonaro (PL), and the crisis of democracy in Brazil that showed its first symptoms after the constant protests known as the June Journeys that occurred in 2013, as well as those calling

FLUXO CONTÍNUO

for the impeachment of former President Dilma Rousseff (PT) in 2014 and 2015. It is understood that the anti-corruption discourse was synonymous with anti-PT sentiment, creating a common enemy that needed to be necessarily fought against. In addition to the anti-PT discourse, there is also the need to combat the specter of communism. Public and welfare policies are also targets of the neoliberal and conservative wave that manifests itself in Brazil. In the face of these events, which result in the election of Jair Bolsonaro in 2018, a process of weakening democratic institutions begins, resulting from an anti-political behavior attacking human rights and the Democratic Rule of Law.

KEYWORDS: Jair Messias Bolsonaro, antipolitics, crisis of democracy, neoliberalism, neoconservaritism.

1. INTRODUÇÃO

Na década de 1980 acontece no Brasil um período de redemocratização, com eventos muito significativos como a campanha pelas Diretas Já (1984-85), a retomada de eleições presidenciais diretas (1985) e a promulgação de uma nova Constituição Federal (1988). É um período de significativas mudanças políticas, visto que, encerra o período de uma ditadura militar iniciada com o Golpe Militar de 1964 e que perdura até 1985.

Entre 1988 e 2013, o Brasil viu-se frente a uma nova realidade política: um novo regime de governo, cujos indícios levavam a crer que se tratava de uma Democracia consolidada e fortalecida, embora historicamente o Brasil, mesmo após a instauração da República Democrática (1889) tenha vivido períodos de instabilidade política e social.

O ano de 2013 pode ser considerado um marco na política brasileira, pois inaugura um novo capítulo na trajetória democrática do país. Neste ano, mais especificamente em meados de junho, ocorreram manifestações em diversas partes do país, que ficaram conhecidas como “Jornadas de Junho”¹

¹ As chamadas Jornadas de Junho começaram com protestos organizados pelo Movimento Passe Livre (MPL) - frente de muitos movimentos sem uma linha política definida (Pomar, 2013) - contra o aumento da tarifa de ônibus na cidade de São Paulo. Um dos slogans das Jornadas era “não me representa”, o que simultaneamente expressava uma crença na ação direta (via internet e nas ruas) e desacreditava a base da democracia representativa, os partidos e os políticos. As manifestações organizadas pelo MPL, com a pauta unificada contra o aumento do transporte público de São Paulo em “20 centavos”, atraíram um grande número de jovens, muitos dos quais saíram às ruas para manifestar-se politicamente pela primeira vez. Logo, muitos ativistas e grupos de orientação ideológica distintas e até divergentes foram se juntando, tentando colar sua própria pauta e imprimir uma identidade às manifestações. É nesse momento que começam as manifestações contra o governo do Partido dos Trabalhadores (PT) e o clamor “Fora Dilma”. Grupos ligados a partidos políticos passaram a ser hostilizados, e as cores verde e amarela da bandeira - historicamente usadas pela direita - tornaram-se mais presentes nos protestos. Ao reconhecer a infiltração de grupos conservadores nas manifestações e temendo que o movimento tomasse um sentido não desejado, o MPL decidiu parar com os protestos. No entanto, eles continuaram, desta vez sob a batuta de grupos e lideranças mais à direita no espectro político, com o apoio de artistas que deram maior dimensão midiática a esse movimento. Frases de efeito das jornadas foram

FLUXO CONTÍNUO

- nas quais a população brasileira manifestava o seu descontentamento com as instituições e com as figuras políticas – que apontavam para o princípio de uma crise política e institucional (MIGUEL, 2022).

As manifestações de junho de 2013 somaram-se as de 2014-2016 que culminaram no impeachment da então presidente Dilma Rousseff (PT). Tais manifestações retratam o princípio do declínio e da desconfiança nas instituições, nos partidos políticos e nas figuras tradicionais, levando à vitória da extrema direita no Brasil nas eleições presidenciais de 2018.

É esse o cenário que o presente trabalho pretende analisar: a antipolítica do ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) perpassando por momentos históricos relevantes desde as Jornadas de Junho de 2013 e as manifestações que ocorreram em 2015 e 2016 que culminaram em um período de instabilidade política, caracterizado por um descrédito nas instituições executivas, legislativas e em especial no judiciário brasileiro. - Portanto, a metodologia adotada é de revisão bibliográfica com análise histórica dos principais acontecimentos que propiciaram o surgimento do fenômeno bolsonarismo.

2. AS “JORNADAS DE JUNHO” E AS MANIFESTAÇÕES POPULARES PELO IMPEACHMENT

O ano de 2013 se torna significativo para o mainstream da Ciência Política ante as mudanças que ocorreram nos anos subsequentes no que se refere à participação política, à emergência do neoconservadorismo e do neofascismo que culminaram na eleição do presidente Jair Bolsonaro em 2018.

Para Mattos (2022) as Jornadas de Junho marcaram a emergência das pautas reivindicatórias por parte da população brasileira, mas também “o início da ocupação de espaços por parte de um setor organizado de extrema-direita, que se apresentou publicamente com pautas de combate à corrupção” (p. 26). À medida que a população se manifestava, as pautas reivindicatórias por melhorias começaram a ganhar um caráter mais conservador, o que reforçou o clima de intolerância entre os diversos grupos sociais e de espectros políticos diferentes. Para compreender a nova dinâmica política que se apresenta a partir de 2013 e que leva a eleição de um governo de extrema direita é importante conhecer o perfil dos manifestantes e suas reivindicações.

As manifestações de 2013 apresentavam um perfil bem diferente das que ocorreram nos anos de 2015-2016. Em 2013 os manifestantes apresentavam um perfil de rendimento salarial mais baixo, em torno de zero a cinco salários-mínimos, escolaridade média e eram mais jovens (MATTOS, 2021). Já as manifestações que ocorreram no período de 2015-2016

“emprestadas” à publicidade, como o slogan “Vem pra rua, vem” retirado de uma propaganda de automóvel. (MACHADO; MISKOLCI, 2019).

FLUXO CONTÍNUO

propunham como pauta elementar o combate à corrupção nefasta dos governos petistas, atraindo manifestantes com rendimento salarial mais alto, mais velhos e que possuíam nível superior de ensino (MATTOS, 2021).

Essa mudança de perfil e o teor das manifestações encaminhavam o Brasil para um contexto de moralismo em que a sociedade tradicional era exaltada, com a defesa da família, da religião e da nação e, ao mesmo tempo, o campo reacionário avançava em pautas de natureza homofóbica, sexista, racista e xenófoba (MESSENBERG, 2017).

Para Solano (2019) o antipetismo das manifestações apresentava um teor de classe e anti-igualitarista. A classe média brasileira se sentiu abandonada pelo governo ao mesmo tempo em que rejeitavam a ascensão econômica dos mais pobres, o que em grande medida contribuiu diretamente para a ascensão do fenômeno que se denominaria bolsonarismo².

Segundo Mattos (2022) o fenômeno do bolsonarismo e da extrema-direita não se limita às atuações apenas no âmbito parlamentar e institucional, mas consiste também na mobilização das massas e apresenta como núcleo estruturador a pequena burguesia e parcelas da sociedade assalariada e superiores que perpetuavam o discurso reacionário no cotidiano, contribuindo para o acirramento da polarização política.

Aos poucos, uma ideia antissistema, anti-institucional e antipolítica começa a ser difundida. Tais fatorem contribuíram para a “produção de um “mal-estar” na democracia” (AVRITZER, 2018, p. 273). Portanto, aquela aparente consolidação democrática que se tem início com o processo de redemocratização do país na década de 1980, apresentava os seus primeiros sinais de crise.

2. O FENÔMENO DO BOLSONARISMO

Segundo Przeworski (2020) uma série de acontecimentos como a rejeição de Aécio Neves ao resultado das eleições de 2014, o impeachment da presidente Dilma Rousseff e a remoção de Lula à candidatura à presidência no ano de 2018 são condições que demonstram como os políticos, em um determinado momento, colocaram os seus interesses particulares acima da integridade das instituições democráticas.

Podemos estabelecer uma relação da crise da democracia no Brasil, com a eleição de Bolsonaro em 2018, como uma confluência entre neoliberalismo, neoconservadorismo e neofascismo, o que se evidencia por

² O bolsonarismo é aqui entendido como um fenômeno político que transcende a própria figura de Jair Bolsonaro, e que se caracteriza por uma visão de mundo ultraconservadora, que prega o retorno aos ‘valores tradicionais’ e assume uma retórica nacionalista e ‘patriótica’ sendo considerada profundamente crítica a tudo aquilo que esteja minimamente identificado com a esquerda e o progressismo (FREIXO; PINHEIRO-MACHADO, 2019, p.19).

FLUXO CONTÍNUO

meio do descrédito nas instituições políticas e na expansão de um discurso racista, misógino e homofóbico.

Os últimos anos mostraram que a emergência de uma crise nas instituições representativas e democráticas deu-se em nível mundial, o que permitiu o surgimento de figuras “antiestablishment”, “antissistema”, “antielite” como Donald Trump nos Estados Unidos e Jair Bolsonaro no Brasil. Segundo Solano (2019) os candidatos da extrema direita conseguiram angariar votos com base no sentimento de frustração e de desesperança ao apresentar um discurso de renovação política - embora Bolsonaro fosse velho conhecido da política brasileira -, portando-se como novo e operando em nível de um distanciamento das classes políticas tradicionais.

Bolsonaro se elegeu no Brasil e até certo ponto, é possível estabelecer certa similaridade com a eleição de Donald Trump nos EUA: o voto no “homem branco com raiva” e para, além disso, parece que seu populismo se assemelha aquele atribuído a Trump, um falso populismo segundo Fassin (2019), pois Trump compartilharia com os partidos de extrema direita europeus seu “racismo e desprezo pela democracia”, mas ao contrário, quando se refere aos aspectos econômicos de seu governo, ele teria enganado os seus eleitores, em especial, os das classes populares, por fazê-los crer terem votado em um anti-neoliberal, quando na verdade seu governo se apresentou como uma verdadeira expressão do neoliberalismo econômico. Porém, o que Fassin (2019) traz à tona é que mais do que essa premente dicotomia anti-neoliberal/neoliberal está o fato de que o que mais teria motivado seu eleitorado seria o caráter racista e xenófobo de sua campanha.

Outro fator que teria contribuído para a ascensão política e posterior eleição de Bolsonaro seriam elementos que estavam presentes também na campanha de Fujimori³ (Peru) como a necessidade de mudanças políticas no país, a necessidade de acabar com a crise econômica, acabar com a violência e com o terrorismo, acabar com corrupção no governo, fatores que permearam o imaginário do eleitor brasileiro e também firmaram com intensidade o caráter racista, xenófobo e de gênero presentes na campanha de Bolsonaro. Tais elementos podem ter sido decisivos para a eleição do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, visto que, o Brasil tem em sua trajetória histórica questões como racismo estrutural⁴ e violência de gênero⁵.

Segundo Levitsky e Ziblatt (2018), no contexto peruano, Fujimori era despreparado para o cargo, era um “outsider político”, e isso o teria levado a tomar atitudes extremas já no início de seu mandato, por ter pouca ou quase

³ Alberto Fujimori governou o Peru entre 1990 e 2000.

⁴ Segundo o Atlas da Violência 2020, 75% das vítimas de homicídio no Brasil são negras (IPEA, 2020).

⁵ Dados do Núcleo de Estudos de Violência da USP e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que a cada duas horas, uma mulher morre no Brasil vítima de violência, ou ainda a LGBTfobia estrutural, sendo o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo, estando na primeira colocação pelos últimos 10 anos consecutivos, segundo o “Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

FLUXO CONTÍNUO

nenhuma relação com os políticos peruanos, além de ter se indisposto com grande parte deles durante as eleições, pessoas que eram detentoras de grande poder e capital político e só após eleito se constatou tal fato.

Mas, Bolsonaro não pode ser considerado um outsider após uma permanência em cargos eletivos durante 30 anos (foi vereador entre 1989-1990 e deputado federal de 1991-2019 pelo estado do Rio de Janeiro), porém sua conduta política tem levado leigos e especialistas em política a questionarem se ele estaria preparado para o cargo, devido à sua pouca ou nenhuma atividade política no período, o que vem ao encontro do que afirma Miguel, que Bolsonaro teve uma “apagada atuação no Congresso nacional” (2022, p. 6).

Para muitos ele é tão despreparado politicamente quanto Fujimori, tanto que vemos em suas atitudes, muitas das condutas já perpetuadas por outros políticos considerados inaptos e que por fim acabaram se tornando ditadores, como por exemplo, o hábito frequente de desqualificar seus opositores, chamando-os inclusive de comunistas, ou ainda o fato de colocar grande parte da mídia brasileira e exterior como “inimiga política ameaçadora” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 61).

Bolsonaro emerge nesse novo cenário político (2013) prometendo combater um dos maiores males do país, a “herança” dos anos de petismo: a corrupção, com uma agenda que concilia as práticas do neoliberalismo e neoconservadorismo, com convicções de cunho segregador e autoritário. Defensor ferrenho da ditadura militar apresenta como ídolo e herói nacional um dos algozes desse período, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra - que inclusive foi exaltado pelo ex-presidente durante o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em pleno Congresso Nacional -, comparou negros e indígenas a animais, defendeu o porte de arma para a população com base no grande lema “bandido bom é bandido morto” e tudo isso em nome de Deus, da pátria e da família.

Segundo Miguel (2021) o discurso propagado por Bolsonaro, representa o avanço de pautas conservadoras e reacionárias, acompanhada do avanço da extrema direita que é um fenômeno mundial. Então, “racismo, xenofobia, homofobia e misoginia deixam de ser sobrevivências envergonhadas para recuperar uma ostensiva centralidade na fala de muitos líderes políticos” (p. 3).

O caminho que o Brasil percorre para se chegar à vitória de Jair Messias Bolsonaro é de uma polarização extrema com níveis de intolerância inéditos na sociedade, ataques aos direitos básicos em que se observa que os discursos de tolerância e de diversidade são revertidos por uma lógica conservadora que almejava atender os princípios básicos da família tradicional brasileira (AVRITZER, 2018).

Para Biroli (2019) “a família é a chave que conecta as dimensões econômica e moral da regressão democrática” (p. 86). Em todos os momentos de crises democráticas, a pauta do discurso de gênero retorna

FLUXO CONTÍNUO

com a alavanca do retrocesso e utiliza-se o discurso religioso como um discurso moral. Nesse sentido Cooper (2017) em sua obra “Family values: between neoliberalism and the new social conservatism”, afirma que a relação que estabelece entre governo e família se dá a partir das políticas redistributivas do estado de bem estar social que eram praticadas nos EUA com vistas à manutenção de famílias que necessitavam de ajuda⁶, mas isso teria levado ao endividamento do Estado e foi uma das causas que levou empregadores a pressionar o governo por novas políticas de trabalho e previdência, que culminaram na ascensão do neoliberalismo e do neoconservadorismo, e acabaram revelando o caráter racista e misógino da sociedade norte-americana.

Outro ponto relevante na argumentação de Cooper (2017) nos mostra que neoliberalismo e neoconservadorismo embora sendo distintos, acabam convergindo para minar as políticas redistributivas e o estado de bem estar social, pois seriam os programas de bem estar social os responsáveis por destruir a moral da sociedade, aqui entendida como a sociedade de livre mercado, no sentido de que enfraqueceriam as famílias e reduziriam o incentivo para trabalhar, em consequência, isso significava redução da acumulação de capital e da liberdade de negociação - em referência, por exemplo, às negociações trabalhistas que deveriam ser flexibilizadas -.

Para o neoliberalismo era necessário cortar gastos do Estado, e isso significava reduzir as despesas com o bem-estar social. Já o neoconservadorismo é uma reação à própria crise social que o país atravessava: a crise econômica teve como efeitos perceptíveis altas taxas de criminalidade, alienação da juventude e desemprego (o que no caso foi associado à desintegração da família negra, pois eram os mais desfavorecidos na sociedade diante da condição do racismo estrutural, resquício de uma sociedade escravocrata).

Portanto, o que o neoconservadorismo quis foi promover um resgate de “valores familiares” sem invocar a necessidade de redistribuição de renda, e ao mesmo tempo, almejava uma expansão do papel do Estado na regulação da sexualidade, pois isso permitiria reintegrar a família como fundamento da

⁶ Cooper (2017) mostra que as políticas redistributivas, inicialmente criadas para atender mulheres, não eram estendidos às mulheres negras, porém, ao longo do percurso, tais políticas passam a atender uma maioria de beneficiárias negras, mães e pobres, expressando a condição de crise econômica do país. Aí estaria o primeiro elemento de natureza moral que se inscreve junto ao econômico: mulheres solteiras negras que se tornam mães e precisam do auxílio do estado estão ferindo a moral da família, ou seja, uma moral que pressupõe uma maternidade “branca e legalizada e dentro do casamento, de modo que isso levaria a um policiamento da moralidade dos beneficiários da previdência”. Isso retirou a discussão desse auxílio do patamar econômico e o transferiu para uma questão racial e moral, pois o argumento era de que essas mulheres negras estariam se beneficiando de um programa que não fora criado para elas. Ou seja, igualdade era um discurso formal, e a partir dessa lógica o que se produziu foi um discurso no sentido de que o “ativismo do bem-estar deveria ser focado na tarefa de restaurar e promover o ganha-pão afro-americano da família ao invés de subsidiar estilos de vida não normativos de mulheres afro-americanas solteiras”.

FLUXO CONTÍNUO

vida social e econômica, reestabelecendo a “ordem”. A família para os neoliberais se presta a substituir - ou resgatar - o papel paternalista que o Estado assumiu no estado de bem-estar social.

Outro fator que favorece a campanha de Bolsonaro e evidencia o caráter conservador e homofóbico de seu discurso foi a criação de um pânico moral sobre as questões de gênero. Bolsonaro criou o que se denominou de pânico moral baseado na terminologia “ideologia de gênero” para angariar votos dos mais conservadores e religiosos, em especial, com a disseminação das *fake news* em torno do tão comentado e divulgado “kit gay” que eram implementados nas escolas do país durante os mandatos do Partido dos Trabalhadores (PT) (MIGUEL, 2021).

Utilizou-se também da narrativa de uma “doutrinação comunista” que ocorriam nas instituições de ensino, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior. Por isso, defendem as políticas baseadas em uma educação “neutra”, o que ficou conhecida popularmente como “Escolas sem Partido” (MATTOS, 2022).

Para Solano (2019) a campanha de Jair Bolsonaro e sua vitória é influenciada também pela construção de um simbolismo em que o espectro político à esquerda surge como uma categoria polissêmica que incluía ativistas pelos direitos humanos, professores e manifestantes que se configuravam como um “inimigo” a ser combatido e com uma tentativa de evitar e afastar o fantasma do comunismo que estava sempre à espreita no Brasil.

Para Avritzer (2020) o ex-presidente chegou à presidência não como um líder político, mas como alguém capaz de destruir políticas públicas ocasionando um retrocesso no país.

Bolsonaro despertou entre os seus adeptos que o tratam como mito, o ódio engasgado por anos às políticas públicas, aos direitos humanos, à democracia, à diversidade e ao fantasma do comunismo. Era preciso “limpar” o Brasil ainda que fosse desrespeitando a Constituição Federal de 1988, solicitando intervenção militar ou adquirindo o porte de armas para se “defender” dos inimigos em potencial.

No cenário ora analisado esse não deixa de ser o sentido de agregação que Bolsonaro deu ao seu discurso ao incitar a necessidade de um povo forte, uma ideia de sentimento nacionalista, valendo-se do mito desagregador da ideologia de gênero. Se antes o sentimento era contra o socialismo, agora é contra a ideologia de gênero que a sociedade deve unir-se. Isso gerou então os mesmos elementos que eram característicos do fascismo: repressão, violência e nacionalismo, não com o mesmo significado, mas com o mesmo efeito.

Essa nova razão do mundo, com a produção de um sujeito neoliberal é o que nos mostra Wendy Brown em obras como “Nas ruínas do neoliberalismo: A ascensão da política antidemocrática no ocidente” (2019) e em “El Pueblo sin Atributos” (2016). Para a autora, o neoliberalismo seria mais do que um

FLUXO CONTÍNUO

sistema econômico, seria uma forma “particular de razão” que estaria reconfigurando todos os aspectos da existência humana, pois estaria imbuído de um caráter normativo que para além de relacionarem-se as políticas econômicas estaria imbricado fortemente nos aspectos políticos da sociedade, e a partir do momento em que passou a inserir-se nas instituições políticas também interferiu nos elementos básicos da democracia, o que estaria levando ao seu desvirtuamento e consequentemente estaria despojando-a de seus ideais. Brown (2016, 2019) está atenta para o fato de que isto representa o que ela chama de “economização da democracia”⁷ e que este é um desafio que se coloca para a permanência da democracia.

Assim, o neoliberalismo ao promover expansão da lógica de mercado, e ao inserir-se nos aspectos políticos conseguiu submeter tanto a política quanto a vida social a seus interesses⁸. Ao “economicizar” a vida privada dos indivíduos um dos principais efeitos que podemos observar foi a perda do sentido de coletividade, da ideia de cidadania e isso interfere diretamente na luta por direitos e na permanência da democracia. Seus efeitos podem ser sentidos através da destruição de direitos trabalhistas e sociais nas reformas Trabalhista e da Previdência, do desemprego, da precarização das relações de trabalho, do ataque constante aos serviços públicos.

Desta forma, segundo Brown (2016), um efeito importante dessa neoliberalização é justamente a derrota do homem político que constituiu-se na democracia liberal para este sujeito empreendedor de si mesmo, cujas consequências afetam as instituições democráticas, enfraquecendo-as, uma vez que uma dessas consequências é que dentro do imaginário social não

⁷ Dois elementos que merecem destaque em seus argumentos são a ideia de governança e administração que teria substituído a ideia de governo do povo. Essa governança e administração para os governos representam justamente essa aproximação entre economia e política, como reação ao keynesianismo e ao socialismo democrático, porém o que vemos é que essa ideia de governança passa a ser difundida com um objetivo muito claro que é justamente afastar o cidadão da participação política, de modo que ao administrar o que Brown entende como racionalidade neoliberal atenuando os conflitos normativos e ao mesmo tempo desativando a cidadania. O sentido da governança é aplicado pelos governos no sentido de governar como forma de administrar, numa fusão entre práticas políticas e empresariais, com isso possibilita a descentralização do Estado, incentivando as privatizações e a terceirização dos serviços públicos, além de diminuir a intervenção do Estado mediante políticas públicas, algo que tem sido amplamente incentivado tanto pelo Governo brasileiro quanto pelos órgãos estrangeiros como o BID e BIRD (BROWN, 2016).

⁸ Umas das formas que se torna mais visível das políticas neoliberais tem sido a influência de Aparelhos Privados de Hegemonia empresariais (APHe) que, há mais de uma década, estão hegemonizando a pauta empresarial na educação pública. Isso tem dado um caráter mercantil à educação. Segundo Leher (et. a 2023), “após dominar o mercado de educação superior, grupos de capital aberto estão segmentando suas atividades econômicas, por meio de cursos a distância, educação digital, cursos presenciais para estudantes de alto poder aquisitivo e da acelerada expansão na educação básica. Ademais objetivam ampliar seus negócios com a educação pública para dar vazão aos seus sistemas de ensino e plataformas de trabalho”.

FLUXO CONTÍNUO

temos mais cidadãos igualitários, mas sim vencedores e perdedores, responsáveis por si mesmos, e se antes a igualdade era o ideal buscado, agora a desigualdade é o ideal permitido.

A campanha e o mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro é permeada também por um discurso anti-intelectual. Segundo Solano (2019) o anti-intelectualismo “é negação daqueles que tradicionalmente atuaram como mediadores entre os indivíduos, o conhecimento e a participação política.” (p. 317), o que ficou efetivamente mais notório durante a pandemia do coronavírus quando um projeto anti-ciência se tornou mais efetivo e consolidado.

De histeria à gripezinha, compreendendo que o lockdown e as medidas isolamento que são defendidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) estavam incorretas e compunha um verdadeiro absurdo, pois prejudicaria a tão importante economia. Essas foram as ideias proferidas pelo chefe do Executivo e aceitas sem muita reflexão pelos seus adeptos.

Além do mais, quem pensava diferente de Bolsonaro foi facilmente descartado mesmo quando fazia parte do governo, como ocorreu com os ministros da saúde – em período pandêmico - Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich -, destituídos dos seus cargos por defenderem a ciência. Ambos tinham opinião contrária à de Bolsonaro em relação ao uso da cloroquina em pacientes com Covid-19. Também compreendiam que as medidas de isolamento seriam eficazes para a não propagação do vírus e uma possível contaminação em massa, consequentemente evitando uma superlotação no Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto Bolsonaro defendia o contrário.

Os discursos de Bolsonaro defendendo o isolamento vertical se propagam entre os seus apoiadores que disseminam seus ideais nas redes sociais, em especial, nos grupos do WhatsApp, ganhando cada vez mais força e contribuindo para um desrespeito às medidas proferidas pelo Ministério da Saúde.

Durante o seu mandato, o ex-presidente Bolsonaro, atacou por diversas vezes as instituições democráticas, em especial, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Congresso Nacional, em uma tentativa de operar uma distância entre ele e o meio a qual pertencia.

É com base em tais fatores que o discurso de Bolsonaro se fortalece e permite sua eleição à presidência do Brasil em 2018. Mas também é importante destacar, além desses fatores, de que forma isso fica explícito em seu governo através de uma política que podemos chamar de antidemocrática.

3. A POLÍTICA ANTIDEMOCRÁTICA

Como vimos, Bolsonaro se elege com um discurso xenófobo, racista e misógino. Mas, mais do que um discurso vimos esses elementos afetarem

FLUXO CONTÍNUO

diretamente as políticas públicas e os pilares da democracia brasileira, em especial, no que se refere a igualdade e as liberdades substantivas.

Fassin (2019) afirma que Donald Trump “não foi eleito apesar da sua atitude de xenofobia e racismo, mas por causa dela” (p. 60), podemos dizer que no Brasil a situação se repetiu: Bolsonaro foi eleito por sua atitude de racismo, xenofobia e machismo, propagando um discurso que incentiva violência às minorias, não que antes não houvesse violência de gênero, racismo e xenofobia, mas o discurso empregado legitima e incentiva tais condutas ao ponto de torná-las mais frequentes e mais explícitas, dando aos infratores inclusive a sensação de impunidade, tanto que, segundo pesquisa realizada pelo Monitor da Violência, do portal G1, e do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP) (2023) houve um crescimento no número de feminicídios de 5% em comparação a 2021⁹.

De maneira similar ao eleitorado de Trump, pode-se dizer que o eleitorado de Bolsonaro também não se define pelo fator economia (FASSIN, 2019), ainda que muitos afirmassem ser contra a política econômica praticada durante os governos PT (2003 a 2016).

E se existiu o caráter xenófobo das declarações de Bolsonaro referindo-se aos nordestinos e suas críticas aos programas sociais para as populações menos favorecidas, paradoxalmente viu-se um aumento de sua popularidade junto a essa camada, principalmente no norte e nordeste, devido aos benefícios emergenciais pagos aos brasileiros durante a pandemia (Auxílio Emergencial de R\$ 600 a R\$ 1.200, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, ou Benefício Emergencial (BEM), o abono salarial PIS/Pasep e o saque emergencial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)). Os valores pagos variam de R\$ 600 do auxílio a R\$ 1.813, visto que em muitos casos o valor do benefício excede e muito o valor que o beneficiário tinha direito, por exemplo, como beneficiário do Bolsa Família. Desta forma, as práticas que antes eram emergenciais, revestiram-se de um caráter populista.

Ponto demasiadamente importante que precisa e merece ser destacado é o poder e alcance que o discurso do ex-presidente nas redes sociais - principalmente via Twitter e WhatsApp, nas quais sua militância era e é extremamente ativa, em especial, no compartilhamento das *fake news*¹⁰, o

⁹ Em 2021 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil. O número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país. A edição 2023 do Relatório Atlas da Violência mostra que, enquanto a taxa de homicídios, da população em geral, apresenta queda, a de homicídios femininos cresceu 0,3%, de 2020 para 2021. Entre os anos de 2021 e 2022, foi constatado um aumento de 5,5% nos casos de feminicídios no País, principalmente em estados como São Paulo (43,4%), Rio de Janeiro (25,40%), Bahia (15,1%) e Minas Gerais (9,7%). É o maior registro de casos desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

¹⁰ Segundo Lobo (2019): Ainda na linha da utilização das redes sociais digitais em uma perspectiva negativa, as chamadas fakes news também estão atreladas às dinâmicas das tecnologias digitais, que trazem velocidade à divulgação de conteúdos, além de potencializar o alcance que a informação pode atingir. Ademais, atualmente, contam como aliados o contexto sociopolítico da perda de confiança nas instituições tradicionais, incluindo

FLUXO CONTÍNUO

que contribuí significativamente para a sua vitória na eleição de 2018¹¹. Bolsonaro soube fazer uso estratégico das redes sociais para propagação de seu discurso, o qual pode ser caracterizado como um discurso de ódio, tanto que durante seu governo o Twitter foi “utilizado como um canal oficial de comunicação do governante com sua base eleitoral, imprensa e cidadãos em geral” (LOBO, 2019).

Outro fator de relevância nas políticas - ou antipolítica - ficou evidente durante a pandemia de Covid-19. O negacionismo de Bolsonaro e sua postura antivacina foram as marcas de uma crise sanitária sem precedentes que assolou o país na qual mais de 710 mil pessoas tiveram suas vidas ceifadas. Desde aglomerações e posturas contrárias a compra de vacinas, Bolsonaro incentivou os seus adeptos e seguidores através dos seus discursos e suas manifestações nas redes sociais.

Contra as ações ou omissões do Governo durante a pandemia de Covid-19 há uma reação por parte do STF, que instado manifestou-se prontamente, através de decisões¹², para conter “o ímpeto negacionista de Bolsonaro” (VIEIRA, GLEZER, BARBOSA, 2022, p. 599). Estas decisões por parte

veículos de imprensa, além de um clima polarizado politicamente, como nos casos das eleições no Brasil, em 2014, e Estados Unidos, em 2016 (VICTOR, 2017 apud SOUZA, 2017a), e também durante e após a eleição 2018 no Brasil.

¹¹ Para exemplificar o uso de fake news pelo ex-presidente Jair Bolsonaro temos a ocorrência de um tuíte no qual, ao invés de nomear Fernando Haddad pelo seu nome próprio, Bolsonaro se refere a ele aqui como “pai do kit gay e pau mandado do corrupto preso”, afirmado inclusive que Haddad era o “pai do kit gay”. Assim, “durante as eleições, «mamadeira de piroca» e «kit gay» foram duas fake news que reverberaram em torno da figura do candidato Fernando Haddad. A afirmação de que havia um kit gay destinado a crianças de seis anos nas escolas foi desmentida por inúmeros veículos de comunicação, no entanto, Bolsonaro não deixou de fazer uso dela durante todo o período eleitoral. A escolha é, sem dúvida, estratégica, e se destina a causar indignação naqueles que o acompanham, conectando seus interlocutores através da emoção e enquadrando Fernando Haddad como um sujeito distante das características de um “cidadão de bem”, expressão frequentemente utilizada por seus eleitores. Assim, a escolha desse referente, ainda que inverídico, contribui não só para desqualificar a imagem de seu opositor, mas também para reforçar a lógica do “nós” (os “cidadãos de bem”) contra “eles” (os que se distanciam da norma). Não importa, para o tuíte, que Bolsonaro esteja sendo o divulgador de uma mentira: importa a quem ele aponta sua acusação e o efeito que reverbera em seus seguidores ao definir seu opositor da forma como o faz (VISCARDI, 2020).

¹² Declarou que o governo deveria parar de produzir e circular campanhas publicitárias contrárias a medidas restritivas de combate à pandemia em decisões nas adpf 668 e 669 (Maia, 2020); determinou que o governo deveria manter a divulgação de dados oficiais de infecção e óbitos relacionados à Covid-19; impôs critérios de transparência e publicidade ao Ministério da Saúde (adpf 690, 691 e 692); e barrou restrições indevidas à Lei de Acesso à Informação (adi 6.351, 6.347 e 6.353). Além disso, o stf demandou do Poder Executivo a adoção de medidas ativas no enfrentamento à Covid-19 em terras indígenas (adpf 709) e no que concerne à população quilombola (adpf 742), bem como obrigou o governo a elaborar planos de vacinação (adpf 754 e 756) ou de medidas de contenção da pandemia, com especificidade suficiente para ser controlados pelo stf (adpf 709). (VIEIRA, GLEZER E BARBOSA, 2022).

FLUXO CONTÍNUO

do STF, dentre outras, levaria a um ataque constante do órgão pelo ex-presidente.

Segundo Levitsky e Ziblatt (2018), os “estados modernos possuem várias agências com autoridade para investigar e punir delitos tanto de funcionários ou mandatários públicos como de cidadãos comuns” (p. 63), e dentre estas agências eles incluem o poder judiciário, e que em tese, tais agências “em democracias [...] devem servir como árbitros neutros” (p. 63), e portanto, têm a capacidade de denunciar e punir abusos governamentais, no exercício do controle da constitucionalidade, controlando inclusive os demais poderes. Para Levitsky e Ziblatt (2018) “os cidadãos muitas vezes demoram a compreender que sua democracia está sendo desmantelada – mesmo que isso esteja acontecendo bem debaixo do seu nariz” (p. 74).

Se o Brasil já viveu momentos autocráticos durante o período da ditadura (1964-1985), e se tínhamos a sensação de estarmos em uma democracia, com a garantia dos direitos civis, trabalhistas e sociais, ou seja, a garantia de uma cidadania em expansão viu-se com as reformas trabalhistas e previdenciárias de 2017 e 2019, respectivamente, que houve já um retrocesso nos direitos trabalhistas e sociais, e que em muitos aspectos, as liberdades individuais também foram ostensivamente atacadas, como a liberdade de religião, a liberdade de orientação sexual, a liberdade de associação partidária, com aumento expressivo da violência contra as minorias envolvidas.

Bolsonaro aglutinou no seu discurso político o que considerava um problema do sistema eleitoral, colocando em xeque a legitimidade do sistema político como um todo, ante sua narrativa de desconfiança nas urnas eletrônicas, discurso este presente desde a sua vitória em 2018 até a campanha de reeleição em 2022, o que para ele, implicaria na necessidade de mudança do sistema eleitoral inclusive com o retorno do voto impresso, o que foi propagado ostensivamente pelos seus aliados, colocando em xeque por várias vezes o sistema eleitoral e as instituições democráticas como um todo.

A força desse discurso evidencia-se quando os adeptos do bolsonarismo não aceitam o resultado das eleições de 2022 e articulam-se por todo o Brasil em manifestações (com uso de violência) contra um resultado eleitoral legítimo. Os atos dos bolsonaristas em grande medida mostraram desrespeito a Constituição Brasileira e aos princípios básicos de um sistema democrático, que levaria a um dos eventos recentes mais lamentáveis da história política do Brasil, quando no dia 8 de janeiro de 2023, alguns brasileiros inconformados com o resultado das eleições, articulados por uma elite econômica, política e militar invadem o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF), depredando parte do patrimônio nacional.

FLUXO CONTÍNUO

Para Castilho e Lemos (2021) as políticas (ou antipolíticas) do governo Bolsonaro devem ser entendidas como uma necropolítica¹³, em especial no que se refere às políticas durante a pandemia. No mesmo sentido, cortes no orçamento público, congelamento de gastos que afetam saúde, educação, segurança e assistência social (EC/95) também podem ser enquadradas como uma forma de necropolítica, visto que atingem os cidadãos brasileiros, agudizando as precárias condições que a maioria da população está sujeita¹⁴ (CASTILHO, L., 2021, p. 272).

Vale ressaltar que o ataque às instituições não se limita apenas aos objetos materiais, mas representa um desprezo à Constituição e um alvo direto: a democracia. O resultado dos anos de discurso de ódio às minorias, o desprezo aos Direitos Humanos e ao processo eleitoral propagados pelo ex-presidente encontrou adeptos suficientes que se dispuseram a disseminação de um desprezo total às instituições políticas, ao bem comum e ao Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso do bolsonarismo pode ser considerado uma ameaça à democracia, uma vez que ataca diretamente as minorias, por meio de um discurso de ódio, xenofóbico, racista e misógino (FASSIN, 2019). A crise da democracia está intrinsecamente ligada ao fortalecimento do neoliberalismo como política econômica e de sua associação à esfera política da sociedade, bem como de um neoconservadorismo, cuja influência se manifesta sobre os governos e também na vida dos indivíduos,

Não por acaso o discurso neoconservador acaba sendo recepcionado fortemente no Brasil, pois é uma sociedade onde podemos identificar o racismo estrutural e a questão do sexism, resquícios da sociedade escravocrata e patriarcal, o que ao final, vai ser impulsionado pela agravante de ser um país cristão, cuja recepção ao discurso da ideologia de gênero oriunda da tese da teologia do corpo, somente expõe ainda mais o caráter conservador de nossa sociedade, um país que cuja a democracia e respeito às liberdades individuais e igualdade são recentes, visto que, o processo de redemocratização brasileiro se inicia apenas na década de 1980, porém sob

¹³ O conceito de necropolítica introduzido no debate público por Achille Mbembe tem sido frequentemente mobilizado para a reflexão acerca das formas de violência perpetradas pelo Estado, especialmente contra as populações mais pobres e as minorias raciais (ALMEIDA, 2021)

¹⁴ A naturalização e legitimação da violência, inseurança econômica, desmonte de direitos, ataque às experiências democráticas, extermínio da população que vive na periferia, passa a ser encarada como a legalidade que deve ser aceita pela classe trabalhadora. O neoliberalismo, e sua expressão jurídica, o estado de exceção, torna-se um novo paradigma para explicar governos autoritários que mantém a legalidade constitucional atacando e desconsiderando esta mesma ordem legal (CASTILHO e LEMOS, 2021, p. 272).

FLUXO CONTÍNUO

forte influência das políticas neoliberais iniciadas na década de 1970 na Europa e EUA, acrescida da influência do neoconservadorismo, o que vai ser determinante para a configuração dessa democracia, a qual não consegue firmar-se de acordo com os ideais de igualdade imaginados.

Diante do exposto, a antipolítica de Bolsonaro e o comportamento dos bolsonaristas mostram que a democracia vem sendo atacada e enfraquecida, muito embora sob um véu que obscurece tais ataques, nem sempre feito as claras, mas cujos efeitos já podem ser vistos e sentidos.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. As vias tortuosas da democracia e a crise de representação no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 134, p. 59-74, julho/agosto/setembro 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e Neoliberalismo. **Cad CRH**, v. 34, p. 1-10, 2021.

AVRITZER, Leonardo. **Política e antipolítica: a crise do governo Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise de 2013-2018. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, 2018.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. **Lua nova**, São Paulo, n. 50, p. 25-46, 2000.

BENEVIDES, Bruna G., NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. A reação contra o gênero e a democracia. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. especial, p. 76-87, dez. 2019.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: A ascensão da política antidemocrática no ocidente**. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. - São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

FLUXO CONTÍNUO

BROWN, Wendy. **El Pueblo Sin Atributos.** La Secreta Revolución Del Neoliberalismo. Traducción de Víctor Altamirano. Editora Malpaso (Versão digital). 2016.

CASTILHO, Daniela Ribeiro. LEMOS, Esther Luíza de Souza. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Rev. Katálysis**, v. 24, n. 2, p. 269-279, May-Aug 2021.

CIOCCARI, Deysi.; EZEQUIEL, Vanderlei.; MOTTINHA, Romer. A eleição de Jair Bolsonaro: a construção do medo e ódio na campanha eleitoral de 2018. **Revista Debates**, Porto Alegre, v 13, n. 3, p. 89-105, set-dez 2019.

COOPER, Melinda. **Family values: between neoliberalism and the new social conservatism.** New York: Zone Books, 2017.

FASSIN, Éric. Um populismo neoliberal. In: **Populismo e ressentimento em tempos neoliberais.** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2019.

FREIXO, Adriano de. PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Dias de um futuro (quase) esquecido: um país em transe, a democracia em colapso. In FREIXO, A.; PINHEIRO-MACHADO, R. (orgs) **Brasil em transe: bolsonarismo, novas direitas e desdemocratização.** Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 9-24.

IPEA. Atlas da Violência 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

LEHER, Roberto et al. Novas possibilidades históricas para a Democracia e para a educação pública. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 44, p. 1-9, 2023.

LEVITSKY, Steven e Daniel ZIBLATT. Subvertendo a democracia. In: **Como as democracias morrem.** Tradução: Renato Aguiar. Editora Zahar: 2018.

LOBO, Denis Augusto Carneiro; CONCEIÇÃO, Desirée Luíse Lopes. **Ódio e fake news como estratégia política no discurso de Bolsonaro nas redes sociais digitais.** Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/9135>. Acesso em: 07 dez. 2023.

MACHADO, Jorge.; MISKOLCI, Richard. Das jornadas de junho à cruzada moral: o papel das redes sociais na polarização política brasileira. **Sociol. Antropol.** v. 09, n. 3, p. 945-970, Sep-Dec 2019.

MATTOS, Marcelo Badaró. Governo Bolsonaro: neofascismo e autocracia burguesa no Brasil. **Relações Internacionais**, n. 73, p. 025-039, mar. 2022.

FLUXO CONTÍNUO

MESSENBERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. **Revista Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 621-647, set-dez 2017.

MIGUEL, Luís Felipe. Democracia e verdade. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 8, n. 1, p. 1-9, 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema direita brasileira. **Cadernos Pagu**, 62, p. 1-14, 2021.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLENCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/USP). **Aumento dos feminicídios no Brasil mostra que mulheres ainda não conquistaram o direito à vida**. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/8-3-23-nev-na-midia-monitor-da-violencia-g1-aumento-dos-feminicidios-no-brasil-mostra-que-mulheres-ainda-nao-conquistaram-o-direito-a-vida/>. Acesso em: 07 dez. 2023.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

POGGI, Tatiana. “**Fascismo e neofascismo**”, em **Faces do extremo: uma análise do neofascismo nos Estados Unidos da América (1970-2003)**. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, 2012.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RENNÓ, Lúcio. Bolsonarismo e as eleições de 2022. **Estudos Avançados**. v. 36, n. 106, p. 147-163, 2022.

SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 307-322.

USP (Universidade de São Paulo). Jornal da USP. “**Tratamento precoce” e “kit covid”: a lamentável história do combate à pandemia no Brasil**”. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/tratamento-precoce-e-kit-covid-a-lamentavel-historia-do-combate-a-pandemia-no-brasil/> Acesso em: 07 dez. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena, GLEZER, Rubens, BARBOSA, Ana Laura Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o Governo Bolsonaro. **Novos estud. CEBRAP**, v. 41, n. 3, p. 591-605, 2022.

FLUXO CONTÍNUO

VISCARDI, Janaísa Martins. Fake News, verdade e mentira sob a ótica de Jair Bolsonaro do Twitter. **Dossiê Trab. linguist. Apl.**, v. 59, n. 2, p. 1134-1157, 2020.

FLUXO CONTÍNUO

O CARÁTER NÃO RESSOCIALIZADOR DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: UM ESTUDO SOBRE OS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NA CADEIA DE BARRA DO BUGRES-MT

THE NON-RESOCIALIZING CHARACTER OF THE DEPRIVATION OF FREEDOM PENSION: A STUDY ON THE INDEX OF CRIMINAL RECIDENCE IN THE BARRA DE BUGRES JAIL

Evelin Mara Cáceres Dan¹⁵

Vivian Lara Cáceres Dan¹⁶

RESUMO

Dante das condições precárias do sistema carcerário brasileiro considera-se essencial avaliar as práticas utilizadas para a ressocialização de detentos sob a custódia do Estado. Neste sentido a presente pesquisa tem como objetivo apresentar dados sobre a aplicação pena privativa de liberdade e seu efeito não-ressocializador dos detentos que estiveram sobre a tutela do Estado na cadeia pública de Barra do Bugres-MT no ano de 2023. Para tanto, realizamos uma pesquisa de campo onde acessamos dados estatísticos reveladores dos índices de reincidência dos detentos da Cadeia Pública de Barra do Bugres, o que nos permitiu refletir sobre essa condição não-ressocializadora da pena privativa de liberdade. No presente estudo utilizamos o método misto (qualquantitativo) para respaldar nossas reflexões.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização – Pena privativa de Liberdade - Reincidência

ABSTRACT

Given the precarious conditions of the Brazilian prison system, it is essential to evaluate the practices used for the rehabilitation of inmates under state custody. This research aims to present data on the application of the deprivation of liberty sentence and its non-rehabilitative effect on inmates held in the Barra do Bugres-MT public jail in 2023. To achieve this, we conducted a field study where we accessed statistical data revealing recidivism rates of the detainees at Barra do Bugres. This allowed us to reflect on the non-rehabilitative nature of the

¹⁵ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade do Estado de Mato Grosso. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Cidadania, Conflitos e Segurança Pública. E-mail: evelindan@unemat.br

¹⁶ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: vivian.dan@unemat.br

FLUXO CONTÍNUO

deprivation of liberty sentence. The study employs a mixed-methods approach (qualitative-quantitative) to support our analysis.

KEYWORDS: Resocialization – Deprivation of Liberty Sentence – Recidivism

INTRODUÇÃO

A privação de liberdade é uma das principais formas de punição adotadas pelo sistema penal brasileiro, sendo a expectativa de sua aplicação a ressocialização do indivíduo, visando sua reintegração social após o cumprimento da pena. Contudo, o sistema carcerário no Brasil enfrenta diversas falhas estruturais que comprometem essa finalidade. Este estudo visa analisar o caráter não-ressocializador da pena privativa de liberdade, com um foco específico nos índices de reincidência criminal na Cadeia Pública de Barra do Bugres-MT. A pesquisa busca compreender os fatores que contribuem para o elevado retorno de indivíduos ao sistema prisional e as limitações das medidas aplicadas para a reintegração dos detentos. Para tanto, foi realizada uma análise de dados estatísticos e entrevistas com os gestores da unidade, utilizando uma abordagem metodológica misto (quali-quantitativa), a fim de proporcionar uma compreensão ampla sobre as condições do sistema e seus impactos na reincidência criminal. A partir dessa investigação, será possível refletir sobre a eficácia da pena privativa de liberdade na promoção da ressocialização e os desafios enfrentados por aqueles que buscam reintegrar-se à sociedade após o cumprimento da pena.

PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE MATO GROSSO: UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA SOBRE OS DADOS DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O Brasil é um dos países que possui um dos maiores números de pessoas encarceradas no mundo, ocupando o 3º lugar. Segundo dados do SISDEPEN¹⁷ em 30/06/2024 a população carcerária correspondia a 663.387 de presos em

¹⁷ O [SISDEPEN](#) é a ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, concentrando informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulgacionamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semestre-de-2024/relipen-1-semestre-de-2024.pdf/view>. Acesso em 14 dez. 2024.

FLUXO CONTÍNUO

celas físicas e com um déficit de vagas correspondente ao número de 174.436. A situação é agravada, pois os estabelecimentos prisionais possuem pouca ou quase nenhuma infraestrutura mínima para o cumprimento da pena de maneira digna e tampouco oferece os meios necessários para a ressocialização dos detentos.

Segundo o relatório de informações penais do SISDEPEN, no primeiro semestre de 2024 o Estado de Mato Grosso possuía um total **12.100 detentos**, o que representa uma quantidade significativa em relação à sua capacidade prisional. Esse número sugere desafios estruturais no sistema penitenciário estadual, como superlotação, infraestrutura e ressocialização.

A maioria destes detentos possuía **entre 25 e 34 anos**, representando um contingente jovem no sistema prisional. Isso nos sugere que o alto número de presos jovens evidencia a vulnerabilidade social e a possível reincidência criminal nessa faixa etária (SISDEPEN, 2024).

Ainda a respeito dos marcadores sociais da população prisional do Estado de Mato Grosso, segundo o levantamento realizado no relatório de informações penais do SISDEPEN (2024), pode-se verificar que grande parte da população carcerária possuía um baixo nível de escolaridade. Assim, pudemos observar que os analfabetos e alfabetizados sem escolaridade formal somavam 795 detentos. Já com relação ao ensino fundamental incompleto o número é maior, correspondendo 2.281 presos. Apenas 42 presos possuíam ensino superior (completo ou incompleto), mostrando que a criminalidade afeta majoritariamente pessoas com menor acesso à educação (SISDEPEN, 2024). A baixa escolarização pode ser um fator que contribui para a criminalidade, dado o impacto da falta de oportunidades no mercado de trabalho.

Em contrapartida, no que se refere aos dados relacionados ao ensino e atividades educacionais oportunizados pelas unidades prisionais, aferimos que o número de detentos envolvidos no ensino formal, ou seja, 285 detentos é relativamente pequeno em relação à população total, o que sugere um baixo interesse ou falta de acesso a programas educacionais dentro das unidades prisionais. Já em relação as atividades complementares, sendo que um total de 220 presos estiveram envolvidos, os dados demonstraram uma alternativa para capacitação dos detentos, contudo a sua abrangência ainda é limitada.

FLUXO CONTÍNUO

Já em relação ao trabalho no sistema prisional, segundo o levantamento realizado (SISDEPEN, 2024), cerca de 1.420 presos trabalhavam dentro do presídio, enquanto apenas 53 trabalhavam externamente, indicando a existência de programas de trabalho no cárcere, contudo havendo pouca reinserção externa. Esses números sugerem que, embora exista oportunidades de ocupação, a ressocialização por meio do trabalho ainda enfrenta desafios.

Os dados relacionados ao trabalho e estudos simultâneos realizados pelos presos, indicaram que apenas 73 detentos conciliavam trabalho e estudo, evidenciando que a jornada dupla é pouco incentivada ou pouco acessível dentro do sistema. Isso pode estar relacionado a limitações de infraestrutura e logística para oferecer simultaneamente atividades laborais e educacionais (SISDEPEN, 2024).

A ausência de educação e de oportunidades de trabalho no sistema prisional contribui diretamente para a reincidência criminal. Neste sentido, a falta de escolarização reduz as chances de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, levando muitos egressos a retornarem à criminalidade por falta de opções viáveis de sustento.

O autor Paulo Freire (1974) argumenta que a falta de acesso à educação mantém indivíduos em uma condição de opressão, impedindo sua autonomia e reforçando ciclos de exclusão social. Assim entende que:

A educação autêntica, longe de ser um ato mecânico de deposição de informações no educando, é um ato de conhecimento, um ato criador. Não pode, pois, fundamentar-se numa relação de dominação. Pelo contrário, deve fundamentar-se numa relação de autêntico diálogo." (Freire, 1974, p. 79)

No sistema prisional, a ausência de uma educação dialógica e emancipadora pode reforçar a marginalização dos detentos, dificultando sua ressocialização. Sem oportunidades de aprendizagem crítica e profissionalização, os egressos enfrentam barreiras para se reintegrar ao mercado de trabalho e à sociedade, favorecendo a reincidência criminal.

Por fim, em relação a remuneração dos presos, os dados demonstraram que a maioria dos detentos que trabalhavam, ou seja, um total de 1.128 detentos não receberam remuneração, o que pode ter desestimulado a participação nos programas laborais. Apenas 58 presos

FLUXO CONTÍNUO

receberam acima de um salário-mínimo, indicando que a maioria das atividades laborais eram de baixa remuneração.

INDICES DE REINCIDÊNCIA DA CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES-MT

A presente pesquisa pretendeu colocar em evidência, no debate sobre a ressocialização, a reincidência criminal na Comarca de Barra do Bugres-MT. E para tanto foi realizada uma pesquisa de campo onde entrevistamos o Diretor Penal da Cadeia de Barra do Bugres-MT.

A seguir será apresentado um panorama geral com os números de reeducandos vinculados a esta unidade prisional no período analisado, que compreendem os dados referentes ao período de 01/01/2018 à 30/08/2023.

Primeiramente será apresentada uma tabela fornecida pela administração da Cadeia Pública de Barra do Bugres-MT, onde será apresentado dados relativos à quantidade de pessoas presas no período acima mencionado. Em seguida serão apresentados gráficos com a devida análise dos índices apresentados na tabela que se apresenta:

Tabela – 01 - Dados referentes à população carcerária da Cadeia de Barra do Bugres-MT

Quantidade de Entradas	Quantidade de Pessoas Privadas de Liberdade – PPL no período de 01/01/2018 à 30/08/2023	Quantidade de Pessoas Privadas de Liberdade, reclusos em 30/08/2023.
Com (01) uma entrada.	1.600	80
Com (02) duas entradas.	315	33
Com (03) três entradas.	94	18
Com (04) quatro entradas.	30	5
Com (05) cinco entradas.	9	5

FLUXO CONTÍNUO

Com (06) seis entradas.	1	1
TOTAL	2.049	142

FONTE: Cadeia Pública de Barra do Bugres-MT. Ano 2024.

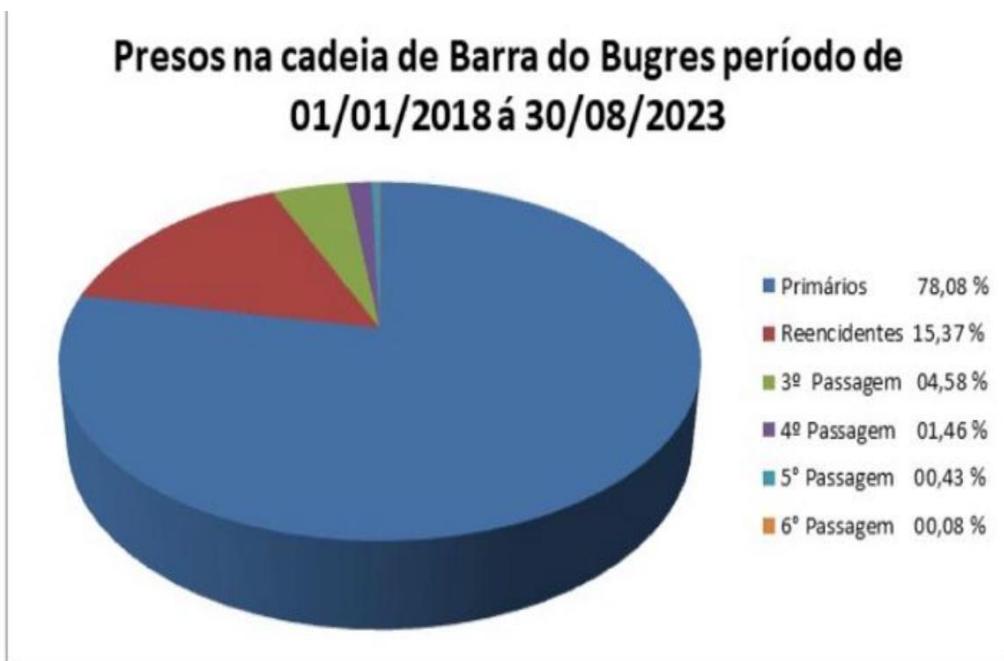
Segundo as informações obtidas no período de cinco anos, considerados de 01/01/2018 a 30/08/2023 ocorreu um fluxo de 2.049 (duas mil e quarenta e nove) pessoas ingressaram ao sistema prisional da Cadeia Pública de Barra do Bugres-MT. Destes, 1.600 (um mil e seiscentas) pessoas eram réus primários sendo encarcerados pelo cometimento de crime pela primeira vez não sendo reincidentes, compondo um índice de 78,08%.

Do total, 315 (trezentos e quinze) indivíduos reintegraram na cadeia pública de Barra do Bugres por duas (2) vezes compondo o índice de 15,37% de reincidentes. Do total, 94 (noventa e quatro) pessoas reintegraram na cadeia pública de Barra do Bugres três (3) vezes compondo o índice de 4,58% de reincidentes.

Do total, 30 (trinta) pessoas reintegraram na cadeia pública de Barra do Bugres quatro (4) vezes compondo o índice de 1,46% de reincidentes. Do total, 9 (nove) pessoas reintegraram na cadeia pública de Barra do Bugres cinco (05) vezes compondo o índice de 0,43% de reincidentes e por fim, do total uma (01) pessoa reintegrada na cadeia pública de Barra do Bugres foi presa por seis (6) vezes, compondo o índice de 0,08%. Abaixo segue o gráfico que ilustra as expressões numéricas verificadas:

Gráfico 01- Índices de Reincidência Criminal da Comarca de Barra do Bugres-MT (2018-2023).

FLUXO CONTÍNUO



FONTE: Cadeia Pública de Barra do Bugres-MT, 2024.

Podemos aferir que a média de reincidência no período de 2018 a 2023 é em torno de 21,92% de reincidentes. Tais índices constituem-se como indicadores genéricos tendo sido construídos apenas para réus que estiveram presos na unidade penitenciária de Barra do Bugres-MT.

Aferimos por amostragem os dados coletados quanto a incidência do número pessoas privadas de liberdade na cadeia pública de Barra do Bugres-MT no ano de 2023, tendo sido considerado como referência o mês de agosto de 2023.

No mês de agosto de 2023, sendo a amostragem coletada, havia um total de 142 (cento e quarenta e duas) pessoas que ingressaram na Cadeia Pública de Barra do Bugres-MT. Deste total, 80 (oitenta) reintegraram na cadeia de Barra do Bugres-MT pela primeira vez, compondo um índice de 56,33%; 33 (trinta e três) reintegraram na cadeia pública de Barra do Bugres-MT, compondo um índice de 23,23%; 18 (dezoito) reintegraram na cadeia pública de Barra do Bugres-MT pela terceira vez, compondo um índice de 12,67%; 05 (cinco) deram entrada pela quarta vez, compondo um índice de 3,52%; 05 (cinco)reintegraram na cadeia pública de Barra do Bugres-MT quinta vez, compondo um índice de 3,52%; e uma (01)pessoa reintegrhou na cadeia pública de Barra do Bugres-MT pela sexta vez, compondo um índice de 0,73%.

Nesse contexto analisado, constatou-se que em relação à reincidência,

FLUXO CONTÍNUO

que 56,33% eram réus primários; 23,23% eram reincidentes (presos pela segunda vez); 12,67% eram reincidentes pela terceira vez; 03,52% eram reincidentes pela quarta vez; 3,52% eram reincidentes pela quinta vez; 00,73% eram reincidentes pela sexta vez. Abaixo segue o gráfico que ilustra as expressões numéricas verificadas:

Gráfico 02 – Índices de reincidência criminal da Comarca de Barra do Bugres-MT referente ao ano de 2023.



FONTE: Cadeia Pública de Barra do Bugres-MT, 2024.

Dessa totalidade de pessoas encarceradas, considerando apenas os números referentes ao período até o mês agosto de 2023, 62 (sessenta e dois) reeducandos foram reincidentes em alguma conduta criminosa, totalizando assim um percentual de 42,6% de reincidência, uma média que comprova a ineficiência do sistema penal em reeducar o cidadão para o convívio em sociedade.

Cabe ressaltar que todos estes presos foram conduzidos por terem cometido crimes considerados graves dentro do ordenamento jurídico brasileiro, visto que as leis do país não permitem que pessoas condenadas com penas inferiores há quatro anos, cumpram pena em regime fechado.

Basílio (2016) pontua que a pena sendo preventiva e ressocializadora é dirigida contra o agente que comete o crime, e não contra o delito.

FLUXO CONTÍNUO

A Lei de Execuções Penais - LEP (**Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**) é o diploma legal que orienta a aplicação da pena nos sistema prisional brasileiro.

No Brasil, o caráter ressocializador elencando no Art. 10 da Lei de Execução Penal – LEP – está longe de ser cumprido, a não ser com poucas exceções. Nossas casas de detenções são arcaicas que nem de longe atendem aos pré-requisitos mores da pena de prisão estipulada pelo cientista jurídicos e sociais, que é o de patrocinar uma ressocialização do preso. Visualizando ao “pé-da-terra” esta palavra formosa, temos que, ressocializar é trazer de volta à sociedade o indivíduo, integrar aquele afastado do convívio normal por ter praticado uma ação acintosa, repugnanteamente, reprovável pela sociedade. (BASILIO, 2016, p.01)

Segundo Bitencourt (2010), o reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houverem transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena. No caso em análise não é possível afirmar se todos os encarcerados são oriundos de sentenças transitadas em julgado. Mas os dados evidenciam que há uma incidência elevada de reincidentes que voltam a serem presos após experimentarem novamente a liberdade.

Há que se pontuar que a reincidência configura como requisito jurídico para que haja um aumento de pena. Ou seja, os individuo de comete um tipo de crime pela segunda vez, logo após cumprir pena pela primeira ação, terá a sua sentença num eventual julgamento, uma pena mais dura, em virtude de estar praticando o fato pela segunda vez. Eis aí um problema, visto que ao ser preso para cumprimento de pena pela segunda vez ou mais, a tendência é que fiquem encarceradas por longos anos, o em nada contribui para a sua ressocialização.

Entretanto cabe ressaltar que o processo ressocializador, numa perspectiva apresentada por Basílio (2016) através da pena é um direito e não um dever do condenado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

FLUXO CONTÍNUO

A análise dos dados da população carcerária de Mato Grosso aponta desafios estruturais no sistema prisional, incluindo a predominância de jovens com baixa escolaridade, baixa remuneração no trabalho prisional e dificuldades no acesso à educação. A baixa adesão a programas de ensino e a limitada oferta de trabalho externo dificultam a ressocialização dos detentos.

A ausência de educação e de oportunidades de trabalho no sistema prisional contribui diretamente para a reincidência criminal.

A maioria dos detentos possui baixa escolaridade, como demonstrado nos dados extraídos do sistema prisional de Mato Grosso. Essa realidade dificulta a adesão a cursos de qualificação dentro das prisões, já que muitos não possuem sequer o ensino fundamental completo. O déficit educacional gera um ciclo vicioso: sem qualificação, há menos acesso ao trabalho digno dentro e fora do sistema prisional. Outra dificuldade encontrada pelos detentos são as barreiras para se inscreverem em programas educacionais, seja por falta de incentivo, infraestrutura deficiente e horários incompatíveis com outras atividades prisionais. Para romper este ciclo vicioso Freire (1974) argumenta que a educação é um instrumento de libertação e transformação social, mas, quando ausente, mantém indivíduos em condições de opressão e marginalização.

O trabalho e a educação têm funções terapêuticas e disciplinares dentro do sistema prisional. A falta dessas atividades pode levar a um aumento nos índices de depressão, desmotivação e indisciplina entre os detentos. A ociosidade no cárcere favorece a violência interna, dificulta a reconstrução da identidade do detento e reduz o senso de pertencimento social. Quando há acesso ao trabalho e à educação, os presos desenvolvem maior autonomia, responsabilidade e habilidades sociais, essenciais para a convivência em liberdade. Goffman (1961), em seu estudo sobre instituições totais, descreve como a falta de atividades produtivas no cárcere pode alienar o indivíduo, tornando sua reinserção na sociedade ainda mais desafiadora.

FLUXO CONTÍNUO

A reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho já enfrenta forte preconceito social. Quando a pessoa não teve acesso a capacitação profissional e experiência laboral dentro do sistema prisional, suas chances de conseguir emprego reduzem drasticamente. A falta de trabalho externo no período de reclusão impede que o detento adquira experiência profissional e crie redes de contato com potenciais empregadores. O modelo atual de trabalho prisional é predominantemente interno, e muitas vagas são voltadas para atividades de baixa qualificação, sem real aplicabilidade no mercado de trabalho. Wacquant (2009) aponta que a exclusão do mercado de trabalho reforça a marginalização dos egressos do sistema prisional, perpetuando ciclos de pobreza e criminalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a execução das penas e das medidas de segurança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

BASILIO, Samuel. **A execução penal e a ressocialização do preso.** Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/execucao-penal-e-ressocializacao-do-preso>>. Acesso em 24 de Set de 2024.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Código Penal Comentado.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 278).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL(SISDEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias período de janeiro a junho de 2024.** Disponível em <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro->>

FLUXO CONTÍNUO

semestre-de-2024/relipen-1-semestre-de-2024.pdf/view >. Acesso em 14 dez. 2024.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

FLUXO CONTÍNUO

A NEGLIGÊNCIA E A FACE FAMILIAR DAS VIOLÊNCIAS NÃO-LETAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

NEGLIGENCE AND THE FAMILY FACE OF NON-LETHAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTES IN BRAZIL

Ligia Cardoso de Oliveira¹⁸

Evelin Mara Cáceres Dan¹⁹

Vivian Lara Cáceres Dan²⁰

RESUMO

Esta pesquisa analisa os dados atualizados e divulgados pelo 17º Anuário de Segurança Pública (2024), relativos às ocorrências registradas no ano de 2023, o ano que foi considerado o mais violento para crianças e adolescentes até o momento. O Atlas da Violência (2024) também foi utilizado como base de dados para entender os altos índices de violências não-letras cometidos por aqueles que deveriam cuidar e não machucar as crianças e adolescentes brasileiras. A negligência destaca-se entre as violências não-letras cometidas contra crianças e adolescentes em contexto de violência doméstica. A primeira etapa da pesquisa é bibliográfica com consulta a um acervo teórico-conceitual; na segunda etapa analisamos os aportes jurídicos existentes e, por fim, na última etapa, utilizamos os dados quantitativos (estatísticos) e os teóricos como forma de construir as críticas à realidade brasileira. Conclui-se que apesar dos avanços na legislação e a adequação de rigores das penas para o agressor, a violência doméstica contra a criança permanece sendo praticada.

PALAVRAS-CHAVE:crianças; violências; negligência.

ABSTRACT

This research analyzes updated data published by the 17th Public Security Yearbook (2024), relating to incidents recorded in the year 2023, the year considered the most violent for children and adolescents to date. The Violence Atlas (2024) also was used as a database to understand

¹⁸Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito e bolsista de iniciação científica ligada ao Projeto de Pesquisa em Segurança Pública, Cidadania e Conflitos Sociais. Email: ligia.cardoso@unemat.br

¹⁹Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres, coordenadora do Projeto de Pesquisa Segurança Pública, Cidadania e Conflitos Sociais. Email: evelindan@unemat.br

²⁰Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres. Email: vivian.dan@unemat.br.

FLUXO CONTÍNUO

the high rates of non-lethal violence committed by those who should care for and not harm Brazilian children and adolescents. Neglect stands out among the non-lethal violence committed against children and adolescents in the context of domestic violence. The first stage of the research is bibliographical with consultation of a theoretical-conceptual collection; in the second stage, we analyze the existing legal contributions and, finally, in the last stage, we use quantitative (statistical) and theoretical data as a way of building. criticism of the Brazilian reality. It is concluded that there has been a significant increase in various types of non-lethal violence against children and adolescents in the context of domestic violence.

KEYWORDS: children; violence; neglect.

INTRODUÇÃO

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes tomaram vulto no final da primeira década do século XX. O conceito de direitos humanos da criança vem sofrendo alterações nos últimos 200 anos. Essas mudanças impactaram a obrigatoriedade da escolaridade, a proibição de crianças trabalharem ou mesmo participarem de guerras, por exemplo. Até mesmo a compreensão do que seja o desenvolvimento da criança sofreu modificações importantes, saindo de um discurso da vulnerabilidade e necessidade de proteção, de visões paternalistas que veem as crianças enquanto objeto de controle parental e que concentravam seus direitos nas necessidades de proteção durante o desenvolvimento da criança, para uma percepção de autonomia nos processos que lhe afetam, contendo disposições que garantem o respeito da identidade, autodeterminação e participação. Assim, a responsabilidade parental deve ser compatível com o desenvolvimento das capacidades dessas crianças, titulares e sujeitos de direitos.

Toda essa discussão que teve início nos anos 1978/1979 na ONU, resultou no instrumento jurídico vinculativo dos direitos humanos da criança que é a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (CDC) – 1989 da qual existem 193 Estados Partes no que se constituiu chamar de tratado de direitos humanos relativos à criança.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), foi ratificada pelo Estado brasileiro, no dia 24 de setembro, de 1990, instituindo o paradigma da proteção integral e especial das crianças e adolescentes. A sua promulgação ocorreu pelo Decreto nº 99.710, em 21 de novembro de 1990, e dessa forma reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos e titulares de direitos,

FLUXO CONTÍNUO

criando as bases para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

A partir dos dados coletados, pelo 17º Anuário de Segurança Pública (2024), fica claro o aumento dos registros criminais das violências perpetradas pelas pessoas que deveriam cuidar, zelar e proteger essas crianças e adolescentes.

A violência, seja ela física, emocional, sexual ou a negligência são crimes. Todas essas violências decorrem de uma relação de poder que confrontam atores (criminosos x vítimas). Infelizmente elas têm diversas causas, dentre as quais: causas sociais, culturais, econômicas, ambientais, e todas elas estão aliadas à impunidade em uma grande maioria dos casos.

O emprego de violências, seja como forma educativa dos pais em situações de desobediência dos filhos, ou por atos cotidianamente aplicados, seja pelo uso da força, ou do poder na relação ou mesmo pela autoridade que o adulto impõe, oferece sérios riscos ao desenvolvimento da criança e à sua capacidade de se relacionar em outros espaços, uma vez que a sua autoestima e a possibilidade de confiar no outro, encontram-se fragilizadas:

A violência pode ter implicações sérias no desenvolvimento da criança e poderá levar à morte ou a ferimentos graves. Contudo, na maior parte dos casos os efeitos são mais imperceptíveis, «limitando-se» a violência a afetar a saúde da criança, a sua capacidade de aprendizagem ou mesmo a vontade de frequentar a escola. A violência doméstica pode ainda fazer com que as crianças fujam de casa – o que as expõe a riscos acrescidos. A violência destrói a confiança e autoestima da criança, podendo colocar em perigo as suas capacidades de serem bons pais no futuro. As crianças vítimas de violência têm um maior risco de depressão ou de cometerem suicídio na vida adulta (ALBUQUERQUE, 2005, p.3).

A natureza da pesquisa é quanti-qualitativa. O método principal será o dedutivo com uma primeira etapa da pesquisa bibliográfica, com consulta a um acervo teórico-conceitual; na segunda etapa analisamos os aportes jurídicos existentes e, por fim, na última etapa, utilizamos os dados quantitativos (estatísticos) e os teóricos como forma de construir as críticas à realidade brasileira.

FLUXO CONTÍNUO

1. REFLEXÕES SOBRE OS CRIMES CONTRA À DIGNIDADE SEXUAL E FÍSICA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Segundo o Código Penal (1940), alterado pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da criança e adolescente), o artigo 196 estabelece:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:
Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.
§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena - reclusão, de um a quatro anos.
§ 2º - Se resulta a morte:
Pena - reclusão, de quatro a doze anos.
§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos (incluído pela Lei nº 8.069, de 1990) (Brasil, 1940).

Ou seja, os pais ou os responsáveis legais não podem abandonar seus filhos ou maltratá-los, expondo-os a perigos. Tanto a negligência como os maus-tratos são considerados crimes.

No art. 5º do Estatuto da criança e adolescente (ECA) está disposto que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990).

A negligência pode ser definida como:

omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento saudável. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, como alimentação, cuidados médicos, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional a crianças e adolescentes. Normalmente, a falta de cuidados gerais está associada à falta de apoio emocional e ao carinho (UCORP, 2021).

Assim, nos casos em que for verificada a negligência ou maus-tratos, pelos pais ou responsáveis da criança ou adolescente, estes deverão ser

FLUXO CONTÍNUO

afastados pela autoridade judiciária, conforme preceitua o art. 130 do ECA. Trata-se de uma ameaça silenciosa que deve ser denunciada ao Conselho Tutelar, seja por profissionais de saúde, educação ou qualquer cidadão que tenha a impressão de que a criança ou adolescente passe por algum tipo de violência. Como canais de denúncia existem: o disque 100 (Disque Direitos humanos) e o disque 181, em âmbito de todos os estados.

Os crimes contra a dignidade sexual da criança e adolescentes com maior incidência, e que estão previstos no código penal (1940) são: crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP; crime de violação sexual mediante fraude, no art. 215 do CP; assédio sexual previsto no art. 206 -A do CP. Dentre estes, o estupro de menores vulneráveis é o de maior incidência segundo dados da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, publicado pelo site do Ministério Público do Estado do Pará (2022).

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um grave problema de saúde pública no Brasil, com números alarmantes e consequências devastadoras para as vítimas. Dados sobre abuso sexual infantil podem variar com o tempo e são frequentemente atualizados por diferentes órgãos e instituições de pesquisa. Atos de abusos sexuais podem ser definidos como:

Qualquer ato sexual que implique um menor de idade que seja forçado, manipulado ou consentido, envolvendo um adulto ou um jovem mais velho em posição de poder ou autoridade, é considerado um abuso sexual de crianças e adolescentes (Childhood Brasil,2019).

E, ainda, esses abusos podem assumir formas diferentes tais como:

Toques Inapropriados: Contato físico sexual que não é apropriado para a idade da criança ou adolescente.

Abuso Sexual Verbal: Envolve conversas ou comentários sexualmente sugestivos destinados a chocar ou despertar interesse sexual na criança ou adolescente, como telefonemas obscenos

Exploração Sexual: Uso da criança ou adolescente para fins de exploração sexual, como produção de material pornográfico.

Atos Sexuais: Envolvimento em atividades性uais explícitas, que podem incluir desde comportamento sexual até relações性uais propriamente ditas.

Coação e Manipulação: Uso de poder, manipulação emocional ou psicológica para induzir a criança ou adolescente a participar de atividades性uais.

FLUXO CONTÍNUO

Exposição a Conteúdos Sexuais: Exposição a materiais ou comportamentos sexuais que não são apropriados para a faixa etária da criança ou adolescente.

Exibicionismo : Ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar na presença de crianças ou adolescentes, causando trauma psicológico (Childhood Brasil,2019)

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e no Estatuto da Criança (1990), as crianças e adolescentes, no Brasil, são sujeitos de direitos e o cuidado integral é dever de toda a sociedade. Qualquer suspeita de violação dos seus direitos deve ser reportada ao Conselho tutelar, órgão responsável por verificar a situação da criança ou adolescente e tomar as medidas urgentes para ver cessar os maus-tratos contra a criança ou adolescente. E, dentre as estatísticas dos casos apurados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios (Dias, 2021), a negligência já aparecia como a principal violação de direitos. Na mesma reportagem, segundo Niva Campos:

Também chama atenção o contexto de precariedade socioeconômica, o abuso de substâncias psicoativas e a dependência química, assim como os transtornos psíquicos dos responsáveis, que interferem negativamente nos cuidados destinados às crianças e adolescentes (Dias, 2021)

Historicamente, estados brasileiros com grandes populações e áreas urbanas densas, como São Paulo e Rio de Janeiro, têm apresentado índices mais altos de denúncias de abuso sexual infantil, mas isso não necessariamente reflete a realidade de outros estados ou que esses estados tenham o maior índice de casos. Muitas vezes, os dados refletem a capacidade de denúncia e o monitoramento das ocorrências.

Além disso, é importante notar que o número de casos relatados pode ser influenciado pela eficácia dos sistemas de denúncia e pela conscientização pública sobre o problema. Em alguns casos, estados com melhores sistemas de denúncia e maior visibilidade do problema podem ter números mais altos, mas isso não indica necessariamente que o problema é mais grave nessas áreas; pode simplesmente refletir uma maior taxa de reporte.

Em 2023, foram registradas mais de 71(setenta e uma) mil denúncias de abuso sexual infantil na internet no Brasil, um aumento de 77% em relação

FLUXO CONTÍNUO

ao ano anterior. Esse número representa um registro histórico, sendo o maior já registrado desde o início da coleta de dados em 2006. Além disso, nos primeiros quatro meses de 2023, o Disque 100 registrou mais de 17,5 (dezessete vírgula cinco) mil denúncias sexuais contra crianças e adolescentes, retratando um cenário alarmante em relação à segurança dos menores no país (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2024).

Em 2024, foram registradas 73,9 mil violações a partir de 11,3 mil denúncias no período de 8 a 14 de fevereiro. O estado de São Paulo lidera o ranking de denúncias e violações, com 1.596 denúncias; seguido do Rio de Janeiro, com 508; Minas Gerais, 367; e Bahia, com 236 denúncias. Mato Grosso enfrenta uma grave situação em relação ao abuso sexual infantil, com dados alarmantes sobre a violência sexual contra menores (G1, 2024).

Segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), no Brasil em 2023, em números absolutos, foram registrados 7.401 (sete mil quatrocentos e um) casos de maus-tratos de crianças entre 0-4 anos, tipificados pelo Código Penal em seu art. 136, e no art. 232 do ECA. Entre 5 e 9 anos, foram 10.532 (dez mil, quinhentos e trinta e dois) casos; entre 10-13 anos foram 7.337 (sete mil, trezentos e trinta e sete) casos; e, entre 14-17 anos foram: 4.1999 (quatro mil, cento e noventa e nove) casos registrados em 2023 (FBSP, 2024).

Olhar para esses dados nos ajuda a compreender como a negligência dos pais ou responsáveis acabam por produzir essas violências não-fatais contra crianças e adolescentes no Brasil.

Segundo dados do Anuário, dentre as violências não-fatais, os maus-tratos correspondem a 58,3% nas crianças de 0-4 anos; 76,6% das crianças de 5-9 anos; 61,7% dos adolescentes entre 10-13 anos; 37% dos adolescentes entre 14-17 anos (FBSP, 2024, p. 197). Ou seja, o crime de maus-tratos apresenta altas taxas em todas as faixas etárias e assemelha-se ao crime de estupro em relação ao cenário desse tipo de violência doméstica e intrafamiliar. A grande maioria dos crimes de maus-tratos são cometidos por algum familiar da própria residência da vítima, em 93,8% dos casos (FBSP, 2024, p. 204).

Já a segunda violência não-fatal com maior incidência é o estupro de vulnerável, que corresponde a 68,7% das crianças entre 0-4 anos; 103,3% das crianças entre 5-9 anos; 233,9% dos adolescentes entre 10-13 anos; 111,5% dos adolescentes entre 14-17 anos (FBSP, 2024, p. 197). Este é o quadro mais problemático de violência. Estupro continua sendo o crime que mais tem vítimas, sobretudo na idade que aflora a adolescência.

FLUXO CONTÍNUO

Ainda, segundo o site G1, sobre o contexto da violência doméstica contra crianças e adolescentes, noticiado em 18/07/2024, sobre o estado de Mato Grosso:

Além do estupro, Mato Grosso registrou um aumento significativo na taxa de lesão corporal dolosa em contextos de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Entre 2022 e 2023, 29,4 milhões de crianças e adolescentes, no Brasil, foram vítimas de violência doméstica, com 60,9% dessas vítimas tendo no máximo 9 (nove) anos(G1, 2024).

Ainda, segundo a mesma reportagem, a maioria dos casos de violência sexual ocorre em ambientes familiares, com 52,1% dos abusos ocorrendo em casa. Outros locais incluem vias públicas (20,5%) e estabelecimentos comerciais (3,8%).

E, segundo o Anuário, Mato Grosso destaca-se entre os estados da federação com altas taxas do crime de estupro: 200,5 (para cada 100 mil habitantes) (FBSP, 2024, p. 200).

A negligência é uma das principais formas de violência e sugere que os pais ou responsáveis fiquem atentos com as crianças e adolescentes em idade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados aqui tratados não só desmistificam quem são as vítimas da violência doméstica intrafamiliar e quais os tipos mais comuns, como também indica quem são seus autores. Em síntese, houve um aumento de registro em todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, mas neste artigo evidenciamos com mais precisão os crimes de maus-tratos e estupro de vulnerável e seus responsáveis. E, a residência continua sendo o local mais perigo para crianças e adolescentes, em relação aos maus-tratos e violência sexual. Ou seja, houve um agravamento da violência por parte daqueles que deveria cuidar e proteger as crianças e adolescentes, suas próprias famílias seguem maltratando e estuprando suas crianças e adolescentes.

Ao contrário das violências produzidas nas ruas, que de alguma forma são discutidas pela sociedade e pelo Poder Público, a violência doméstica contra a criança ainda continua resguardada pelo silenciamento.

FLUXO CONTÍNUO

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Catarina de. **As Nações Unidas e a Proteção das Crianças contra a Violência.** Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/CRC%20and%20VAC.pdf>. Acesso em: 26.10.2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24.out.2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho, de 1990.** Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24.out.2024.

CHILDHOOD BRASIL. **Tipos de abusos sexual de crianças e adolescentes.** 11/09/2019. Disponível em <<https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 26.out. 2024.

DIAS, Daphne Arvellos. **Maus-tratos a criança e adolescente é crime:** saiba como denunciar. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios. 2021. Disponível em:<<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2021/maio/maus-tratos-a-criancas-e-adolescentes-e-crime-saiba-como-denunciar>>. Acesso em: 25.out.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de segurança pública.** São Paulo: FBSP, 2024 (pdf).

FUNDAÇÃO ABRINQ. Veja os números da violência sexual infantil no Brasil. Disponível em <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>. Acesso em: 25.out.2024.

G1. **Cidade de Mato Grosso tem maior taxa de estupro de menores no Brasil, e é a 4ª mais perigosa do país.** Disponível em <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/07/18/cidade-de-mt-tem-maior-taxa-de-estupro-de-menores-no-brasil-e-e-a-4a-mais-perigosa-do-pais-aponta-anuario.ghtml>>. Acesso em: 25.out.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Do abuso e da violência sexual contra crianças e adolescentes:** medidas de combate e a importância da conscientização social. Disponível em <<https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/dia-nacional>>.

FLUXO CONTÍNUO

de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes.htm>. Acesso em: 25.out.2024.

ONU. **Convenção das Nações Unidas, 1989.** Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10127.htm>. Acesso em: 25.out.2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1989.** Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 25.out.2024.

UCORP. Glossário da violência sexual contra crianças e adolescentes. 03/11/2021. Disponível em <https://escutaespecializada.com.br/artigos/glossario-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 25.out.2024.

FLUXO CONTÍNUO

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES PREVISTOS DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL À LUZ DO PROJETO “RECONSTRUINDO SONHOS”: um estudo de caso

THE ENFORCEMENT OF THE RIGHTS AND DUTIES PROVIDED FOR BY THE CRIMINAL EXECUTION LAW IN THE LIGHT OF THE “RECONSTRUING DREAMS” PROJECT: a case stud

Venicius Aparecido do Nascimento²¹

Evelin Mara Cáceres Dan²²

Vivian Lara Cáceres Dan²³

Raimundo França²⁴

RESUMO

A presente pesquisa se propõe a realizar um estudo do Projeto intitulado “Reconstruindo Sonhos”, sendo vinculado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT), em parceria com a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Mato Grosso (SAAP), e cujo público-alvo são as pessoas encarceradas nas unidades prisionais do Estado do Mato Grosso. Como escopo busca promover atitudes cidadãs, incentivando a reflexão sobre as perspectivas de vida pós-cárcere, e apoiar a reintegração social de internos do sistema penitenciário por meio de trabalho e qualificação profissional. A este respeito realizaremos uma pesquisa que pretende analisar as potenciais contribuições desta iniciativa na vida dos detentos, já que são pessoas historicamente privadas de oportunidades e direitos sociais básicos. A natureza da pesquisa neste artigo é qualitativa, com metodologia principal monográfica, ou seja, estudo de caso e com etapas bibliográfica, documental. Conclui-se que é preciso fortalecer a ressocialização dos reeducandos, contribuindo para a ampliação da compreensão do sentido da vida e promovendo a reinserção social, por meio da qualificação e habilitação para o mercado de trabalho, por intermédio de parcerias interinstitucionais, diminuir a reincidência criminal.

²¹Acadêmico do Curso de Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), do campus de Barra do Bugres-MT. Email: nascimento.venicius@unemat.br.

²² Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Unemat de Barra do Bugres e coordenadora do Projeto de Pesquisa Segurança Pública, Cidadania e Conflitos Sociais. Email: evelindan@unemat.br

²³Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Unemat de Barra do Bugres. Email: vivian.dan@unemat.br.

²⁴ Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Aplicadas do campus da Unemat de Tangará da Serra-MT. E-mail: raimundofranca@unemat.br.

FLUXO CONTÍNUO

PALAVRAS-CHAVE: reintegração social. reeducandos. mercado de trabalho. sistema prisional.

ABSTRACT

This research proposes a study of the Project entitled "Reconstructing Dreams", which is linked to the Public Prosecutor's Office of the State of Mato Grosso (MP-MT), in partnership with the Mato Grosso State Secretariat for Penitentiary Administration (SAAP), and whose target audience is people incarcerated in the prison units of the State of Mato Grosso. Its aim is to promote citizen attitudes, encouraging reflection on the prospects for life after prison, and to support the social reintegration of inmates of the prison system through work and professional qualifications. In this regard, we will carry out a study that aims to analyze the potential contributions of this initiative to the lives of inmates, who have historically been deprived of opportunities and basic social rights. The nature of research is qualitative, with a monographic main methodology, with case studies and bibliographic and documentary stages. It is concluded that it is necessary to strengthen the resocialization of re-educated students, contributing to expanding the understanding of the meaning of life and promoting social reintegration, through qualification and qualification for the job market, through interinstitutional partnerships, to reduce criminal recidivism.

KEYWORDS: social reintegration. Inmates. labor market. prison system.

INTRODUÇÃO

A execução penal no Brasil é um dos desafios mais complexos enfrentados pelo sistema de justiça e pela política criminal. O sistema penitenciário, historicamente, tem lidado com questões estruturais que envolvem superlotação, falta de recursos, condições precárias de vida dos detentos, além de escassas oportunidades de reabilitação e reintegração social. Esses fatores resultam em altas taxas de reincidência criminal, perpetuando um ciclo de exclusão, estereótipos e marginalização social.

Dentro desse contexto, o projeto "Reconstruindo Sonhos", surge como uma iniciativa inovadora. A proposta do projeto vai além do simples cumprimento da pena, buscando impactar diretamente a trajetória de vida dos internos por meio da educação e do trabalho. O objetivo é fornecer ferramentas concretas para que esses indivíduos possam reconstruir suas vidas fora do crime e da violência, a partir de uma nova perspectiva de cidadania.

A natureza da pesquisa é quanti-qualitativa. A metodologia empregada é o estudo de caso (monográfico), que permite uma análise profunda e detalhada de um fenômeno em seu contexto real. A pesquisa foi baseada na análise documental de relatórios institucionais, e com etapa bibliográfica. "O

FLUXO CONTÍNUO

estudo de caso é uma metodologia adequada para analisar projetos sociais, pois permite uma compreensão holística de seus resultados e processos" (Yin, 2014, p. 61).

Por outro lado, "A combinação de métodos qualitativos e quantitativos oferece uma visão mais completa sobre o impacto de programas sociais, ampliando a compreensão dos resultados obtidos" (Marconi & Lakatos, 2017, p. 92).

O presente artigo tem como objetivo apresentar os indicadores que serão utilizados na coleta de dados do Projeto “Reconstruindo Sonhos”, demonstrando como as ações desenvolvidas impactaram a vida dos participantes e contribuíram para sua reinserção na sociedade. Serão abordadas as metodologias aplicadas, as atividades desenvolvidas, bem como os principais desafios e conquistas ao longo da implementação do projeto. "Projetos sociais são ferramentas essenciais na mitigação de desigualdades, promovendo inclusão e criando oportunidades para aqueles que estão à margem da sociedade" (Souza, 2015).

Neste sentido, ao longo da coleta de dados, avaliaremos os impactos na promoção de autonomia destes sujeitos, por meio de dados, que demonstram a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho e sua relação com a diminuição da reincidência em crimes.

1. TRABALHO PRISIONAL E SUA PREVISÃO LEGAL

O trabalho prisional é uma atividade regulamentada e garantida pela legislação brasileira, assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. A Constituição estabelece o trabalho como um direito social fundamental, integrando-o à dignidade humana, na qual o indivíduo contribui para a sociedade e recebe remuneração justa (Fernandes, 2015). Embora o preso seja visto como um trabalhador peculiar, a legislação busca equipará-lo ao trabalhador livre.

O trabalho é uma ferramenta amplamente defendida como parte da ressocialização de pessoas privadas de liberdade, pois além de ocupar o tempo dos detentos, o trabalho tem o potencial de contribuir para a reintegração social, desenvolver habilidades e oferecer uma fonte de renda tanto para o preso quanto para a instituição penal (Fernandes, 2015). Contudo, essa prática suscita discussões a respeito de seus propósitos, condições e impactos.

FLUXO CONTÍNUO

O trabalho do preso é muito importante além de ser um direito social fundamental, e sua implementação acontece ainda que lentamente dentro do sistema penitenciário brasileiro. O Projeto "Reconstruindo sonhos" se destaca como uma política de reinserção social, buscando oferecer condições dignas de trabalho aos presos, visando sua ressocialização e afastamento da ociosidade, que contribui para a reincidência criminal (PRS 2021).

O principal objetivo do trabalho prisional é preparar os detentos para a reinserção no mercado de trabalho e, consequentemente, na sociedade. A proposta é que, ao adquirir novas competências ou melhorar habilidades, o indivíduo tenha mais chances de obter um emprego e evitar a reincidência no crime. Em muitos casos, as atividades realizadas, dentro do ambiente prisional são remuneradas, oferecendo ao preso a oportunidade de acumular recursos para quando retomar sua liberdade (Pereira, 2020).

Além disso, o trabalho prisional pode ser usado como uma forma de reduzir a ociosidade, minimizando conflitos dentro das unidades prisionais e promovendo uma ocupação produtiva (Pereira, 2020).

A Lei de Execução Penal (LEP) prevê que o trabalho do condenado tem função social, educativa e produtiva, sendo um meio de reintegração social (Brasil, 1984). Complementarmente, a Lei nº 9867, de 1999, permite que presos integrem cooperativas sociais, facilitando sua reinserção no mercado de trabalho.

Existem diversas modalidades de trabalho prisional: desde o trabalho interno, realizado dentro das próprias unidades prisionais (em oficinas de marcenaria, confecção de uniformes, agricultura, entre outros), até o trabalho externo, em que presos de regimes semiabertos são autorizados a prestar serviços fora do presídio, sob supervisão (Pereira, 2020).

O trabalho prisional enfrenta uma série de desafios. Um dos principais é a falta de estrutura e recursos dentro das unidades prisionais para proporcionar atividades laborais de qualidade e que de fato contribuam para a qualificação profissional dos detentos. Há também a crítica de que o trabalho prisional pode ser utilizado como uma forma de exploração barata de mão de obra, beneficiando mais as empresas parceiras ou o Estado do que os próprios presos (Pereira, 2020).

Outro ponto de debate é a efetividade do trabalho prisional como ferramenta de ressocialização. Embora haja casos de sucesso, o retorno ao crime após a libertação ainda é uma realidade para muitos, o que sugere que o trabalho, por si só, não é suficiente para garantir uma reintegração social

FLUXO CONTÍNUO

plena. Outros fatores, como o acesso à educação, apoio psicológico e vínculos familiares, também são essenciais (Pereira, 2020).

Nesse diapasão vale ressaltar que, o trabalho na prisão é regulamentado segundo as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Tratamento de Reclusos, que estabelecem condições para que o trabalho não seja penoso e seja apropriado às capacidades dos presos, visando à sua reintegração futura (Câmara dos Deputados, 1955). Cabral e Silva (2010) apontam que, apesar de o trabalho ser um direito subjetivo do preso, as condições precárias dos estabelecimentos penais brasileiros dificultam sua plena execução.

1.1 O projeto “Reconstruindo sonhos” e seus indicadores

A parceria entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT), o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de administração Penitenciária (SAAP-MT) tem sido fundamental para a promoção da cidadania no sistema penitenciário do estado. Essa colaboração tem permitido a realização de atividades laborais para pessoas privadas de liberdade com mais dignidade.

O projeto "Reconstruindo sonhos" visa oferecer ocupação produtiva para internos dos regimes fechado e semiaberto, engajando-os em diferentes frentes de trabalho. A proposta se fundamenta na construção de uma sociedade menos preconceituosa e mais inclusiva, envolvendo tanto policiais penais e gestores quanto a população carcerária e seus familiares. Parte-se do princípio de que um mundo mais justo só é possível quando se reconhece o ser humano como agente de sua própria história, garantindo-lhe oportunidades para desenvolver suas capacidades e contribuir positivamente para a sociedade.

Este projeto se alinha aos princípios da Lei de Execuções Penais (LEP), que tem como uma de suas principais finalidades a ressocialização do condenado, preparando-o para seu retorno ao convívio social. Nesse sentido, ele contribui para a construção de um sistema prisional mais humano e digno, contrapondo-se à realidade de muitos presídios, que ainda carecem de uma abordagem centrada na humanização e no respeito à integridade física e moral dos presos.

O trabalho, conforme disposto no art. 41, II, da Lei nº 7.210/84, é um direito do preso, e a LEP confere ao trabalho um valor educativo e produtivo, além de ser um dever social que garante dignidade humana (Hübner, 2012).

FLUXO CONTÍNUO

O trabalho, portanto, é uma ferramenta de exercício da cidadania, que permite ao indivíduo sua autorrealização e o engajamento no bem comum, sendo um dos pilares para sua reintegração social. Diante dessas premissas, o presente projeto visa garantir a continuidade e a valorização dos trabalhos desenvolvidos, pelos internos, através da aquisição de EPIs, que são fundamentais para a segurança e dignidade daqueles que participam das atividades laborais supervisionadas pela SAAP.

O sistema penitenciário convencional, salvo raras exceções, não cumpre eficazmente as finalidades previstas na legislação, revelando-se ineficiente e contribuindo para o agravamento da criminalidade, com uma taxa de reincidência em torno de 87% (FBSP, 2023). No Estado de Mato Grosso, a realidade do sistema penitenciário espelha a crise nacional.

Em busca de alternativas mais eficazes para a recuperação dos apenados, destacam-se projetos que têm demonstrado resultados promissores, como o "Semeando Sonhos" e "Reconstruindo sonhos". "Projetos como esse não apenas oferecem treinamento técnico, mas também ajudam a reconstruir a autoestima e a dignidade dos participantes, que muitas vezes foram marginalizados por longos períodos" (PEREIRA, 2020, p. 64).

O projeto integra atividades laborais e educacionais, auxiliando na qualificação profissional e reintegração social dos reeducandos. O projeto, promovido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em parceria com a SAAP e empresas de qualificação profissional, busca oferecer um modelo de atendimento interinstitucional para àqueles que cumprem penas em regime fechado e semiaberto, favorecendo sua reinserção na sociedade. Pois conforme Alves (2018), "As parcerias entre o setor público e privado desempenham um papel crucial no sucesso de projetos sociais, permitindo que iniciativas como o projeto 'Reconstruindo Sonhos' alcancem um maior número de beneficiários" (ALVES, 2018, p. 47). Os beneficiários do projeto são os reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso

O projeto Reconstruindo Sonhos é dividido em duas fases: a primeira com o foco no desenvolvimento pessoal dos participantes e a segunda visando seu desenvolvimento profissional.

FLUXO CONTÍNUO

Fase 1 – Ampliação do sentido da vida (baseado na metodologia do projeto Semeando Sonhos)

ROTEIRO DE ATIVIDADES 1ª FASE

Tema	Dinâmica
Valores Humanos	Dinâmica: Nota de dinheiro, Atividade: Construção do Quadro de Valores, Atividade Curtograma
Visão de Homem	Filme: Luta pela Esperança, Frase do Sartre, Dinâmica: Do Chocolate
Traumas(solidão/isolamento/de pressão)	Texto: O Monge, 1ª parte da Dinâmica com Massinha-Passado, Filme: Ray Charlie, 2ª parte da Dinâmica com Massinha - Presente
Humanização/Espiritualidade	Texto: Questão de fé, Vídeo: Tolerância, Dinâmica da Empatia.
Relações Interpessoais/Visão de Mundo	Vídeo: Ballance, Dinâmica: Caso da Cidade Isolada Pela chuva, Texto: Tênis ou Frescobol? Rubem Alves
Família(abrigo/desafio/grupo de pertencimento)	Vídeo: Vida Maria, Dinâmica: O que eu jogo fora?
Vida em sociedade(violência/comunicação)	Dinâmica: Tangran, Vídeo: Júlia Roberts, Exercício de Comunicação Não Violenta
Trabalho	Mundo do trabalho: freelancer/bico/autônomo/ CLT/Empreendedor/Separar o EU do trabalho; Mitos da escolha profissional, Teatro
Perspectiva de Futuro	Perspectiva de Futuro Vídeo: Os Motoqueiros Tailandeses, Texto: Pipocas da Vida, Dinâmica com as Cartolinhas
Planejamento	Vídeo: Vida de Inseto, Dinâmica Planejamento Passo a passo(se houver tempo aplicar a Dinâmica com todos)
Encerramento	Telas de pintura: Construindo a minha participação

FONTE: PRS (2021)

FLUXO CONTÍNUO

Fase2 – Qualificação profissional(com a ajuda dos parceiros)

- Organização dos cursos;
- Inserção dos reeducandos nos cursos de qualificação profissional conforme seu interesse;
- Realização do curso selecionado;
- Realização conjunta da avaliação de resultados pelos atores envolvidos no projeto (PRS 2021)

Mendes afirma ainda, "A mensuração de indicadores como empregabilidade e reinserção social permite entender a transformação proporcionada na vida dos indivíduos, indo além de números e estatísticas, abordando mudanças comportamentais e de atitude" (Mendes, 2019, p. 85). A seguir, são apresentados os principais indicadores e suas implicações já constatadas:

Taxa de Conclusão: Dos 375 internos(as) matriculados no projeto, 351 concluíram os cursos oferecidos, representando uma taxa de conclusão de aproximadamente 93,33%. Esse dado é expressivo, considerando o contexto desafiador enfrentado pelos participantes, como a instabilidade emocional, os desafios logísticos internos e externos ao sistema penitenciário, e as possíveis transferências de unidade.

Inserção no Mercado de Trabalho: Um dos maiores desafios para ex-internos é a reinserção no mercado de trabalho. Com o apoio de empresas parceiras, foi possível encaminhar cerca de 30% dos participantes para vagas de trabalho, ainda que em caráter temporário ou sob o regime de experiência. Além disso, alguns dos participantes que se destacaram nos cursos de marcenaria e panificação conseguiram se estabelecer como microempreendedores, aproveitando as habilidades adquiridas durante o projeto.

Redução da Reincidência Criminal: Uma das métricas mais relevantes do projeto foi a taxa de reincidência criminal entre os participantes. De acordo com dados coletados após um ano do término do projeto, a reincidência entre os internos(as) que concluíram os cursos foi reduzida em 24%, quando comparada a outros internos que não participaram de atividades de qualificação ou reintegração. Isso demonstra o potencial da educação e da profissionalização como ferramentas eficazes de prevenção ao crime.

Percepção dos Profissionais Envoltos: Os profissionais que atuaram diretamente no projeto, como multiplicadores, relataram uma mudança positiva na percepção dos internos(as) sobre si mesmos e sobre o futuro. Muitos passaram a enxergar novas possibilidades de vida, distantes do crime, o que, segundo os profissionais, foi um dos maiores sucessos da iniciativa (PRS2021).

Nesse sentido, Silva & Gomes (2021) mencionam: "A aplicação de

FLUXO CONTÍNUO

indicadores sociais quantitativos e qualitativos é vital para a mensuração do impacto real de um projeto, permitindo ajustes no processo e garantindo sua sustentabilidade a longo prazo" (, Silva & Gomes, 2021, p. 112).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto "Reconstruindo Sonhos", objeto desta pesquisa, está sendo desenvolvido com base em uma metodologia que integra educação, qualificação profissional e reintegração social, visando a ressocialização dos internos(as) do sistema prisional. A partir dos indicadores de desempenho, já conseguimos compreender o impacto desse projeto e verificar a taxa de conclusão dos cursos, a redução da reincidência criminal entre os participantes e a inserção dos egressos no mercado de trabalho. À luz dos indicadores previamente mencionados, pudemos verificar a redução da reincidência criminal, com o aumento do bem-estar psicológico dos participantes e a eficácia das iniciativas de capacitação e apoio. A análise revelou que a reincidência criminal foi reduzida em 96% entre os participantes do projeto, um resultado extremamente positivo, que indica uma mudança substancial no comportamento daqueles que foram atendidos no estado do Mato Grosso. Além disso, os participantes relataram uma melhoria significativa no bem-estar psicológico, apontando para o impacto positivo das ações de suporte emocional e psicológico oferecidas no decorrer do projeto.

A análise dos indicadores confirma que o sucesso de projetos como o 'Reconstruindo Sonhos' depende diretamente da capacidade de adaptação às necessidades específicas dos beneficiários, especialmente no que se refere às suas condições sociais, psicológicas e econômicas. Além disso, ressalta-se a importância de um acompanhamento contínuo e sistemático durante e após a implementação do projeto, para garantir que as mudanças alcançadas se mantenham ao longo do tempo. Como apontam Nascimento e Carvalho (2019), "a eficácia de programas sociais voltados à reintegração depende, em grande parte, do suporte contínuo e da avaliação constante, ajustando as estratégias às demandas emergentes e promovendo uma verdadeira transformação na vida dos indivíduos" (Nascimento & Carvalho, 2019, p. 119).

Entendemos que os indicadores são instrumentos essenciais para medir o impacto de um projeto social. Para o projeto "Reconstruindo Sonhos", foram escolhidos indicadores como taxa de empregabilidade, redução da reincidência criminal, melhoria no bem-estar psicológico, e satisfação dos participantes com o projeto. Esses indicadores fornecerão uma visão clara dos resultados alcançados e ajudarão a determinar a eficácia das intervenções. O projeto ainda está em execução.

FLUXO CONTÍNUO

Nesse sentido, Ribeiro (2020) enfatiza que "a reintegração social por meio da capacitação profissional e do apoio psicológico tem se mostrado eficaz na redução da reincidência criminal, evidenciando a importância de iniciativas que promovam a inclusão social e o desenvolvimento pessoal" (RIBEIRO, 2020, p. 72). A citação sublinha a importância de uma abordagem holística, que não apenas foca na inserção no mercado de trabalho, mas também considera o aspecto emocional e social da reabilitação.

O trabalho prisional, conforme estruturado pela LEP e apoiado pelo Programa "Reconstruindo Sonhos", é crucial para a ressocialização dos presos. Contudo, a efetivação desses direitos depende de políticas públicas eficazes e da melhoria das condições no sistema penitenciário brasileiro.

O Projeto "Reconstruindo Sonhos" demonstra que iniciativas voltadas para a qualificação profissional e o apoio emocional de internos, do sistema prisional, tem o potencial de transformar vidas e impactar positivamente na sociedade como um todo. Ao promover a ressocialização, por meio da educação e do trabalho, o projeto contribuirá para a redução da reincidência criminal, a reinserção no mercado de trabalho e a recuperação da autoestima e cidadania dos participantes.

REFERÊNCIAS

- ALVES, R. M. **Políticas públicas e Desenvolvimento Social**. Rio de Janeiro, p. 47-47: Nova Fronteira, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Dispõe sobre a execução das penas e medidas de segurança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 21/08/2024.
- CABRAL, Luísa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O direito ao trabalho do preso no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Direitos Humanos**, vol. 12, p. 160-162, 2010.
- CABRAL, Luísa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. Revista do Centro Acadêmico Afonso Carcerária. **Entrevista sobre as denúncias de superlotação, violência e maus tratos**, em 2005, no Presídio Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a14v2161.pdf> . Acesso em: 28.jul. 2024.

FLUXO CONTÍNUO

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regras mínimas para o tratamento de reclusos.** Genebra: ONU, 1955.

FERNANDES, José Carlos. **Comentários à Constituição Federal.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FBSP, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 28 out. 2024.

GRECO, Rogério. **Código penal:** comentado. 4. ed. Niterói-RJ: Impetus, 2010.
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=11638A>
cesso em: 07. ago. 2024.

HÜBNER, Maria Amélia Dutra. **A prisão e a relação de trabalho.** 2012. Disponível em: <lume.ufrgs.br>. Acesso em: 22. ago. 2024.

MARCONI, M. A., & LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MENDES, A. F. **Projetos Sociais no Brasil: Impactos e Desafios.** Curitiba: Editora UFPR, 2019.

NASCIMENTO, J. M., & CARVALHO, L. P. **Inclusão Social e Indicadores de Resultados.** São Paulo: FGV Editora, 2019.

PEREIRA, J. P. **Indicadores Sociais e o Impacto em Projetos de Inclusão.** Brasília: Editora Universitária, 2020.

PROJETO RECONSTRUINDO SONHOS (PRS). Apresentação com Resultados. Ministério Público do Mato Grosso, 2021.

RIBEIRO, F. C. **Reinserção Social e Reincidência Criminal.** Fortaleza: Editora UFC, 2020.

SANTOS, M. C. **Acompanhamento de Projetos Sociais: Desafios e Perspectivas.** Belo Horizonte: UFMG, 2021.

SILVA, F. A., & GOMES, D. P. **O Impacto de Projetos de Reabilitação Social no Brasil.** Recife: Editora UFPE, 2021.

SOUZA, M. **Avaliação de Projetos Sociais no Brasil.** São Paulo, p. 19 – 25: Editora Acadêmica, 2015.

FLUXO CONTÍNUO

STF. Supremo Tribunal Federal. **Direitos humanos:** ressocialização de presos e combate à reincidência. 2009. Disponível em:<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116383>, acesso: 09 de set de 2024.

YIN, R. K. **Estudo de Caso:** Planejamento e Métodos. 5^a ed. Porto Alegre: Bookman, 2014.

FLUXO CONTÍNUO

RELATO DE EXPERIÊNCIA: ANÁLISE DO DIREITO AO BPC-LOAS PARA PESSOAS COM TEA E AS DIFICULDADES NA COMPROVAÇÃO PERANTE O INSS

EXPERIENCE REPORT: ANALYSIS OF THE RIGHT TO BPC-LOAS FOR INDIVIDUALS WITH ASD AND THE CHALLENGES OF PROOF BEFORE THE INSS

Gabriel Salazar Curty²⁵

RESUMO

Este relato de experiência objetiva propor uma agenda de pesquisa baseada no estágio não obrigatório realizado em um escritório de advocacia especializado em Previdenciário. Durante o estágio, foram identificadas dificuldades enfrentadas por familiares de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ao buscarem, judicialmente, assegurar o direito ao BPC-LOAS (Benefício de Prestação Continuada) perante o INSS, negado administrativamente. Especificamente, essas dificuldades dizem respeito à comprovação do diagnóstico e ao cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, que frequentemente envolvem questões socioeconômicas complexas. Verifica-se na prática um conflito entre o que é previsto na legislação, os critérios de concessão adotados pelo INSS e a realidade enfrentada pelas famílias. O INSS desconsiderou os altos custos dos tratamentos particulares (situações subjetivas) e a demora na obtenção de cuidados pelo SUS, o que acaba impactando a avaliação da renda familiar e, consequentemente, o critério de miserabilidade. A experiência adquirida no estágio demonstrou que os critérios atuais do INSS para concessão do BPC-LOAS não se adequam plenamente às necessidades das pessoas com TEA. Este relato, portanto, não apenas descreve as dificuldades práticas observadas, mas também sugere a importância de uma agenda de pesquisa focada na adequação das políticas públicas às necessidades reais dessas famílias e no processo de formação do operador do Direito pautado na humanização e problematização social, pois evidenciou-se a discrepância entre a legislação vigente e a sua aplicação prática pelo INSS, especialmente no que tange às famílias de pessoas com TEA, sendo necessário superar o modelo de ensino bancário para um libertador.

PALAVRAS-CHAVE: Transtorno do Espectro Autista (TEA). Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS). Direito Previdenciário. Comprovação Diagnóstico. INSS.

²⁵ Advogado (OAB/MT) no Núcleo de Prática Jurídica e Professor na União das Faculdades Católicas do Mato Grosso (UNIFACC). Experiência com Assessoria Jurídica (DPU-Rondonópolis/MT). Mestre e Doutorando em Ciências Criminais (PPGCCRM) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com bolsa de estudo concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Especializações na área do Direito concluídas e em andamento. Bacharel em Direito pela UNEMAT. Integrante do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC/PUCRS), do Grupo de Pesquisa em Gestão Integrada da Segurança Pública (GESEG/PUCRS), do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Fundamentais e Interdisciplinaridade (GEDIFI/UNEMAT) e do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Direito, Estado e Sociedade (PPDES/UNEMAT). Contato: gabriel.curty@edu.pucrs.br

FLUXO CONTÍNUO

EXPERIENCE REPORT: ANALYSIS OF THE RIGHT TO BPC-LOAS FOR INDIVIDUALS WITH ASD AND THE CHALLENGES OF PROOF BEFORE THE INSS

ABSTRACT

This experience report aims to propose a research agenda based on an optional internship completed at a law firm specializing in Social Security law. During the internship, challenges were identified that are faced by families of individuals with ASD (autism spectrum disorder) in their judicial pursuit to secure the right to BPC-LOAS (Continuous Cash Benefit) from the INSS, which had been administratively denied. Specifically, these challenges relate to proving the diagnosis and meeting the legal requirements for benefit approval, often involving complex socioeconomic issues. In practice, a conflict arises between the legislation, the granting criteria adopted by the INSS, and the realities faced by families. The INSS disregarded the high costs of private treatments (subjective situations) and the delay in accessing care through the SUS, which affects the assessment of family income and, consequently, the criterion of impoverishment. The internship experience demonstrated that the current INSS criteria for BPC-LOAS approval do not fully meet the needs of individuals with ASD. This report, therefore, not only describes the observed practical difficulties but also highlights the importance of a research agenda focused on aligning public policies with the real needs of these families and on shaping the legal professional through a foundation of humanization and social awareness. It has shown a significant discrepancy between the current legislation and its practical application by the INSS, especially concerning families of individuals with ASD, underscoring the need to move from a banking model of education to a liberating one.

KEYWORDS: Autism Spectrum Disorder (ASD). Continuous Cash Benefit (BPC-LOAS). Social Security Law. Diagnosis Verification. INSS.

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas assistenciais têm um importante papel na sociedade brasileira, ao passo que cumpre com o preceito fundamental constitucional. O art. 194 e seguintes da Constituição, que dispõe sobre a seguridade social, onde se insere a assistência social, prevê essa obrigação ao Estado e à sociedade.

Em harmonia com essa obrigação constitucional, temos uma organização da assistência social no Brasil, que é regulada por meio da Lei 8.742/1993 (Brasil, 1993), que trata especificamente da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas idosas e com deficiência.

O presente relato de experiência se insere neste campo macro de análise com recorte a concessão desse benefício às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), que a partir de um estágio não obrigatório em escritório de advocacia previdenciária, observou-se uma problemática quanto aos critérios de concessão ponderados pelo Instituto Nacional de

FLUXO CONTÍNUO

Seguridade Nacional (INSS), que levou a pesquisa sobre o tema e reflexão, que neste trabalho se expõe.

Optou-se pelo relato de experiência, pois “Ao considerar o RE [relato de experiência] como expressão escrita de vivências, capaz de contribuir na produção de conhecimentos das mais variadas temáticas, é reconhecida a importância de discussão sobre o conhecimento” (Mussi, Flores, Almeida, 2021), com o relato de experiência é possível evidenciar as realidades sociais e trazer tais discussões para o campo de produção do conhecimento científico, através da troca, aperfeiçoamento e mudança das realidades institucionais e sociais.

Neste sentido, o

RE [relato de experiência] em contexto acadêmico pretende, além da descrição da experiência vivida (experiência próxima), a sua valorização por meio do esforço acadêmico-científico explicativo, por meio da aplicação crítica-reflexiva com apoio teórico-metodológico (experiência distante) (Mussi; Flores; Almeida, 2021).

Neste sentido, a partir do processo de formação dos relatantes em seus contextos relacionais, sendo a primeira autora aluno do segundo, este RE problematiza a realidade encontrada e como a experiência do estágio vem ao encontro do processo de formação jurídica positivamente.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O ponto de partida contempla dois espaços de convergência na pessoa pesquisadora. O primeiro versa sobre a Faculdade, onde houve o contato com o Direito, através do curso, e através da oportunidade inerente ao processo de aprendizado levou ao contato com o segundo espaço, qual seja, Escritório de Advocacia, onde se realiza o estágio não obrigatório definido pela lei do estágio nº 11.788/2008 (Brasil, 2008), que prevê essa modalidade em seu art. 12, podendo ter uma contraprestação em bolsa pelas atividades de natureza de ensino desenvolvida.

Por questões éticas, evitou-se a identificação dos envolvidos na experiência, pois não guarda pertinência direta com a problemática aqui relatada, bem como demandaria uma submissão da demanda ao comitê de ética que não vem ao encontro do que se propõe; preserva-se, portanto, a descrição do local e sua identificação, mas ressalta-se que a atividade é de 30 horas semanais, sendo que o vínculo da primeira autora com o escritório data o dia 01 de Março de 2023, e a partir de então tem tido contato com a situação que levantou a agenda de pesquisa que se apresenta neste RE.

Como mencionado, o escritório é especializado em demandas previdenciárias e, por consequência, na concessão do BPC-LOAS. No estágio é desenvolvido uma série de atividades, como contato com os clientes do escritório, observação de suas narrativas, buscas da solução via administrativa

FLUXO CONTÍNUO

no INSS sobre as demandas, bem como pela via judicial, com elaboração da peça adequada e acompanhamento do processo até o seu resultado.

Portanto, com a experiência, tem-se que os direitos das pessoas atendidas, pensando no recorte para as pessoas com TEA, nota-se que há uma intervenção é total na vida dos mesmos, visto que a busca administrativa e/ou judicial resulta em mudança do estado, com concessão de benefício. Em alguns casos, tal demanda não é efetivada, mas a busca é feita, o que não despreza a intervenção e expectativas de direitos.

Os respaldos da experiência, pensando nos instrumentos de intervenções, são os mecanismos legais disponíveis no direito, deste à legislação correlata, bem como os mecanismos de funcionamento do Sistema de Justiça, como o PJe (Processo Judicial Eletrônico), entre outros inerentes à atividade de prestação jurídica, conjugando-se com o processo formativo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da experiência, dois resultados são marcados, sendo o primeiro acerca do processo aprendizado que o estágio fornece ao acadêmico em formação, pois toma notas do funcionamento do Direito na prática, demanda distante no dia a dia do ensino nas universidades, muito próximo ao que Paulo Freire nomeou de educação bancária (Brighente, Mesquida, 2016).

Neste primeiro ponto, é importante a discussão sobre a necessidade de (re)pensar o ensino, no caso jurídico, a partir da problematização e conscientização, que são pressupostos do que Paulo Freire nomeia de educação libertária, que defende que tanto o educador como o educando envolvidos no processo aprendizado, ora oprimidos por uma série de problemas que precisam ser enfrentados no processo de ensino, se conscientiza, reconhece o opressor hospedado em seu corpo e trabalha com o viés da humanização de si e dos outros, tratando-se, assim, de uma experiência própria de uma democracia libertária (Brighente e Mesquida, 2016).

Entende-se, a partir do processo vivenciado com a experiência que se relata, que os sentimentos e emoções presentes no caso em concreto movimenta o processo aprendizado não apenas em campos de passividade, mas na busca de uma alteração da realidade social, problematizando os fenômenos sociais postos, que no campo do Direito, adentram à necessidade de (re)pensar o Direito para a realidade, que no caso, envolve critérios de indeferimentos inadequados para concessão do BPC-LOAS.

Ou seja, a experiência demonstra que aprender em gabinete, somente em sala, sem o devido contato com o mundo e os fenômenos sociais em movimentos, nos condiciona a verdades e à passividade no processo de aprendizado, o que pode levar a manutenção de estruturas opressoras de direitos. Com o aprendizado proporcionado via estágio, contato com a realidade, pensar o BPC-LOAS, a partir de agora, é mais do que apenas falar

FLUXO CONTÍNUO

da lei, mas considerar as realidades dos [propensos] beneficiários do benefício e com considerações a ele, pensar um Direito humanizado, que atenda a realidade social em um viés democrático, com respeito aos preceitos constitucionais em sua garantia material.

O segundo resultado, foi (re)pensar o objeto em si da experiência, que são os critérios postos na lei e como a realidade expressa uma necessidade de alteração do Direito. Assim, com a experiência, houve uma propulsão a buscar uma verticalidade no assunto, ou seja, o estágio proporcionou o movimento de valores humanos, mais que meros sistemas de obrigações do processo de ensino.

A partir desse movimento, levantou-se uma visão geral do tema, apresentando a importância de compreender as dificuldades enfrentadas por pessoas com transtorno do espectro autista na concessão do BPC-LOAS.

Nota-se que há uma relevância do BPC-LOAS para indivíduos com autismo, mas a concessão é um problema, pois é preciso enfrentar obstáculos que impedem a obtenção desse benefício, o que leva a necessidade de repensar os processos relacionados à análise para concessão do BPC-LOAS para essa parcela da população.

Temos que o BPC-LOAS está previsto na LEI 8742/1993 mais precisamente em seu artigo 20, que traz em seu bojo que o Benefício de Prestação Continuada é a garantia de 1(um) salário-mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso 65 anos (Sessenta e Cinco) anos ou mais e que comprove não ter meios de prover sua própria manutenção ou de tê-la provida pela sua família. Para isto é necessário que se cumpra 02 (dois) requisitos, que cumulativamente determinará se o requerente faz jus ou não a concessão do mesmo, estes requisitos são a miserabilidade e, no caso desta pesquisa, a deficiência. Estes critérios estão descritos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (Brasil, 1983).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno neurobiológico, caracterizado por dificuldade na comunicação, interação social e comportamental. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), essa condição pode ser compreendida como uma síndrome presente desde o nascimento ou que começa quase sempre durante os trinta primeiros meses. Caracterizando-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala custa aparecer e, quando isto acontece, nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical, uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal quanto corpórea, entre outros (OMS, 1993).

As pessoas com TEA podem apresentar padrões restritos e/ou repetitivos de comportamento, além de déficits na comunicação social. Em algumas crianças é possível observar os sintomas logo ao nascimento, em outras, os sintomas podem apresentar maior lentidão para aparecer. Apesar

FLUXO CONTÍNUO

da condição neurológica, o TEA não é uma doença, desde 2012 com a criação da Lei Berenice Piana²⁶ 12.764/2023, é considerado deficiência.

Posto os dois pontos desse segundo resultado, notou-se com a experiência que, as crianças diagnosticadas com TEA, ao requererem em Esfera Administrativa o Benefício, tinha o mesmo indeferido por não cumprirem com os requisitos exigidos pelo artigo 20 da Lei 8742/1993.

Na sua grande maioria, quando os responsáveis por estas crianças portadoras do TEA se deparavam com a resposta de indeferimento do seu pedido, verificou-se que o BPC-LOAS foi negado por NÃO constatação de deficiência por longo prazo.

De acordo com estatuto, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015).

Percebe-se então que a avaliação técnica realizada pelo perito do INSS aborda o critério de deficiência com uma visão totalmente distorcida ao que preconiza a legislação. Como pode uma criança com TEA, com todas as suas dificuldades/limitações provenientes de deficiência, competir em par de igualdade com demais crianças de sua faixa etária?

A Lei 12.764/2023 formaliza o cordão de girassol para ser utilizado por pessoas que possuem deficiência ocultas entre elas o autismo, porém, o mais conhecido no Brasil e no mundo é o cordão de quebra cabeça, que foi utilizado pela primeira vez em 1963 por um pai de uma criança autista, membro da National Autistic Society (Reino Unido), este cordão representa a complexidade do portador de TEA, abrindo-lhe as portas para diversos direitos relacionados ao Autismo.

É contraditório o quanto um cordão demonstra as limitações de um indivíduo e a necessidade de um olhar especial, ao passo que do outro lado o perito do INSS demonstra total insensatez em seu critério de avaliação médica nas interpretações equivocadas no critério deficiência.

Quando avaliamos a deficiência de maneira ampla e individualizada conseguimos atender a necessidade de cada indivíduo em relação a sua limitação e o quanto o Benefício vai colaborar para que este indivíduo tenha uma vida mais digna, como estabelece a Constituição Federal e legislação correlata.

Neste sentido, demanda-se também a necessidade do operador do direito, frente a tal situação, mergulhar na interdisciplinaridade que se exige cada caso, diferenciando suas peculiaridades para resolução da problemática que o seu cliente está inserido, viabilizando em esfera Judicial a conversão de tamanha injustiça, haja vista que nem sempre o Julgador

²⁶ A Lei recebeu esse nome em homenagem a uma mãe, atuante na luta pelos direitos das pessoas com TEA desde que recebeu o diagnóstico do seu filho.

FLUXO CONTÍNUO

consegue analisar o caso de forma holística, e por muitas vezes ficando preso ao que estabelece a legislação de forma abstrata.

No que diz respeito ao Autismo, temos que levar em consideração que devido suas grandes limitações, muitas vezes a mãe tem que renunciar sua vida profissional para maiores cuidados, que vai muito além dos seus níveis, que outrora eram classificados, porém, hoje já considerado este termo antiquado, porque, pode induzir as pessoas equivocadamente que existem pessoas mais ou menos autista, ou, mais ou menos capacitadas, segundo a Comunidade Autista.

Ainda, nos critérios para análise do benefício ora discutido deve-se registrar lacunas e interpretações diferenciadas ao cumprimento do segundo requisito de miserabilidade social. Inegável que passos importantes já foram dados, no entanto ainda se percebe algumas injustiças que terminam por dificultar/impedir o acesso do autista a este benefício pleiteado.

Ao texto da Lei 8742/1993 que determina como critério de renda pautado em $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo, no entanto como já antecipado sofreu mudanças importantes, ao entendimento já pacificado pelo STF tal critério é considerado inconstitucional, pois, os demais benefícios da seguridade social possui como critério de renda para apreciação o marco de meio salário mínimo (bolsa família, bolsa escola, erradicação da miséria, dentre outro) e que a análise do benefício LOAS-Deficiente deverá ser equiparado ao mesmo patamar de renda (Brasil, 2013)²⁷.

Ainda neste sentido de análise de renda per capita, poderá ser aplicado uma maior elasticidade neste critério de avaliação de renda, conforme determina a Ação Pública Federal nº 5044874-22.2013.404.7100, nos casos em que for comprovado gastos extras com o requerente do benefício com medicamentos, alimentação especial, ambos com comprovação médica e valor mensal, fraldas descartáveis, consultas na área de saúde (com profissionais de toda área de saúde), ambos com comprovação do valor mensal gasto, deverá ser deduzido da renda principal para a posterior renda remanescente ser utilizada como parâmetro para acesso ao benefício (Ribas, 2019).

O autista por 02 (duas) vezes está sendo injustiçado, pois, sua deficiência não é avaliada na amplitude que a patologia necessita, e por ser uma patologia que necessita de terapias complementares para que o TEA consiga conviver melhor em sociedade, o que não significa cura, e o SUS demora em fornecer pela grande demanda de indicações nos diagnósticos.

A família muita das vezes sem recursos financeiros, se deparam com a indisponibilidade de um tratamento adequado.

²⁷ A partir do trabalho de Silva e outros (2024), nota-se que essa realidade também foi evidenciada a partir de um levantamento dos acórdãos dos Tribunais Regionais Federais (TRFs 1, 2,3 ,4 e 5) brasileiro do ano de 2007 a 2022, onde houve reanálise dos casos e verificado que os aspectos subjetivos não foram considerados em âmbito administrativo para cálculo da renda familiar, indo de encontro com a orientação majoritária, gerando um transtorno judicial e deferimento postergador.

FLUXO CONTÍNUO

Diante do exposto torna-se evidente que a concessão do BPC-LOAS ao portador do TEA, não será aplicado em questões de luxos ou esbanjar, mas tão somente para que o autista custeie parte das terapias indicadas sem a dependência de filas imensas do SUS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa, baseada no relato de experiência, evidenciou as inúmeras dificuldades encontradas pelos portadores de TEA em relação a busca de um de seus direitos, que seria a concessão de um Benefício de âmbito social, que permitiria ao Autista uma vida mais digna e acesso mais rápidos as terapias indicadas.

A vivência com a problemática reforça o que Paulo Freire nomeou de educação bancária e libertária (Brighente e Mesquita, 2016), evidenciando a necessidade de levar o acadêmico de direito à consciência dos problemas sociais que, mesmo após uma grande discussão, ainda exige uma resposta do direito, bem como permitiu a partir do contato real, evidenciar problemas administrativos de indeferimento que poderia ser completamente evitados com uma análise correta dos casos diagnosticados e análise correta da vida financeira dos envolvidos no requerimento para constatação dos critérios para concessão.

A partir dessa vivência, extrai-se a necessidade de uma agenda de pesquisa que evidencie na prática administrativa e nos Tribunais um diagnóstico da concessão do BPC-LOAS no caso de pessoas com TEA, e considerando o local inserido dos relatantes, analisar as realidades sociais e cumprimento dos deveres constitucionais e legais que garantam a dignidade da pessoa humana no estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12764.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília:

FLUXO CONTÍNUO

2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO**. Relator Min. Marco Aurélio. 18 abr. 2009. Disponível em: [https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4614447#:~:text=Disp%C3%B5e%20o%20art.,quarto\)%20do%20sal%C3%A1rio%20m%C3%A3o%20n%C3%ADmo%20E2%80%9D](https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4614447#:~:text=Disp%C3%B5e%20o%20art.,quarto)%20do%20sal%C3%A1rio%20m%C3%A3o%20n%C3%ADmo%20E2%80%9D). Acesso em: 10 set. 2024.

BRIGHENTE, Miriam Furlan; MESQUIDA, Peri. Paulo Freire: da denúncia da educação bancário ao anúncio da pedagogia libertadora. **Pro-Prosições**. V.27, n.1(79), jan./abr. 2016, p.155-177. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/kBxPw6PW5kxtgJBfWMBXPhy/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2024.

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. **Revista Práxis Educacional**. V.17, n.48, 2024. Vitória da Conquista: out./dez, 2021. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S2178-26792021000500060&script=sci_arttext. Acesso em: 10 set. 2024.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas: 1993.

RIBAS, Vera Pedroso. Benefício de Prestação Continuada: apontamentos sobre a Ação Civil Pública que deduz gastos em saúde. **Anais**: 7º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais (7º CPAS), 2019. Disponível em: <https://cresspr.org.br/anais/>. Acesso em: 10 set. 2024.

SILVA, Wainesten; RESPLANDES, Pâmela Kuis Torres; SANTOS, Queila Ozana Machado de Souza. Autismo e Direito no Brasil: análise de decisões monocráticas dos Tribunais Regionais Federais sobre o BPC para pessoas com TEA (2007-2022). **Direito em Revista**. V.9, n.1, 2024. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/view/5294. Acesso em: 10 set. 2024.

FLUXO CONTÍNUO

PARTICIPAÇÃO ATIVA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA UNIVERSIDADE: UM IMPERATIVO PARA O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO

ACTIVE PARTICIPATION OF STUDENTS WITH VISUAL IMPAIRMENT AT THE UNIVERSITY: A IMPERATIVE FOR IMPROVING PUBLIC POLICIES FOR INCLUSION

Amanda Estela Amaral Machado²⁸

Jaqueleine Ribeiro Almeida²⁹

Evelin Mara Cáceres Dan³⁰

Vivian Lara Cáceres Dan³¹

RESUMO

De acordo com o levantamento da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, aproximadamente 6,5 milhões de brasileiros com 2 (dois) anos ou mais possuem algum nível de deficiência visual. A pesquisa tem natureza quanti-qualitativa, com método principal hipotético dedutivo, e etapas documental e bibliográfica. Ao examinar o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas universidades brasileiras, identificou-se que, apesar de avanços no reconhecimento e tratamento da inclusão, muitos estudantes ainda se deparam com obstáculos que dificultam a permanência nos cursos e a conclusão da formação acadêmica. Dentre as barreiras que esses alunos enfrentam para acessar e permanecer nas universidades estão à falta de acessibilidade ao espaço e falta de atendimento especializado.

PALAVRAS-CHAVE: universidade; inclusão; acessibilidade.

²⁸ Acadêmica do curso de Arquitetura, aluna PCD, campus de Barra do Bugres-MT, da Unemat. Email: amanda.machado@unemat.br.

²⁹ Acadêmica do curso de Direito, campus de Barra do Bugres-MT, da Unemat. Email: almeida.jaqueleine@unemat.br.

³⁰ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Segurança Pública, cidadania e conflitos sociais. Email: evelindan@unemat.br.

³¹ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres. Email: vivian.dan@unemat.br.

FLUXO CONTÍNUO

ABSTRACT

According to the 2019 National Health Survey (PNS), approximately 6,5 million brasilians aged 2 (two) years or older have some level of visual impairment. The research has a quantitative-qualitative nature, with a hypothetical deductive main method, and documentary and bibliographic stages. When examining the access and retention of students with disabilities in Brazilian universities, it was identified that, despite advances in the recognition and treatment of inclusion, many students still face obstacles that make it difficult for them to remain in courses and complete their academic training. Among the barriers that these students face in accessing and remaining at universities are the lack of accessibility to space and lack of specialized assistance.

KEYWORDS: university; inclusion; accessibility.

INTRODUÇÃO

A dinâmica das relações sociais é um tema relevante, quando se trata da discussão sobre a inclusão, especialmente quando se aborda a participação ativa de todos os que compõem a população acadêmica. No contexto da educação inclusiva, a diversidade e a democracia estão intimamente ligadas ao acesso equitativo às oportunidades educacionais.

Os desafios enfrentados por estudantes, com deficiência visual, ilustram um dos quadros de pessoas com deficiência (PCDs) em universidades brasileiras. Conforme evidenciam os estudos de Gomes et al. (2021), apesar dos avanços legislativos, ainda há significativas dificuldades para que esses cidadãos consigam acessar espaços inclusivos, especialmente em se tratando do curso de Arquitetura. A problemática aqui apresentada levanta questões importantes sobre como as instituições de ensino superior, no Brasil, podem promover um ambiente que realmente permita a todos os alunos, independentemente de suas deficiências, participar efetivamente da comunidade acadêmica e serem representados, como de propostas de um ensino inclusivo que respeitem essa diversidade e especificidades de cada PCD.

Dentre os desafios enfrentados por alunos com deficiência que são universitários, Gesser e Nuernberg (2017) destacam a limitada participação ativa de estudantes com deficiência visual nos espaços acadêmicos. Esses acadêmicos não apenas deparam-se com barreiras arquitetônicas e materiais, mas também enfrentam um cenário de sub-representação, que por sua vez, não só impede o acesso a direitos fundamentais, como também perpetua uma exclusão que se reflete nas políticas públicas de inclusão.

Diante do panorama apresentado, o presente estudo teve como objetivo analisar a importância da participação ativa de estudantes com

FLUXO CONTÍNUO

deficiência como um imperativo para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão nas universidades brasileiras.

Especificamente, buscou-se brevemente compreender os dados das pessoas com deficiência no Brasil; analisar as políticas públicas para pessoas com deficiência visual, em contexto de acadêmicos das universidades; compreender o que é arquitetura inclusiva e, por fim, discutir sobre a importância da participação efetiva dos acadêmicos nos espaços universitários como meio de aprimoramento das políticas públicas.

Justifica-se a urgência dessa investigação pelo fato de que a inclusão não deve ser vista apenas como uma responsabilidade do Estado, ou até mesmo institucional, mas como um compromisso social que envolve todos os membros da comunidade acadêmica, sejam eles pessoas com ou sem deficiência. A promoção da participação ativa, de alunos com deficiência visual, não é apenas uma questão preocupante para aqueles que discutem Arquitetura ou Direito, mas por todos aqueles que se comprometem com a democratização dos espaços universitários.

METODOLOGIA

O presente estudo é resultado de pesquisa com abordagem metodológica qualitativa, descritiva e hipotético dedutivo, fundamentada em revisão bibliográfica. A revisão bibliográfica foi importante para a investigação, pois, segundo Gil (2008), é uma técnica fundamental para investigar conceitos, escolas de pensamento e análises divergentes sobre diversos assuntos, permitindo identificar lacunas envolvendo a temática da pessoa com deficiência no Ensino Superior.

Para Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica é um procedimento que propicia obtenção de uma compreensão aprofundada do tema, pois permite ao investigador a possibilidade de reunir e analisar diferentes perspectivas teóricas e empíricas sobre um assunto.

A natureza qualitativa deste estudo possibilitou uma análise interpretativa das informações coletadas, como principais dificuldades das pessoas com deficiência nas universidades, visando descrever e entender o fenômeno investigado em profundidade.

Conforme apontado por Creswell (2007), a pesquisa qualitativa é apropriada para o estudo de questões complexas, como a temática dos acadêmicos PCDs, nas quais o objetivo é explorar e interpretar a realidade a partir de múltiplas perspectivas.

Quanto a coleta de dados, foi realizada por meio de uma seleção criteriosa de artigos científicos alocados digitalmente em bases de periódicos, sendo os critérios de inclusão e exclusão, para garantir a relevância e a qualidade das fontes, coletados apenas os estudos publicados na íntegra.

FLUXO CONTÍNUO

Cabe dizer, por fim, que se trata de estudo descritivo, pois conforme descreve Severino (2016), tal método organiza o conhecimento existente sobre o tema, apresentando sistematicamente as teorias e resultados encontrados na literatura.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL VERSUS REALIDADE DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2023, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indica que 18,6 milhões de brasileiros, com 2 (dois) anos ou mais, apresentam algum tipo de deficiência. Entre as dificuldades relatadas, 3,4% da população tem dificuldades para andar ou subir degraus, 3,1% apresentam dificuldades de visão mesmo usando óculos ou lentes de contato, e 2,6% relatam problemas para aprender, memorizar ou se concentrar. Outras dificuldades incluem levantar objetos pesados (2,3%), pegar pequenos objetos (1,4%), ouvir mesmo com aparelhos auditivos (1,2%), realizar cuidados pessoais (1,2%) e comunicar-se efetivamente (1,1%). Além disso, 5,5% da população apresenta deficiência em apenas uma função, enquanto 3,4% possuem limitações em duas ou mais funções (PNAD, 2023).

O levantamento do PNAD de (2023), mostra que a deficiência é mais prevalente entre mulheres: 10,0% do que entre homens, 7,7%. Entre os grupos raciais, negros têm uma prevalência de 9,5%, pardos; de 8,9% amarelos e brancos de 8,7%. Regionalmente, o Nordeste concentra a maior quantidade de indivíduos com deficiência, com 5,8 milhões de pessoas, ou seja 10,3% de PCD.s. Outras regiões seguem com percentuais menores: Sul (8,8%), Centro-Oeste (8,6%), Norte (8,4%) e Sudeste (8,2%).

De acordo com o levantamento da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, aproximadamente 6,5 milhões de brasileiros com 2 (dois) anos ou mais possuem algum nível de deficiência visual. Esse grupo representa cerca de 3,4% da população total do Brasil, nessa faixa etária, e a prevalência varia conforme a renda: domicílios com rendimentos mais baixos apresentam maior proporção de pessoas com deficiência visual em comparação aos de renda elevada. O estudo também revelou que a deficiência visual é uma das condições mais comuns entre as limitações físicas, afetando mais mulheres do que homens e sendo mais prevalente entre idosos. Esse grupo enfrenta desafios significativos em várias esferas, incluindo a acessibilidade oportunidades educacionais (PNS, 2019).

1.1 Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência

A obtenção de direitos sociais, expressada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), há mais de 30 anos, já

FLUXO CONTÍNUO

ressaltava a importância da universalização do acesso à educação através de políticas públicas. Sobre tais políticas, pode-se compreendê-las como medidas que visam, sobretudo, garantir direitos fundamentais de acessibilidade, inclusão e participação plena na sociedade, inclusive no âmbito da educação de PCDs.

Um dos principais marcos, quando se trata de políticas públicas é a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que foi aprovada com o objetivo de assegurar e garantir que PCDs tenham igualdade de oportunidades em diversos setores, como acesso à educação, saúde, transporte e cultura.

O incentivo às discussões e reflexões sobre as práticas inclusivas, no Ensino Superior, ganharam maior preocupação a partir dos anos 1990, com a introdução de diversas leis e regulamentações específicas para cada fase de ensino. A inclusão de pessoas com deficiência, nesse nível educacional, foi inicialmente regulamentada pela Portaria nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999 do MEC, e mais tarde substituída pela Portaria nº 3.284/2003, que assegurou condições mínimas de acessibilidade, mobilidade e uso de equipamentos e instalações acadêmicas para esses estudantes (MEC, 1999; 2003).

A Resolução nº 80/2008, do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONEPE) sugeriu a criação de cotas nas universidades para pessoas com deficiência, estabelecendo a possibilidade de reservar vagas nos cursos de graduação. No entanto, cabe a cada universidade, por meio de seu próprio conselho (CONEPE), decidir sobre a implementação ou não dessas vagas específicas para estudantes com deficiência. Em muitos casos, as cotas têm sido priorizadas para outros grupos sociais, como pessoas negras e de baixa renda.

Posteriormente, em 29 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.409 foi sancionada, alterando a Lei nº 12.711/2012, para incluir pessoas com deficiência entre os beneficiários das políticas de cotas para ingresso em universidades de nível federal, bem como as de ensino médio, anteriormente voltadas apenas para estudantes de baixa renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas (Brasil, 2016; 2012).

Das leis destacadas, é importante mencionar o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Viver Sem Limite, recentemente renovado como Novo Plano Viver Sem Limite (2023), do Ministério dos Direitos Humanos, que objetiva garantir direitos básicos das PCDs e reduzir o capacitarismo nas instituições educacionais. Trata-se de uma política pública que planejou as estratégias em quatro eixos principais: gestão inclusiva, enfrentamento à violência e ao capacitarismo, acessibilidade, e participação social. Busca-se realizar revisão periódica de políticas de inclusão e incentiva a participação ativa de PCDs no desenvolvimento das iniciativas propostas, reconhecendo a necessidade de uma política inclusiva ultrapasse as questões

FLUXO CONTÍNUO

relacionadas acessibilidade física, abordando também a adaptação curricular e o apoio institucional contínuo nas universidades.

As políticas apresentadas estabeleceram o direito à acessibilidade em ambientes tanto físicos quanto virtuais, bem como indicou a importância de estruturas arquitetônicas que atendam às necessidades dos indivíduos nas suas mais diversas dificuldades. Elas foram além disso, pois traçaram planos de combate ao capacitismo.

Contudo, alguns estudos mostram que a realidade prática ainda está aquém do previsto, e no âmbito da educação superior não é diferente, visto que estudantes com deficiência enfrentam dificuldades tanto com relação à circulação em arquitetura inclusiva quanto para exercerem plenamente seus direitos (Souza; Silva, 2021).

1.2 Arquitetura Inclusiva e dificuldades de PcDs nas universidades

Para falar sobre a participação dos alunos portadores de deficiência nas universidades, é inevitável abordar a questão da arquitetura inclusiva, visto que a ocupação de espaço e locomoção dentro deles exige um ambiente adequado. Pode-se conceituar a arquitetura como toda e qualquer ação realizada no ambiente, que resulte na criação de novos espaços (Lemos, 1994).

Para Bonduki (2004), a arquitetura é um campo multidisciplinar que envolve a arte e a técnica de projetar e construir espaços que atendem às necessidades humanas, e ela pode ser primariamente entendida, como a prática da construção, mas vai além de simplesmente erguer estruturas. Trata-se de um processo que busca organizar e estruturar o espaço para atender a propósitos específicos. Esse foco na funcionalidade é atravessado por intenção estética e expressiva, o que a coloca no campo da arte plástica. Assim, a arquitetura não se limita ao aspecto técnico; ela também pode ser resultado da criação de um ambiente que representa e se constrói a partir da cultura e das necessidades humanas de cada comunidade.

Lúcio Costa (1940) aponta a arquitetura como uma junção técnica e arte. Lemos (1994) afirma uma arquitetura, muitas vezes, voltada para a estética, apesar de reconhecer o papel funcional. Bonduki (2004) faz importante consideração sobre o assunto, já que apresenta o conceito de arquitetura como relacionado ao atendimento das demandas de diversas pessoas.

Bonduki (2004) ressalta que a arquitetura deve ser compreendida, não apenas como uma técnica de construção, mas também como um fenômeno cultural e social que reflete a identidade de um povo e suas interações com

FLUXO CONTÍNUO

o ambiente. Para ele, a arquitetura deve estar em constante diálogo com suas circunstâncias sociais e históricas. Diferentes teóricos aportam suas visões sobre o que constitui a arquitetura, e Bonduki discute o mencionado conceito em relação à cultura, ao espaço urbano e à inclusão social.

Abordar a inclusão social, no âmbito da arquitetura, não é tarefa fácil, especialmente quando se trata de espaços acadêmicos, porque se trata de locais com diversidade de corpos, culturas, valores, classes sociais etc. Neste sentido, faz-se necessário compreender o que é arquitetura inclusiva.

O princípio da arquitetura inclusiva tem sua origem relacionada à Segunda Guerra Mundial, onde veteranos de guerra que se tornaram mutilados, e como consequência disso, encontraram barreiras arquitetônicas, já que a realidade se voltava para a estética das edificações.

Após a Segunda Guerra, o Japão, os Estados Unidos (EUA) e as nações europeias, em trabalho cooperativo, e em meio as eclosões de ideias que buscavam a proteção dos direitos humanos, deu origem em 1961, na Suécia, a uma conferência cuja comissão denominou-se *Barrier - Free Design*. A comissão buscou “discutir desenhos de equipamentos, edifícios e áreas urbanas adequados à utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Carletto; Cambiaghi, 2008, p. 8). Assim originaram-se os primeiros desenhos universais.

A arquitetura inclusiva é um conceito que busca criar espaços e edificações que atendam a todos, respeitando as diferenças individuais e proporcionando acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e outros grupos que possam enfrentar barreiras. Essa abordagem visa garantir que todos possam usufruir dos ambientes construídos de maneira segura e confortável, promovendo a igualdade e a participação social. Assim, a arquitetura inclusiva busca abranger não somente deficientes, mas todas as pessoas com problemas de mobilidade. Entretanto, não se pode esquecer que, para pessoas com deficiência, a arquitetura inclusiva possui maior significância, porque a acessibilidade oferece a possibilidade de colocar pessoas com deficiência em patamar equitativo àqueles que não possuem (Vieira Neto; Carréra, 2016).

Sobre a arquitetura inclusiva, Santos *et al.* (2012) relatam que ser PCD é ser detentor de arcabouço jurídico, a favor das garantias de todos os portadores de deficiência, no entanto, isso não necessariamente garante uma realidade inclusiva, porque:

Quando se trata do espaço físico público. A arquitetura da maioria de nossas cidades prova que as pessoas com deficiência se vêm com dificuldade, e até mesmo, impedidas de viver com qualidade e autonomia. Isso inclui espaços de lazer, transportes públicos,

FLUXO CONTÍNUO

repartições, edifícios, escolas, universidades, sanitários públicos, entre outros. Em se falar em calçadas que na maioria de nossas cidades não estão adaptadas às necessidades dessas pessoas. Facilmente, são observados espaços, equipamentos e comportamentos da sociedade, em sua maioria, seguindo um padrão que atende somente às necessidades das pessoas tidas como normais (Santos et al, 2012, p.217).

Estudos realizados em universidades públicas brasileiras verificaram que, apesar de haver normativas estabelecidas pelas instituições, a realidade apresenta falhas importantes na efetivação das políticas de inclusão, especialmente na garantia de acessibilidade arquitetônica e preparo por parte dos docentes para que o ensino seja efetivamente inclusivo (Garcia; Bacarin, Leonardo, 2018; Pletsch, Leite, 2017).

Uma pesquisa importante é a de Garcia, Bacarin e Leonardo (2018) que pontuaram o não respeito às regras de acessibilidade espacial sendo comum a presença de calçadas irregulares, buracos, ausência de piso tátil e dificuldade de acesso locais estratégicos nos espaços, verificou-se também que falas dos estudantes não são consideradas quando eles tentam solicitar melhorias no ambiente.

Pletsch e Leite (2017) notaram a necessidade de eliminação das barreiras arquitetônicas, bem como melhorias na oferta de material didático para as aulas com pessoas portadoras de deficiência, em especial a visual. A pesquisa menciona projetos que envolvam a participação de alunos com deficiência.

A pesquisa de Costa, Carvalho e Pessanha (2014) verificou que alunos, com deficiência visual, em um Instituto Federal, localizado na cidade de Niterói, enfrentaram problemas relacionados:

A falta ou uso incorreto de sinalização tátil, falta de sinalização sonora para casos específicos, presença de barreiras arquitetônicas, falta de corrimãos, dentre outros. Tudo isso dificulta e/ou limita a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços e equipamentos educacionais; e mais do que isso, impede as condições de vivência plena do espaço que deveria ser o lugar do ensino e da aprendizagem, como meio de preparação para a vida (Costa, Carvalho e Pessanha, 2014, p.93).

Sales e Torres (2022) identificaram, em um estudo realizado em universidade pública mineira, que a estrutura física da instituição, em grande parte, não satisfaz as necessidades dos estudantes em termos de

FLUXO CONTÍNUO

acessibilidade, frequentemente apresentando obstáculos que dificultavam sua mobilidade no campus. Além disso, foram identificadas barreiras atitudinais³², especialmente em relação às atitudes negativas de alguns professores em relação às condições de deficiência, o que pode afetar a permanência desses alunos no Ensino Superior. No entanto, foram mencionadas algumas situações que mostraram atitudes construtivas por parte dos docentes, que buscaram adaptar suas aulas para atender às necessidades dos estudantes.

Santos e Costa (2022) ressaltam que as universidades frequentemente, não garantem condições de competição justas entre estudantes com e sem deficiência, o que dificulta a inserção de PCD,s no mercado de trabalho, quando eles conseguem se formar.

Amaral (2002) destaca que o desafio frequente enfrentado por PCD,s é a presença de significativas barreiras atitudinais que dificultam a inclusão no ambiente acadêmico. Elas consistem em atitudes, preconceitos, estereótipos e estigmas que não apenas permeiam as universidades, mas se estendem a toda a educação, estabelecendo limites e oportunidades e influenciando a formação das subjetividades. A origem de tais barreiras está ligada à histórica segregação social enfrentada por pessoas com deficiência, especialmente deficientes visuais.

1.3 Análise qualitativa dos dados

Primeiramente, com relação aos dados da PNAD (2023) e da PNS (2019), é fundamental destacar que eles evidenciam as barreiras significativas, que pessoas com deficiência visual, enfrentam para acessar educação e integrar-se no mercado de trabalho. Essas dificuldades reforçam a urgência de políticas públicas e programas inclusivos mais atuantes, que promovam a igualdade de oportunidades e adaptação de espaços e recursos.

No contexto apresentado, Dias (2017), ao examinar o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas universidades brasileiras, identificou que, apesar de avanços no reconhecimento e tratamento da inclusão, muitos estudantes ainda se deparam com obstáculos que dificultam

³² É importante mencionar que barreiras atitudinais são consideradas os obstáculos que se originam de atitudes, crenças, preconceitos ou estigmas que uma pessoa ou grupo pode ter em relação a outra pessoa, grupo ou situação. Tais barreiras impedem comunicação eficaz, a convivência harmoniosa e a inclusão social. Elas se manifestam através de estigmas, preconceitos, resistência a mudança, rotulação, fortalecimento de estereótipos (Glat, Fernandes, 2005).

FLUXO CONTÍNUO

a permanência nos cursos e a conclusão da formação acadêmica, conforme destacado nas mais diversas pesquisas apresentadas neste trabalho.

A legalidade da lei e das políticas públicas, que podem ser entendidas para pesquisadores como apenas “leis de papel”, encontram em gestores de universidades públicas tentativas de efetivação. Tal ótica pode ser verificada quando analisada a realidade geral dos alunos com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência, embora estejam estabelecidas há anos, se contrapõem com as estatísticas do IBGE (2022).

Silva (2021) defende que a democratização do ensino superior, nos últimos anos, facilitou a inclusão de estudantes que se autodeclararam como pessoas com deficiência nas instituições. Contudo, esses alunos enfrentam uma série de barreiras para acessar e permanecer nelas, devido à falta de acessibilidade dos espaços e falta de atendimento especializado.

É necessário compreender, mediante os autores pesquisados, que as universidades brasileiras, apesar de amplo apoio e fomento de políticas públicas para pessoas com deficiência, não conseguem praticar aquilo que se planejou ao longo dos anos.

Em meados da década de 1990, a Carta Cidadã, outrora nascida de visões sociais democratas sofreu forte influência liberal. Gentili (1996) destaca que a neoliberalização das perspectivas sobre a educação brasileira voltou-se diretamente aos interesses empresariais, caracterizando a mercantilização da educação e que a mesma integra um projeto hegemônico típico do neoliberalismo, provocando profundas mudanças materiais e a reconfiguração política-ideológica da sociedade.

Segundo Noronha (2002), os processos externos que interferem na educação escolar, acarretaram em contradições, já que houve interesses conflitantes tais como resultado do fortalecimento da burguesia e da exclusão progressiva da classe trabalhadora da participação social. No Brasil, um discurso que se apresenta como unificador, em relação ao direito à igualdade, na prática, perpetuou as desigualdades sociais e exploração, com evidências de como os serviços são estruturados para os grupos menos favorecidos. Nesse contexto, as pessoas com deficiência, representam uma expressão dessa dinâmica social, onde o Estado, ao fomentar a educação mercantil, se afasta de seu dever de assegurar direitos coletivos.

Apesar da visão liberal indicada por Gentili (1996) e Noronha (2002), destaca-se o estudo de Mendonça (2013), afirmando que é importante pensar a sala de aula como um espaço para todos. Considera-se que qualquer local de ensino “um espaço político o qual deve ser aproveitado para estudantes e professores se posicionarem, compartilharem conhecimento, buscarem por respostas, juntos em solidariedade” (Santos, 2022, p.456).

Sobre a luta por espaços, é importante compreender que

FLUXO CONTÍNUO

a luta é uma categoria histórica e social. Tem, portanto, historicidade. Muda de tempo-espacó em tempo-espacó. A luta não nega a possibilidade de acordo, de acertos entre as partes antagônicas. Em outras palavras, os acertos e os acordos fazem parte da luta, como categoria histórica e não metafísica. (Freire, 19921, p.59)

À luz da perspectiva de Paulo Freire (1992), que comprehende a "luta" como uma categoria tanto histórica quanto social, a participação de PCDs no aprimoramento das políticas públicas pode ser vista como um processo dinâmico, com raízes em contextos específicos de tempo e espaço, que não é linear e tão pouco um processo evolutivo, mas está em constante negociação e adaptação. Neste sentido, é necessário contante diálogo e acordo entre todos os envolvidos, nos espaços acadêmicos, para a construção de uma arquitetura e cultura democrática inclusiva.

Ao se interpretar a luta por direitos das PCDs como um processo aberto ao diálogo e à construção coletiva, adotando a perspectiva de Freire (1992), é importante destacar que tais indivíduos são agentes transformadores da sociedade e que suas experiências são necessárias para a formulação de políticas que realmente respondam às suas necessidades e promovam uma inclusão efetiva.

Apesar dessas dificuldades, é importante reconhecer o aumento da presença de pessoas com deficiência nas universidades, o que propicia progresso na produção de conhecimento científico e mudanças institucionais. Também é importante reconhecer que diversas pesquisas mencionam programas de universidades que buscam atender alunos, dentre eles aqueles com deficiência visual, com efetividade (Dias, 2017; Santana, 2016; Oliveira Neto et al., 2024).

Para buscar compreender a realidade do aluno com deficiência, nas universidades brasileiras, é importante destacar os estudos de Gomes et al. (2021), que reconhece o trabalho das universidades e do Estado, mas verifica problemas culturais dentro dos espaços acadêmicos. Segundo os autores, apesar dos avanços legislativos e da crescente conscientização social, a inclusão de pessoas com deficiência em universidades brasileiras continua prejudicada pela falta de infraestrutura acessível e de adaptações específicas. Esse contexto é agravado pela ausência de uma cultura inclusiva, o que torna difícil a implementação de políticas que promovam a participação equitativa. As barreiras enfrentadas vão além da arquitetura inadequada; há também questões culturais e institucionais que dificultam a inclusão e a permanência desses estudantes no ensino superior, como a insuficiência de recursos pedagógicos acessíveis e de profissionais capacitados para lidar com demandas específicas.

Diante do expressado por Gomes et al. (2021), verifica-se que a acessibilidade é uma questão para além de estruturas de concreto e

FLUXO CONTÍNUO

empenho de professores/gestores. A literatura aponta diversos desafios na implementação de políticas de inclusão nas universidades brasileiras. Segundo Gesser e Nuernberg (2017), os estudantes com deficiência visual têm sua participação frequentemente limitada, devido às barreiras arquitetônicas e institucionais que dificultam sua inserção ativa nos espaços acadêmicos. Essa limitação se traduz em uma exclusão velada, onde a falta de suporte e adaptação impede que esses indivíduos exerçam plenamente seus direitos e potencialidades. Essa exclusão também tem reflexos no campo das políticas públicas, uma vez que, sem a representatividade e a voz ativa das pessoas com deficiência, torna-se mais difícil transformar o ambiente universitário em um espaço realmente inclusivo.

As ponderações de Gesser e Nuernberg (2017) ainda enfatizam que a ausência de pessoas com deficiência nas instâncias de decisão universitária limita a percepção dos gestores sobre a importância da acessibilidade. Essa falta de participação ativa reforça a necessidade de políticas que incluam esses indivíduos em todas as etapas, desde o planejamento até a execução e avaliação das iniciativas inclusivas.

Analizando pela ótica de Martins *et al.* (2019), a atuação dos alunos com deficiência é crucial para o aprimoramento dessas políticas, visto que as experiências e desafios que eles enfrentam podem contribuir para a identificação de barreiras não apenas físicas e informativas, mas também atitudinais. Lembram eles que

(...) participação e o protagonismo das pessoas com deficiência precisam ser fomentados e estimulados pela Universidade, em especial, nas ações extensionistas, cumprindo com o papel social que lhe é conferido e buscando melhorias e inovações no contexto de ensino-aprendizagem e de inserção social (Martins *et al.*, 2019, p.6).

A inclusão de PCDs nas decisões e discussões sobre acessibilidade tornam as estratégias de inclusão próximas da realidade, além de fomentar um ambiente acolhedor e inclusivo que valoriza a diversidade. As universidades, portanto, têm a responsabilidade de escutar e integrar essas vozes em suas dinâmicas institucionais (Gesser e Nuernberg, 2017).

É importante salientar que as políticas públicas para pessoas com deficiência devem ser compreendidas não apenas como um conjunto de normas, mas como uma série de práticas que devem ser constantemente avaliadas e adaptadas com o objetivo de atender as necessidades e direitos de todos (Santos *et al.*, 2012).

Voltando ao debate sobre arquitetura, cabe dizer que aprimorar as políticas públicas, por meio da atuação de pessoas com deficiência nos espaços acadêmicos, é imprimir caráter democrático a uma nova

FLUXO CONTÍNUO

configuração dos espaços, buscando uma arquitetura mais diversa. Segundo Bonametti (2017):

A paisagem urbana é a expressão dos valores materiais e culturais de uma determinada época e o espaço de ação do poder. Desta interrelação surgiram impérios, metrópoles, colônias e nações onde o poder delimitou sua atuação espacial e deixou claros seus interesses (Bonametti, 2017, p.271).

A partir da posição de Bonametti (2017), pode-se compreender que é importante que o Estado alinhe sua visão inclusiva a realidade, pois as normas no papel não bastam para que se compreenda uma visão inclusiva, mas a partir da mudança da paisagem nas universidades.

Considera-se que o espaço de formação educacional e profissional ocupa posição nuclear em uma sociedade, sendo um ambiente importante de convívio social, e por isso deve proporcionar experiências acolhedoras e inclusivas. Neste sentido, a legislação e a arquitetura universal são fundamentais para a derrocada de todas as barreiras, com o objetivo garantir igualdade, equidade e autonomia a todos (Gaudiot; Pernão; Martins, 2021).

É importante alinhar adaptações arquitetônicas ao conceito de arquitetura inclusiva, defendido por Bonduki (2004), com universidades públicas promovendo a inclusão em suas práticas cotidianas, garantindo que os direitos dos alunos com deficiência sejam respeitados e ampliados. Tal prática requer a superação das barreiras atitudinais que, como Amaral (2002) aponta, representam uma forma de exclusão velada, o que apenas promove a continuidade de estereótipos e preconceitos. Em conjunto, considera-se que tais obstáculos prejudicam a integração e o desempenho dos estudantes com deficiência, visto que limita o perfil inclusivo das políticas públicas.

A questão dos deficientes visuais, nas universidades, é da ordem de direitos coletivos, e somente com o protagonismo dos alunos com deficiência é que se pode efetivar e, quiçá, aprimorar as políticas públicas. Assim como outros grupos marginalizados, as pessoas com deficiência têm sido historicamente excluídas em diversas esferas, enfrentando múltiplos obstáculos e estigmas que dificultam a garantia de seus direitos no Brasil (Maior, 2017).

A percepção das pessoas com deficiência como incapazes perpetua discursos excludentes que afetam suas experiências de vida, resultando em uma significativa invisibilidade para este grupo. Esse tipo de discurso e representação é classificado como capacitista, termo que se refere ao preconceito direcionado às pessoas com deficiência. O capacitismo se manifesta na hierarquização dos indivíduos com base na conformidade de seus corpos a um padrão normativo, levando à crença de que as pessoas

FLUXO CONTÍNUO

com deficiência são menos competentes ou menos capazes de gerir suas próprias vidas, associando, assim, a deficiência à incapacidade (Mello, 2016).

Como meio de superação do ambiente capacitista, Freitas *et al* (2023) mencionam a importância dos coletivos. Para os autores, a mobilização coletiva dos indivíduos fomenta a consciência de identidade compartilhada é essencial para movimentos de minorias ativas, pois gera coesão e compreensão dentro do grupo, capacitando-o a questionar as questões sociais que o afetam. Para Souza (2017), esse procedimento contribui para o empoderamento, permitindo que as pessoas se identifiquem com os objetivos do grupo.

Considera-se que a participação social das pessoas com deficiência, além de sofrer interferências do modo como as entidades se organizam e funcionam, está diretamente relacionada à representação social da deficiência. As diferentes formas de conceber e tratar a pessoa com deficiência interferem, positiva ou negativamente, sobre o protagonismo desse segmento e, também, na construção de uma identidade pessoal. Por outro lado, a participação das pessoas com deficiência pode ser um meio para consolidar a ressignificação da deficiência alicerçada na matriz dos direitos humanos e da cidadania. À vista disso, as lutas organizadas coletivamente podem constituir uma forma de resistência às relações de poder excludentes e de questionamento das formas reducionistas de tratar e conceber a pessoa com deficiência. Para Silva e Oliver (2019, p.291):

(...) a participação das pessoas com deficiência pode ser um meio para consolidar a ressignificação da deficiência alicerçada na matriz dos direitos humanos e da cidadania. À vista disso, as lutas organizadas coletivamente, através dos espaços públicos e privados, podem constituir uma forma de resistência às relações de poder excludentes e de questionamento das formas reducionistas de tratar e conceber a pessoa com deficiência.

Considerando a arquitetura como um espaço de poder, bem como as deliberações sobre as políticas públicas para pessoas com deficiência, à luz do exposto, verifica-se a importância do protagonismo de pessoas com deficiência nas universidades, seja em coletivos ou quaisquer grupos representativos, porque os estudantes com deficiência possuem consciência da própria realidade, sendo fundamentais para a transformação dos espaços.

O protagonismo de pessoas com deficiência física nas universidades é fundamental para o avanço de uma sociedade mais inclusiva e para a construção de políticas públicas que assegurem os direitos desse grupo. A

FLUXO CONTÍNUO

participação ativa desses estudantes em espaços de deliberação e decisão na universidade transcende o campo do direito, constituindo uma questão que envolve toda a comunidade acadêmica. Essa responsabilidade é compartilhada por gestores, professores, técnicos e estudantes, que colaboram para a criação de uma cultura institucional inclusiva e acessível. Tal cultura deve fundamentar-se não apenas no cumprimento das leis, mas também na valorização da diversidade e do respeito aos direitos humanos (Freire, 2021; Santos, 2022).

A arquitetura e a educação desempenham papéis complementares e cruciais para que a universidade se torne um espaço acolhedor e acessível a todos. A arquitetura, ao incorporar princípios de acessibilidade e desenho universal, vai além da eliminação de barreiras físicas, simbolizando o respeito à diversidade e possibilitando que todas as pessoas possam usufruir plenamente dos espaços de aprendizagem (NASCIMENTO, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre as políticas públicas e a acessibilidade para pessoas com deficiência, nas universidades brasileiras, evidencia que, apesar dos avanços legislativos, persistem importantes problemas envolvendo a implementação prática da inclusão no ambiente acadêmico.

A universidade, ao proporcionar essa participação ativa, valoriza as vivências e perspectivas dos estudantes, assegurando que a elaboração de políticas de inclusão esteja de acordo com a realidade de quem efetivamente enfrenta as barreiras cotidianas. Além disso, o fortalecimento dos direitos coletivos das pessoas com deficiência física no contexto universitário representa, mediante o pesquisado, um avanço em direção a uma sociedade mais equitativa, em que a arquitetura inclusiva e as práticas pedagógicas adaptadas desempenham um papel central no desenvolvimento e na integração de todos os indivíduos.

As universidades, enquanto espaços de produção de conhecimento e de transformação social, possuem um papel fundamental em fomentar práticas e políticas que garantam a acessibilidade e a autonomia de todos os estudantes, garantindo o pleno exercício de seus direitos e promovendo uma formação mais justa e inclusiva.

Verifica-se que as políticas públicas de inclusão só serão plenamente eficazes se forem implementadas de maneira contínua e integrada, envolvendo diretamente os beneficiários dessas políticas e considerando suas experiências e vivências. Esse caminho não apenas promove uma arquitetura física e social inclusiva, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

A importância da inclusão social e a necessidade de um comprometimento coletivo para que as políticas se tornem uma realidade se dá por meio das ações que verdadeiramente atuem na melhoria vida das

FLUXO CONTÍNUO

pessoas com deficiência, sendo as políticas públicas palco de atuação de toda a sociedade para alcance de universidades democráticas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, L. A. **Diferenças, estigma e preconceito:** o desafio da inclusão. In: OLIVEIRA, M. K. de. Psicologia, educação e temáticas da vida contemporânea São Paulo: Moderna, 2002.
- BONDUKI, Paul. **Arquitetura e Cidadania:** A Construção do Espaço Urbano. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2004.
- BONDUKI, Paul. **O Espaço da Cidade:** Urbanismo e Políticas Públicas. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2009.
- BONAMETTI, J. H. A paisagem urbana como o produto do poder. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 259–273, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/Urbe/article/view/19287>. Acesso em: 3 nov. 2024.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2024.
- BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13146.htm>. Acesso em: 27 out. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de ensino médio e superior das instituições de ensino. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13409.htm >. Acesso em: 27 out. 2024.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência:** Viver Sem Limite. Brasília, 2023.
- CARLETTI, A.C. e CAMBIAGHI, S. **Desenho universal:** um conceito para todos. São Paulo, Instituto Mara Gabrilli, 2008.
- COSTA, Lúcio. Considerações sobre arte contemporânea. In: **Registro de uma vivência. São Paulo:** Empresa das Artes, 1995. 608 p. Disponível em: <<http://www.iabsp.org.br/oqueearquitetura.asp>>. Acesso em: 25 abr. 2014, 22:00.

FLUXO CONTÍNUO

COSTA, Aline Couto da; CARVALHO, Jefferson da Silva; PESSANHA, Tainá Ribeiro Moço. Arquitetura escolar inclusiva: desafios e possibilidades em relação aos alunos com deficiência visual no campus Campos-Centro do IF Fluminense. **Cadernos de Extensão do Instituto Federal Fluminense**, Campos dos Goytacazes, v. 1, n. 1, p. 75-99, 2014.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIAS, Jéssica Aparecida. **Políticas públicas de inclusão educacional:** percepção dos/das estudantes com deficiência em relação ao acesso/permanência em um campus avançado da Universidade Federal de Uberlândia. 2017. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2017.

FREITAS, Maria Nivalda C. de et al. Universidade e coletivos: a organização de pessoas com deficiência na luta pelos seus direitos. **Revista Psicologia Política**, v. 23, n. 56, p. 210-226, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança:** um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GARCIA, R. A. B.; BACARIN, A. P. S.; LEONARDO, N. S. T. Acessibilidade e permanência na educação superior: percepção de estudantes com deficiência. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 22, n. spe, p. 33–40, 2018.

GESER, M.; NUERNBERG, A. H. A participação dos estudantes com deficiência física e visual no ensino superior: apontamentos e contribuições das teorias feministas das deficiências. **Educar em Revista**, Curitiba, n. especial 3, p. 151-166, dez. 2017.

GLAT, Rosana; FERNANDES, Edicleá Mascarenhas. Da educação segregada à educação inclusiva: Uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da educação especial brasileira. **Revista Inclusão, MEC/SEESP**, n. 1, Out/2005. p. 35-39.

GAUDIOT, Denise; PERNÃO, João; MARTINS, Laura. **Inclusividade nas escolas brasileiras:** poder, legislação e arquitetura. In: ARQUITETURA, CIDADE E PAISAGEM PROJETAR EM CONTEXTO DE CRISE, 10., Lisboa, 16 a 19 nov. 2021. Anais... Lisboa: CIAUD, FAUL, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Denise-Gaudiot/publication/356439151_INCLUSIVIDADE_NAS_ESCOLAS_BRASILEIRAS_PODER_LEGISLACAO_E_ARQUITETURA/links/619bb06c07be5f31b7ab95f2/INCLUSIVIDADE-NAS-ESCOLAS-BRASILEIRAS-PODER-LEGISLACAO-E-ARQUITETURA.pdf. Acesso em: 31.out.2024.

FLUXO CONTÍNUO

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD contínua**: pesquisa nacional por amostra de domicílios. Set.2024. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>>. Acesso em: 31.out.2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **PNS**: Pesquisa nacional de saúde. 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html>>. Acesso em: Acesso em: 31.out.2024.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEMOS, Carlos. **O que é Arquitetura**. 7.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MARTINS, Claudete; GUEDES, Leilane Castro; BRIZOLLA, Francéli; MACHADO, Thainá Pedroso; POERSCH, Lauren Azevedo. **A oportunização de espaços formativos educacionais com compromisso social na universidade pública**: inclusão e protagonismo de pessoas com deficiência no contexto de tertúlias pedagógicas. In: ANAIS 37º SEURS - Seminário de Extensão Universitária da Região Sul, 2019, Florianópolis. Florianópolis: PROEX, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199422>. Acesso em: 04 jul. 2019.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Revista Inc.Soc.**, Brasília, DF, v. 10, n. 2, p. 28-36, jan./jun. 2017.

MEC. **Portaria n. 1679, de 2 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1_1679.pdf>. Acesso em: 31.out.2024.

MEC. **Portaria n. 3.284, de 7 de novembro de 2003**. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 31.out.2024.

MELLO, A. G. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da

FLUXO CONTÍNUO

UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016. DOI: 10.1590/1413-812320152110.07792016.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

NASCIMENTO, Mario Fernando Petrilli do. **Arquitetura para a educação: a contribuição do espaço para a formação do estudante**. 2012. 154 p. Dissertação (Mestrado - Área de Concentração: História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Maria Gorete de. **Inclusão do deficiente visual no mercado de trabalho**. 2006. 58f.- TCC (Monografia) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Treinamento e Desenvolvimento, Especialização em Inclusão da Criança Especial no Sistema Regular de Ensino Fortaleza (CE), 2006.

OLIVEIRA NETO, et al. **Estúdio**: Arquitetura de Obras Públicas. Estudo preliminar de áreas externas e comunicação visual do bloco CW/UFCG. In: XVI Encontro de Extensão Universitária da Universidade Federal de Campina Grande. Extensão Universitária, Arte e Cultura: desafios e caminhos possíveis para indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, 11 a 19 mar. 2024. Campina Grande, Patos, Sousa, Pombal, Cuité, Sumé e Cajazeiras, PB – Brasil. Anais.

PLETSCH, M. D.; LEITE, L. P. Análise da produção científica sobre a inclusão no ensino superior brasileiro 1. *Educar em Revista*, n. spe.3, p. 87–106, 2017. BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

SÁ, E. D. de; CAMPOS, I. M. de; SILVA, M. B. C. **Atendimento educacional especializado: deficiência visual**. Brasília: Ministério da Educação e Cultura – Secretaria de Educação Especial, 2007.

SALES, Iago Henriques; TORRES, Josiane Pereira. Inclusão de estudantes com deficiência visual em uma Universidade Federal de Minas Gerais. **Revista Educação Inclusão**, Universidade Federal de Santa Maria Santa Maria - MG, v. 6, n. 1, p. 1-15, jun. 2022.

SANTANA, Maria Zélia de. **Políticas públicas de educação inclusiva voltada para estudantes com deficiência na educação superior: o caso da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**. 2016. [s.l.: s.n.], 2016.

SANTOS, Talianne Rodrigues; ALVES, Fabiana Paulino; FRANÇA, Xavier de; SÁTIRO, Inácia; COUTINHO, Bertran Gonçalves; SILVA JÚNIOR, Windsor Ramos da. Políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência: uma reflexão crítica. **Revista Ágora**, Vitória, n. 15, p. 210-219, 2012.

FLUXO CONTÍNUO

SANTOS, Thais Nunes Xavier dos. **O apagamento dos corpos dissidentes no espaço escolar:** revisita no uma experiência docente com adolescentes. In: ANAIS DO VII WORKSHOP DE TECNOLOGIA, LINGUAGEM E MÍDIA NA EDUCAÇÃO. Uberlândia, v. 7, p. 243-256, dez. 2022.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, A. C. C. DA .; OLIVER, F. C. Pessoas com deficiência no caminho da democracia participativa. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 27, n. 2, p. 279–292, abr. 2019.

SOUZA, D. A.; SILVA, P. B. Cultura inclusiva nas universidades: o papel das políticas públicas e da sensibilização institucional. **Cadernos de Educação**, v. 39, n. 85, p. 319-335, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/cad8492849>.

SOUZA, A. V. P. Coletivo de pessoas com necessidades educativas específicas na/da UFRRJ: narrativas emancipatórias. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017

VIEIRA NETO, Z.; CARRÉRA, M. Análise da arquitetura inclusiva nas instituições de longa permanência em Recife - PE. In: **ARCHITECTON - Revista de Arquitetura e Urbanismo**, [S. l.], v. 3, n. 4, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/arquitetura/article/view/330>. Acesso em: 28 out. 2024.

FLUXO CONTÍNUO

A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO SISTEMA INQUISITORIAL NO RECONHECIMENTO DAS NULIDADES NO PROCESSO PENAL

THE NEED TO OVERCOME THE INQUISITORIAL SYSTEM IN RECOGNIZING NULLITIES IN THE CRIMINAL PROCESS

Antônio Leonardo Amorim³³

RESUMO

O Código de Processo Penal disciplina que não haverá o reconhecimento de nulidade, quando esta não influenciar na “verdade substancial” da causa, mantendo conceitos de um processo penal inquisitório no sistema das nulidades. Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: o reconhecimento da nulidade apenas quando influenciar na apuração da verdade substancial (real) viola o sistema acusatório? Para responder o problema de pesquisa, se utilizará do método dedutivo, partindo-se de premissas de pré-estabelecidas, de que o sistema acusatório coloca para a nulidade no processo penal a possibilidade de uma análise constitucional da temática. O objetivo geral desta pesquisa é inferir em que medida a vinculação do reconhecimento da nulidade no processo penal à verdade substancial é contrário ao sistema acusatório. O sistema de nulidades deve ser compreendido a partir das garantias constitucionais e alinhados ao sistema acusatório, garantindo ao acusado direitos no curso da ação penal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Comparado; Nulidades no Processo Penal; Processo Penal Crítico; Processo Penal Antirracista; Processo Penal de Desigualdades.

ABSTRACT

The Code of Criminal Procedure stipulates that there will be no recognition of nullity, when it does not influence the “substantial truth” of the case, maintaining concepts of an inquisitorial criminal process in the system of nullities. In view of this, we have the following research problem: does the recognition of nullity only when influencing the determination of the substantial (real) truth violates the accusatory system? To answer the research problem, the deductive method will be used, starting from pre-established premises, that the accusatory system places the possibility of a constitutional analysis of the topic as invalid in the criminal process. The general objective of this research is to infer to what extent linking the recognition of nullity in criminal proceedings to the substantial truth is contrary to the accusatory system.

33Doutor em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CAPES nos anos de 2022/2023, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017-2019), bolsista CAPES nos anos de 2017-2018, Especialista em Direito Penal e Processo Penal (2017-2018), Professor de Processo Penal no Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Campus do Pantanal - CPAN, Cidade de Corumbá/MS e Coordenador do Projeto de Pesquisa Criminologia Crítica do Pantanal. E-mail: antonio.amorim@ufms.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1464-0319>.

FLUXO CONTÍNUO

The nullity system must be understood based on constitutional guarantees and aligned with the accusatory system, guaranteeing the accused's rights during the criminal action.

KEYWORDS: Comparative Law; Nullities in Criminal Procedure; Critical Criminal Procedure; Anti-Racist Criminal Process; Criminal Procedure for Inequalities.

1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal ao longo de sua formação, passou por diversas formas de organização estrutural, que foram responsáveis por guiar os procedimentos de investigação e julgamento.

Nem todos os países no mundo³⁴ seguem o mesmo modelo que o brasileiro, de divisão por fases, como acontece com o inquérito policial que é considerado como extraprocessual e, a ação penal, também conhecida como fase judicial.

Além disso, o Brasil passou por diversos avanços e retrocessos, no que se refere à proteção dos direitos fundamentais dos acusados nas ações penais, o que se deu por vários motivos como adiante se demonstrará.

O Brasil com a Constituição de 1988, modificou substancialmente as relações sociais dadas no sistema de justiça criminal brasileiro, colocando os réus como sujeitos de direitos, especificando inclusive a necessidade de respeitabilidade dos direitos fundamentais e da garantia da dignidade da pessoa humana durante as investigações e ações penais.

Mesmo com um novo marcador social de garantia de Direitos Fundamentais para os investigados, o Código de Processo Penal de 1941, mantém em plena vigência, alguns artigos que não se amoldam ao preceito constitucional de garantia, o que ocorre inclusive com o art. 566, em que de modo expresso, consta que não se reconhecerá nulidade no processo penal, quando não influir na apuração da verdade substancial (real), mantendo um sistema de completa sujeição ao modelo inquisitorial, que deixou de existir no sistema jurídico brasileiro com a Constituição de 1988.

Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: o reconhecimento da nulidade apenas quando influenciar na apuração da verdade substancial (real) viola o sistema acusatório? Para responder o problema de pesquisa, se utilizará do método dedutivo, partindo-se de premissas de pré-estabelecidas, como a que leva em consideração que o sistema acusatório coloca para a nulidade no processo penal a possibilidade de uma análise constitucional da temática, não se aceitando inclusive o

³⁴ Apenas Guiné Bissau, Cabo Verde e Brasil não adotam o modelo de ciclo completo de investigação.

FLUXO CONTÍNUO

retrocesso de direitos fundamentais que visam a proteção do acusado no curso da ação penal.

O objetivo geral desta pesquisa é inferir em que medida a vinculação do reconhecimento da nulidade no processo penal à verdade substancial é contrário ao sistema acusatório. O sistema de nulidades deve ser compreendido a partir das garantias constitucionais e alinhados ao sistema acusatório, garantindo ao acusado direitos no curso da ação penal.

Na primeira seção será apresentado o sistema acusatório e inquisitória, com suas diferenças, expondo as desigualdades sistémicas de um e outro. Na segunda seção, se discutirá as nulidades no processo penal, apresentando a teoria geral das nulidades. Por fim, na terceira seção, respondendo o problema de pesquisa, será analisado o sistema inquisitorial e seus reflexos nas nulidades do processo penal pautado no sistema acusatório.

2 SISTEMA ACUSATÓRIO E INQUISITÓRIO – A FUNCIONALIDADE SISTêmICA E SEUS REFLEXOS PARA O PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O sistema de processamento das ações penais, devem seguir modelos de formação, capazes de ditar as regras de seu funcionamento, para que o acusado tenha condições de modo antecipado, se preparar para o andamento do processo.

Quando se discute a temática de formas (modelos) de organização do sistema de justiça criminal, para o processamento das ações penais, o que se deve levar em consideração é o fato de que esse mecanismo refletirá de modo muito direto nas ações do magistrado, afetando inclusive sua posição diante do caso a ser julgado.

Com isso, a depender do modelo de organização vigente, se terá vários reflexos distintos na ação penal. Socialmente o desejo é que a ação penal seja mais dura, que aplique penas mais rígidas, a fim de controlar a criminalidade, no entanto, o que se observa verdadeiramente é que isso já operacionalizado no sistema de justiça criminal, e que ser mais duro e rígido, não tem apresentado nenhum efeito de diminuição da criminalidade (Amorim; Veras Neto; Fraga, 2024).

Para James Goldschmidt (1935, p. 67) os princípios da política criminal, serão os responsáveis pela regulação processual, quando afirma que:

Los principios de la política procesal de una nación no son otra cosa que segmentos de su política estatal en general. Se puede decidir que la estructura del proceso penal de una nación no es sino el termómetro de los elementos corporativos o autoritarios de su Constitución. Partiendo de esta experiencia, la ciencia procesal ha desarrollado un número de principios opuestos constitutivos del proceso. [...] El predominio de uno u otro de estos principios opuestos en el derecho

FLUXO CONTÍNUO

vigente, no es tampoco más que un tránsito del derecho pasado al derecho del futuro.

A Constituição de um determinado país, será então, o termômetro para aferição dos modelos processuais vigentes, que operacionalizará o sistema acusatório ou inquisitorial. Diante disso, passamos a explicar as diferenças dos referidos modelos sistêmicos.

O sistema acusatório, vigente no Brasil nos termos do art. 3º-A, do Código de Processo Penal, tem sua forma de organização estruturada desde a Constituição Cidadã de 1988, que disciplina a divisão dos papéis da acusação, da defesa e do julgador. Ainda que apenas em 2019 se consagre esse modelo sistêmico no CPP, é de suma importância essa disposição normativa.

É no direito grego que o sistema acusatório se desenvolveu, neste momento se tinha a participação direta do povo, que exercia a acusação e o julgamento, no que se chamou de sistema de acusação popular, que era aplicado para os delitos graves e, para os delitos menos graves, as acusações privadas.

Nesta fase, o processo penal seguia de modo harmonioso as regras e princípios do direito civil. Nesse modelo sistêmico de processamento dos acusados, Aury Lopes Jr. (2017, p. 143-144) destaca as principais características:

- a) A atuação dos juízes era passiva, no sentido de que eles se mantinham afastados da iniciativa e gestão da prova, atividades a cargo das partes;
- b) As atividades de acusar e julgar estão encarregadas a pessoas distintas;
- c) A adoção do princípio *ne procedat iudex ex officio*, não se admitindo denúncia anônima nem processo sem acusador legítimo e idôneo;
- d) Estava apenado o delito de denunciaçāo caluniosa, como forma de punir acusações falsas e não se podia proceder contra réu ausente (até porque as penas são corporais);
- e) A acusação era por escrito e indicava as provas;
- f) Havia contraditório e direito de defesa;
- g) O procedimento era oral;
- h) Os julgamentos eram públicos, com os magistrados votando ao final sem deliberar.

Na época do Império, esse modelo sistêmico de garantias para os acusados, se demonstrou insuficiente, uma vez que a sociedade entendia que as penas eram poucas e, movidas pelo sentimento da vingança, acabaram por superar esse modelo, e migraram para o sistema inquisitorial.

Aos poucos começaram “a proceder de ofício, sem acusação formal, realizando eles mesmos a investigação e posteriormente dando a sentença”

FLUXO CONTÍNUO

(Lopes Jr., 2017, p. 144). Observa-se que esse fenômeno de não acreditar no sistema de justiça criminal, fez parte do passado e assola a atualidade.

Já o sistema inquisitorial, se apresenta como um modelo histórico, que passou a vigorar depois do século XII, se fortificando e se estruturando até o século XIV, tudo isso em decorrência da queda do sistema acusatório. Nesse modelo sistêmico, o magistrado tinha amplos poderes, inclusive acabara por ultrapassar os poderes das partes e substituindo-as, além disso, a sociedade depositava neste magistrado todos seus anseios de justiça, o qual, em decorrência disso, agia como um justiceiro.

A Igreja Católica colaborou substancialmente para adoção desse modelo inquisitorial, tendo aproveitado inclusive na Santa Inquisição, quando se valeu desse sistema para perseguir os hereges e as bruxas, executando-os ou queimando-as em praça pública, em uma clara demonstração de poder e de sujeição ao poder.

No modelo inquisitorial, os direitos do acusado são sucumbidos, em detrimento da própria necessidade de o ver encarcerado ou executado, nesse sentido, não se garante efetivamente o contraditório e ampla defesa, além disso, “com relação à prova, imperava o sistema legal de valoração (chamada tarifa probatória). A sentença não produzia coisa julgada, e o estado de prisão do acusado no transcurso do processo era uma regra geral” (Lopes Jr., 2017, p. 150).

É característica própria do modelo inquisitorial, a busca pela verdade real ou substancial, como uma espécie de obrigação do juiz em saber a verdade, essa sanha punitivista e violadora dos direitos do acusado, fez com que se legitimasse no curso dos processos a tortura contra os acusados.

Para Ney Bello (2024, p. 155):

O processo penal se deixa guiar pela verdade real, enquanto o processo civil admite a formalidade da construção da veracidade. Nada mais equivocado. Um ledo engano que apenas permite ficções destrutivas da imparcialidade do juiz, da ampla defesa e do devido processo legal.

Quando o juiz pode determinar a realização de atos probatórios de ofício, em nome da busca da certeza do que terá acontecido no mundo dos fatos, ele invariavelmente assume a parcialidade de uma tese e projeta sua pré-compreensão na instrução processual e, consequentemente, desequilibra a relação processual.

Além disso, com a essência do modelo inquisitorial de buscar a verdade absoluta do fato apurado, todas as formas de violência imagináveis foram empregadas pelo Estado, como tortura, açoite, terrorismo, tudo com objetivo de saber a verdade que nunca pode ser alcançada de fato.

3 NULIDADES NO PROCESSO E AS DIFICULDADES DO SEU CONHECIMENTO

FLUXO CONTÍNUO

O sistema de nulidade, não pode ser compreendido e operacionalizado, em desacordo com o sistema de garantias da Constituição Federal de 1988, nesse sentido, Aury Lopes Jr. (2024, p. 1.053) afirma que “não há como pensar um sistema de nulidade desconectado do sistema de garantias da Constituição, de modo que a simbiose é constante e incompatível com uma taxatividade na lei ordinária”.

As nulidades no processo penal, ainda que sejam apresentadas como um rol taxativo no art. 564 do CPP, vários autores progressistas, advogam por considerar esse rol mencionado como meramente exemplificativo, podendo surgir outras formas de nulidades no curso da ação penal.

As formas processuais têm como objetivo resguardar a legalidade da ação penal, por isso, que devem ser estritamente observadas, sob pena do reconhecimento do ato como nulo.

O sistema processual penal, alinhado ao modelo acusatório disposto na Constituição Federal de 1988, assegura que a inobservância das garantias fundamentais do acusado, importará no reconhecimento da nulidade do ato (Badaró, 2023).

Nesse sentido, Renato Brasileiro de Lima (2024, p. 1.568) explica que:

Sem embargo da necessária observância da tipicidade processual, não se pode perder de vista que a forma do ato processual não é um fim em si mesmo. Na verdade, o modelo concebido pelo legislador visa à consecução de determinada finalidade. Por exemplo, quando o CPP estabelece que a citação deve ser feita, pelo menos em regra, pessoalmente (arts. 351 e 352), o faz porque sabe que tal forma de citação é a que melhor permite ao acusado tomar ciência da imputação e exercer o seu direito de defesa.

Por isso, a importância da observância das regras processuais penais, para que em caso de eventual prática de ato em desacordo com a norma da espécie, causando prejuízo ao acusado, deve ser reconhecida sua nulidade processual, sob pena de não alcance da finalidade determinada para o ato.

Mesmo assim, em ato contraditório, Renato Brasileiro de Lima (2024) aponta que apenas poderá ser reconhecida a nulidade processual, quando efetivamente causar prejuízos concretos à parte, o que discordamos, justamente pelo fato de que entendemos que se a disposição normativa regula o ato de uma determinada forma, deve essa ser observada, e em caso negativo, o prejuízo é presumido, justamente pela própria disposição normativa de dispor sobre a finalidade do ato.

As nulidades processuais, nos termos do Código de Processo Penal (arts. 564 e 572), são divididas em absolutas e relativas. As nulidades absolutas são aquelas que o víncio processual inquinado na ação penal, atenta contra o interesse público, a existência da ação penal, contra as garantias constitucionais, gerando para as partes o que se denomina de prejuízo presumido.

FLUXO CONTÍNUO

De outro lado, a nulidade relativa, é aquela em que a violação não atinge a coletividade, mas apenas as partes, atentando-se previsão normativa infraconstitucional, que tutela interesse apenas das partes em seu âmbito particular.

Tanto é, que em decorrência disso, só haverá reconhecimento da nulidade relativa, caso as partes se manifestem no processo, no momento devido, sob pena de preclusão consumativa de alegar a nulidade, o que demonstra que para alguns casos, entendeu-se que a nulidade não é suficiente para que a ação penal seja comprometida, podendo seguir mesmo com a existência de nulidade.

Assim, por não se ter regras claras e objetivas com relação ao funcionamento das nulidades no Código de Processo Penal, a doutrina e a jurisprudência, exercem papel fundamental nesta construção, seja com posicionamentos diante de determinados casos, como também de legitimação das violências praticadas contra os acusados nas ações penais, mantendo-se atos nulos nas ações penais.

Nesse sentido, até autores processualistas penais, desenvolvem em suas doutrinas, o uso de teorias do direito processual civil, como se tivessem relação com o processo penal.

Para Lima (2024) é possível empregar no processo penal o princípio da instrumentalidade das formas, próprio do Código de Processo Civil de 2015, que permite que atos ainda que realizados em desacordo com as normas, possam ser aproveitados nas ações penais, uma clara demonstração de que o sistema das nulidades precisa ser lido a partir da Constituição Federal de 1988, para que direitos fundamentais dos acusados não sejam violados no sistema de justiça criminal.

Discordamos desse posicionamento, por entender, assim como Aury Lopes Jr. (2024), que o processo penal possui regramento próprio e principiologia, que por tratar da liberdade do acusado, e não do patrimônio como o Código de Processo Civil, deve-se aproximar do Direito Penal e, do sistema das garantias processuais.

4 A VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO COM A CONDICIONANTE DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE APENAS QUANDO INFLUENCIAR NA VERDADE SUBSTANCIAL (REAL)

No sistema acusatório, conforme desenvolvido na seção 2, não se opera a busca pela verdade substancial ou real no processo penal, pelo contrário, essa busca, faz com que juízes criminais, se sujeitem a buscar tudo que for preciso para encontrar a suposta verdade do fato apurado, sem medir inclusive os reflexos de seus atos.

Com isso, afirma Ney Bello (2024, p. 156) que:

Ao sustentar a ficção da verdade real, o processo penal apenas justifica a produção de provas de ofício e mergulha o magistrado na

FLUXO CONTÍNUO

escolha prévia de uma tese argumentativa sobre os fatos, agredindo o devido processo legal – na maioria dos casos – a ampla defesa.

Na operação lava jato, se observou diversos atos eivados de nulidade, posteriormente reconhecidos pelo STF, em que o magistrado do caso, com a sanha de encontrar qualquer prova que incriminasse os investigados, não apenas divulgou áudios e gravações ambientais ilegais, mas também, determinou conduções coercitivas em desacordo com o CPP, fez busca e apreensão sem motivo justo, e publicizou o caso demasiadamente, sem culpa formada.

Adriana Ancona de Faria (2018, p. 20) pontua que:

A sentença do juiz Moro, em verdade finaliza um processo não menos questionado que a sua conclusão, por ter contado com uma jurisdição que violou o sigilo telefônico sem autorização legal devida e divulgou criminosamente seu conteúdo com a intenção de impedir uma regular nomeação do ex-Presidente ao cargo de Ministro de Estado da então Presidenta Dilma, uma jurisdição que abusou da autoridade em pirotécnica condução coercitiva do acusado, sem que houvesse intimação prévia para o interrogatório, que grampeou o escritório de advocacia, protegido por sigilo constitucional inerente ao conceito de direito de defesa, e que se utilizou de confissões que se contradizem e não são acompanhadas de outras provas, para decidir por uma condenação antijurídica.

São situações como essa, que ainda ocorrem no sistema acusatório, que devem ser combatidas pela advocacia, pelo Ministério Público e pelas corregedorias de justiça, justamente para que casos como esse, não se repitam no Estado Democrático de Direito.

O art. 566 do CPP, tem a seguinte disposição “não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa”, ou seja, coloca como requisito para o reconhecimento da nulidade, apenas quando relacionada com o sistema inquisitório.

Observa-se que ao dispor que a condição para o reconhecimento da nulidade está atrelada, ao reconhecimento da sua relação com a verdade substancial, que não vigora mais no sistema processual penal, tem-se que além de confusa, desatualizada e inconstitucional, acaba por manter no sistema processual penal, o sistema inquisitorial.

Para Aury Lopes Jr. (2024, p. 1.054):

O art. 566, que revela um ranço inquisitório completamente superado, ao estabelecer “verdade substancial” ou real, como critério para não reconhecimento da invalidade processual, quando se sabe da absoluta imprestabilidade jurídica e científica deste conceito.

FLUXO CONTÍNUO

Manter em pleno funcionamento do sistema acusatório essa disposição do art. 566 do CPP, é na verdade uma afronta a todas as conquistas legais e de garantias para os acusados no geral.

Para muitos, se trata apenas de um erro procedural do Estado, para nós, se faz necessário a revisão normativa, para que nenhum resquício do sistema autoritário permaneça no sistema de justiça criminal, justamente pelo fato de que “os detalhes podem fazer toda a diferença, motivo pelo qual devem ser constantemente monitorados” (Rosa, 2020, p. 17).

Ao longo da ditadura civil militar, e mesmo com a Constituição Cidadã de 1988, muitas tem sido as lutas para que seja possível alcançar um sistema processual penal de garantias, nesse sentido, explica Soraia da Rosa Mendes (2021, p. 165):

A função do juiz é atuar como garantidor dos direitos da pessoa acusada no processo penal, de maneira que, apesar de existirem alguns dispositivos que permitam a atuação de ofício, os juízes ou as juízas devem condicionar sua atuação à prévia invocação do MP, da própria polícia ou do sujeito passivo.

Ao passo que o primado do sistema acusatório é garantir uma atuação imparcial, no curso da ação penal, não se pode manter no Código de Processo Penal, manual que dispõe as regras e procedimentos do jogo processual, resquícios do sistema inquisitório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sistemas processuais penais, inquisitorial e acusatório, servem como balizas procedimentais para o bom funcionamento da ação penal, e sua consagração no sistema de justiça criminal, dependerá da Constituição vigente.

Como visto, no Brasil, desde a Constituição de 1988, vigora o sistema acusatório, que tem se aprimorado a cada ano, buscando implementar no Código de Processo Penal (1941), instituído durante a vigência do sistema inquisitorial, novas organizações sistêmicas de proteção aos direitos fundamentais dos acusados.

Por isso, é necessário rever o art. 564 do Código de Processo Penal, pois é inadmissível o condicionamento do reconhecimento da nulidade no processo, apenas quando influenciar na apuração da verdade substancial, visto que essa forma, viola diretamente os preceitos do sistema acusatório.

FLUXO CONTÍNUO

REFERÊNCIAS

AMORIM, Antônio Leonardo; VERAS NETO, Francisco Quintanilha; FRAGA, Kleberton de Souza. LGBTQIA+ ENCARCERADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO: o uso do cárcere como instrumento de cerceamento de direitos fundamentais. **Caderno Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 8, n. 20, p. 84-98, 15 out. 2024.

BELLO, Ney. “... E os juízes foram embora de Berlim: e outras inquietações. São Paulo: JusPodivm, 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal de 1988. Página. Para especialistas Brasil vive lógica de encarceramento. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 08 de set. 2024.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

FARIA, Adriana Ancona de. Um Processo de Exceção. In: PRONER, Carol et al (org.). **Comentários a um Acórdão Anunciado**: o processo Lula no TRF4. São Paulo: Expressões, 2018. p. 19-24.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas jurídicos y políticos del proceso penal**. Barcelona: Bosch, 1935.

JANUÁRIO, Túlio Felippe Xavier. Cadeia de custódia da prova e investigações internas empresariais: possibilidades, exigibilidade e consequências processuais penais de sua violação. **Revista Brasileiro de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 1453-1509, 29 ago. 2021. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/453>. Acesso em: 08 set. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**: volume único. 13ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

LOPES JUNIOR, Aury. Quando Cinderela terá suas próprias roupas? A necessária recusa à teoria geral do processo. **Revista Brasileiro de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 230-238, 31 maio 2015. Disponível

FLUXO CONTÍNUO

em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/13>. Acesso em: 08 set. 2024.

LOPES JUNIOR, Aury. **Fundamentos do Processo Penal:** introdução crítica. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2017.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista.** 2. ed. Barueri: Atlas, 2021.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Teoria dos Jogos e Processo Penal:** a short introduction. Florianópolis: Emais, 2020.

FLUXO CONTÍNUO

A VULNERABILIDADE JURÍDICO-SOCIAL DO CANDOMBLÉ

THE LEGAL-SOCIAL VULNERABILITY OF CANDOMBLÉ

Antenor Bizerra Pereira³⁵

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a vulnerabilidade do Candomblé, uma religião afro-brasileira, no contexto jurídico e social, destacando a evolução das políticas públicas, atitudes sociais e mecanismos de resistência da comunidade. Através de uma revisão bibliográfica, o estudo investiga como o Candomblé, ao longo da história, foi marginalizado e discriminado, mas também como resistiu e se adaptou frente a essas adversidades. Conclui-se que, apesar das vulnerabilidades e discriminações sofridas, o Candomblé permanece como uma prática religiosa essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

PALAVRAS-CHAVE: Candomblé; Vulnerabilidade; Discriminação.

ABSTRACT

This article aims to analyze the vulnerability of Candomblé, an Afro-Brazilian religion, in the legal and social context, highlighting the evolution of public policies, social attitudes and community resistance mechanisms. Through a literature review, the study investigates how Candomblé, throughout history, has been marginalized and discriminated against, but also how it resisted and adapted in the face of these adversities. It is concluded that, despite the vulnerabilities and discrimination suffered, Candomblé remains an essential religious practice for the construction of a more inclusive and just society.

KEYWORDS: Candomblé; Vulnerability; Discrimination.

INTRODUÇÃO

³⁵Licenciado em Geografia; Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Email: antenor.pereira@unemat.br.

FLUXO CONTÍNUO

O Brasil, historicamente marcado pela escravização e exploração da mão de obra africana, carrega profundas cicatrizes de desigualdade racial e social. A escravidão não apenas consolidou a marginalização da população negra, mas também perpetuou representações pejorativas da negritude e suas expressões culturais, entre elas, o Candomblé.

A resistência cultural e espiritual de comunidades negras foi fundamental para a preservação dessa tradição religiosa, que, ao longo dos séculos, enfrentou perseguição e repressão tanto do Estado quanto da sociedade.

Este artigo explora a relação entre a marginalização do Candomblé e o racismo institucional, abordando também o papel das políticas públicas e do arcabouço jurídico no combate à discriminação racial e religiosa. A partir disso, busca-se entender como o Candomblé, mesmo vulnerável, é um elemento essencial para a luta contra o racismo e para a promoção de uma sociedade mais inclusiva.

A escravidão, como estrutura de poder e dominação, fundamentou-se em uma lógica racista que inferiorizava os africanos e seus descendentes. No período colonial, essa visão permeou todas as esferas da vida social, incluindo a esfera religiosa. Segundo Florestan Fernandes (2008), a transição do regime escravocrata para o sistema de trabalho livre não foi acompanhada de políticas que assegurassem aos ex-escravizados garantias e proteção, perpetuando assim a marginalização das populações negras.

O racismo no Brasil, conforme Nascimento (1978), é caracterizado pela sua institucionalização, estando presente tanto nas esferas oficiais de governo quanto no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural do país.

Nesse contexto, o Candomblé, como uma das mais importantes manifestações da religiosidade afro-brasileira, enfrentou inúmeras dificuldades para sua prática. Até os anos 1970, seus praticantes eram reprimidos pela polícia, o que demonstra como a intolerância religiosa esteve associada à ação do próprio Estado (Junqueira & Reis, 2020).

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei Antirracismo, trouxeram avanços no combate à discriminação racial e religiosa. No entanto, a implementação dessas leis nem sempre foi eficaz em proteger plenamente as comunidades religiosas de matriz africana. O racismo religioso, conforme Silva (2011), está profundamente enraizado na sociedade brasileira, perpetuando estereótipos e preconceitos que desumanizam e marginalizam os adeptos do Candomblé.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, representam importantes conquistas na luta contra o racismo estrutural. Essas legislações buscam não apenas combater o preconceito, mas

FLUXO CONTÍNUO

também valorizar a contribuição das populações negras para a formação da identidade nacional.

De acordo com Pereira & Dan (2023), o racismo no Brasil passou por um processo de secularização, onde as práticas de segregação e marginalização de grupos minoritários, como os praticantes do Candomblé, foram naturalizadas.

O sistema social brasileiro, construído por grupos dominantes, marginalizou as expressões culturais afro-brasileiras, relegando-as ao papel de "subcidadania".

Essa exclusão, conforme Munanga (2005), é reforçada pelos mecanismos de invisibilização e recalque das diferenças culturais, que tornam as manifestações religiosas afro-brasileiras praticamente imperceptíveis no imaginário coletivo.

A presente pesquisa tem como método análise bibliográfica, esta segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 57):

Abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográficos etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnéticas e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, querem publicadas quer gravadas.

Assim, envolvido em uma análise bibliográfica disponível, é como se estabelece esta pesquisa. Entender, seus fundamentos epistemológicos e fenomenológicos como vasão de uma realidade jurídico-social em que o racismo se apresenta.

2 A Vulnerabilidade Jurídico-Social do Candomblé

O Brasil conta com um conjunto de leis destinadas ao combate do racismo, incluindo a discriminação religiosa. A Lei nº 7.716/1989, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Igualdade Racial estabelecem diretrizes claras para a promoção da igualdade e a punição de práticas discriminatórias.

No entanto, na prática, as comunidades afro-religiosas, especialmente o Candomblé, continuam enfrentando desafios significativos, tanto no que diz

FLUXO CONTÍNUO

respeito ao reconhecimento de seus direitos quanto na aplicação das leis. O racismo religioso permanece uma realidade, e sua erradicação exige um compromisso contínuo com a educação e a conscientização.

Desde seu surgimento, as religiões afro-brasileiras enfrentaram diversos tipos de ataques, com seus cultos sendo perseguidos e práticas religiosas criminalizadas, um reflexo persistente do sistema escravista que se estende até os dias atuais. A trajetória dessas religiões é marcada pela luta pela existência, frequentemente envolta em preconceitos e discriminações, uma resistência à aceitação da cultura afro-brasileira.

Essa postura representa intolerância, ou seja, a falta de disposição para conviver com práticas, ideias e valores diferentes, que requer o respeito aos princípios de convivência (Sanz, 2012).

Para Fernandes (2017), a intolerância religiosa se manifesta como uma negação da legitimidade de outras crenças e está ligada à “incapacidade dos indivíduos de compreender crenças diferentes das suas, evidenciada nos casos concretos de intolerância na prática” (Fernandes, 2017, p. 124).

Com base nesse conceito, busca-se evidenciar formas e casos de intolerância enfrentados pelas religiões afro-brasileiras na sociedade moderna. Ações de desrespeito, agressões verbais e físicas, ataques a espaços de culto e a demonização das divindades são exemplos de intolerância que persistem desde o período colonial.

Essas atitudes preconceituosas se estendem a todos os países americanos onde essas religiões são praticadas, refletindo a formação das estruturas estatais durante a modernidade colonial. Para os colonizadores, evangelizar as populações dominadas (indígenas e africanos escravizados) era parte essencial da colonização (Fernandes, 2017, p. 118).

Na era colonial, as práticas religiosas dos negros eram vistas como “magia”, “feitiçaria” e “curandeirismo” — atividades associadas ao mal e combatidas pela Igreja Católica, posteriormente também por outros setores da sociedade.

No Brasil republicano, a criminalização das práticas religiosas afro-brasileiras é evidente, e nesse período surgem mecanismos legais para regulamentar, ou mais precisamente, combater os chamados “feiticeiros.” Como exemplo, o Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 estabeleceu punições para quem praticasse “espiritismo, magia e seus sortilégios,” além de “incluir cura” de doenças, condenando quem desempenhasse atividades de curandeirismo.

FLUXO CONTÍNUO

Por um longo tempo, práticas religiosas afro-brasileiras, que incluem elementos complexos como magia, culto a divindades, rituais e métodos de cura alternativos, foram alvo de estigmas, muitos deles institucionalizados.

Atualmente, as discriminações continuam, mas de maneira diferente e perceptível tanto em espaços públicos quanto privados. Com a expansão dessas religiões a partir da segunda metade do século XX, cresceram também as ações discriminatórias, manifestadas em discursos de ódio, agressões físicas a praticantes e destruição de templos, afetando a vida dos adeptos.

Mesmo com a garantia constitucional de liberdade de culto pela Constituição Federal de 1988, esses grupos ainda enfrentam restrições e impactos significativos em suas vidas devido à intolerância religiosa.

Apesar das dificuldades, o Candomblé demonstrou uma notável capacidade de resistência e adaptação. Sua prática religiosa, que envolve um rico patrimônio cultural, simbólico e espiritual, foi essencial para a preservação da identidade negra no Brasil.

Como observado por Silva (2011), os estereótipos e preconceitos que cercam essa religião não foram suficientes para suprimir sua vitalidade. Pelo contrário, o Candomblé encontrou maneiras de se reinventar e continuar desempenhando um papel fundamental na análise da vulnerabilidade do Candomblé no contexto jurídico e social revela que, embora tenha havido avanços na legislação brasileira no combate à discriminação racial e religiosa, ainda existem grandes desafios a serem enfrentados.

O racismo estrutural e a intolerância religiosa continuam a afetar negativamente as comunidades afro-religiosas, perpetuando uma cultura de marginalização e violência.

No entanto, o Candomblé, com sua história de resistência e adaptação, permanece uma força vital na luta contra o racismo no Brasil. A promoção da igualdade racial e religiosa passa, necessariamente, pelo reconhecimento e valorização das culturas afro-brasileiras.

Assim, o fortalecimento das políticas públicas e a aplicação efetiva das leis são essenciais para garantir que o Candomblé e outras religiões de matriz africana possam existir livremente em uma sociedade mais justa e inclusiva.

Segundo Carneiro (2019), a cultura brasileira é fortemente influenciada por elementos africanos, refletidos em áreas como a culinária, música, arte e religião, resultado da presença significativa de povos africanos no país. Embora essa influência faça parte da identidade nacional, ainda persiste uma visão que separa os descendentes africanos do restante da sociedade, criando barreiras internas que limitam seus espaços e direitos.

FLUXO CONTÍNUO

As pessoas negras continuam sendo alvo de discriminação, seja pela cor da pele ou por suas práticas culturais, um fenômeno histórico que se manifesta de diversas formas. Nas últimas décadas, o avanço das tecnologias de comunicação tem trazido à tona muitos desses episódios de violência que violam a dignidade humana, em forma de agressões verbais e físicas. No entanto, muitos casos ainda permanecem ocultos na sociedade, e é necessário expor, debater e questionar esses problemas.

Conforme Carneiro (2019), as religiões de matriz africana, práticas religiosas desenvolvidas por pessoas negras no Brasil- representam a resistência dos povos africanos trazidos ao país como escravizados a partir do século XVI.

Calcula-se que até o fim do tráfico de escravizados africanos, por volta de 1850, mais de cinco milhões de africanos, inicialmente de grupos bantos e depois sudaneses, tenham sido trazidos ao Brasil. Esses povos tiveram seus direitos negados, foram forçados a uma sociedade que os privava de dignidade, e serviram como mão de obra escravizada nas lavouras, enfrentando diversos tipos de violência, incluindo a perda de suas origens e identidades. Reginaldo Prandi (1991) destaca que casamentos entre grupos, a miscigenação com brancos e indígenas, e a adoção da cultura nacional contribuíram fortemente para o apagamento das distintas culturas africanas. Esse processo originou grupos generalizados, como os nagôs, jejes e angolas, unindo etnias diversas sob a designação singular de "negros," que representam uma parcela singularizada da África.

Neste sentido, Carneiro (2019) destaca que o Nordeste foi a região onde as religiões afro-brasileiras se consolidaram, com os negros recriando no Brasil as práticas religiosas em torno dos orixás. Entre essas divindades, Exu é conhecido como o mensageiro entre humanos e deuses e simboliza o poder transformador; Ogum é o orixá da guerra e do fogo; Oxóssi é o orixá da caça e da floresta, sendo muito popular no Candomblé; Obaluaiê, relacionado às epidemias; Ossain, o deus das folhas e poderes medicinais; Xangô, senhor dos raios e trovões; Oxum, deusa das águas doces; Iemanjá, vista como a mãe dos orixás e rainha dos mares; e Oxalá, o orixá da criação.

Essas divindades são veneradas em práticas como o Candomblé e a Umbanda, duas das religiões afro-brasileiras mais conhecidas, que envolvem o uso de forças sobrenaturais e são organizadas em pequenos grupos liderados por um pai ou mãe-de-santo, autoridade máxima do culto. Esses grupos, chamados de "famílias de santo" ou "terreiros", representam centros de valores culturais, estéticos e espirituais, com práticas que incluem aromas, ritmos e sabores específicos (Prandi, 1991).

O Candomblé é um termo amplamente usado na Bahia, mas outras designações regionais incluem Xangô em Pernambuco, tambor de mina no Maranhão e batuque no Rio Grande do Sul. Essas práticas estão mais alinhadas ao pensamento africano, enquanto a Umbanda, surgida no início

FLUXO CONTÍNUO

do século XX no Rio de Janeiro, se formou como uma “religião brasileira por excelência”, combinando catolicismo, tradições dos orixás africanos e referências indígenas, refletindo a diversidade cultural do Brasil mestiço (Prandi, 1991). Além dessas influências, a Umbanda integrou elementos do espiritismo kardecista, que chegou da França no fim do século XIX, sendo inicialmente chamada de “espiritismo de umbanda.” Mais tarde, o termo “umbanda” prevaleceu, embora ainda existam designações errôneas, como “baixo espiritismo” ou “macumba,” para descrever erroneamente as religiões de matriz africana.

Tanto o Candomblé quanto a Umbanda se espalharam por todo o Brasil e, desde o início, precisaram adotar elementos do catolicismo para sobreviver em um país de tradição católica, enfrentando perseguição, marginalização e criminalização ao longo de sua história.

Assim, temos as expressões da vulnerabilidade social, acompanhadas de desrespeito e demonização. Ações de desrespeito, agressões físicas e verbais, ataques a locais de culto e a demonização das divindades afro-religiosas são exemplos de intolerância religiosa que ainda afetam as religiões de matriz africana. Essas práticas remontam ao período colonial.

O preconceito e as ações contra esses grupos, em todos os países americanos onde essas religiões são praticadas, estão diretamente ligados à formação do Estado sob a modernidade colonial, na qual a evangelização das populações dominadas (indígenas e africanos escravizados) era vista como uma missão essencial do colonizador (Fernandes, 2017, p. 118).

Na sociedade colonial, as práticas religiosas dos africanos eram principalmente rotuladas como “magia”, “feitiçaria” e “curandeirismo” - atividades associadas ao mal- e combatidas, sobretudo, pela Igreja Católica, uma perseguição que depois se estendeu a outros setores da sociedade.

No período republicano brasileiro, a criminalização dessas práticas tornou-se evidente, com a criação de mecanismos para regular e, essencialmente, combater os chamados “feiticeiros”, condenados por supostos crimes contra a saúde pública. O Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 ilustra esse esforço: “Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, utilizar talismãs e cartomâncias para gerar sentimentos de ódio ou amor, ou promover a cura de doenças curáveis ou incuráveis, manipulando assim a credulidade pública”. Do mesmo modo, o “Art. 158. Prescrever, ou simplesmente ministrar, como cura, substâncias preparadas de qualquer reino natural, exercendo o ofício de curandeiro”.

Durante muito tempo, as práticas religiosas afro-brasileiras, com sua rica combinação de elementos complexos -magia, culto a divindades, rituais e alternativas de cura-, enfrentaram estigmatização, muitas vezes institucionalizada.

FLUXO CONTÍNUO

Atualmente, essas discriminações persistem, mas assumem uma nova forma, sendo amplamente observadas em diversos contextos, públicos e privados. Observa-se claramente, por esses exemplos mencionados, uma violência direcionada, tanto física quanto simbólica.

Esta última, conforme o conceito do sociólogo francês Pierre Bourdieu, refere-se à violência simbólica como um tipo de poder invisível exercido por meio do poder simbólico, configurando-se como “um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica: o sentido imediato do mundo (especialmente o mundo social)” (Bourdieu, 2001, p. 9).

Assim, a violência simbólica atua como um meio para assegurar a dominação de uma classe sobre outra, onde “classe” representa diferentes posições sociais.

Segundo Bourdieu (2001), as diferentes classes estão envolvidas em uma luta simbólica para impor suas definições do mundo social de acordo com seus próprios interesses e imposições, e essa disputa ocorre nos conflitos simbólicos do cotidiano.

Ao serem submetidas a essa violência simbólica, as religiões de matriz africana podem ser vistas como “dominadas” em uma relação de oposição imposta por um segmento com forte legitimidade social no campo cristão. O resultado dessa “guerra” é uma oposição acentuada, na qual o discurso de demonização distorce a imagem das religiões “dominadas”.

3 Nos limites da “Vulnerabilidade Jurídica”

O artigo 5º da Constituição de 1988, em seus parágrafos 2º e 3º, estabelece a incorporação de tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, destaca-se na Carta Magna 1988, “Art. 5, incisos XLI e XLII: define o racismo como crime inafiançável e imprescritível, punível com reclusão” (BRASIL, 1988).

Szklarowsky (1997, p.20) observa que, historicamente, indígenas e negros foram as grandes vítimas no Novo Mundo, tema que autores como José de Alencar, Gonçalves Dias e Castro Alves imortalizaram na literatura brasileira, registrando sua luta, sofrimento e resistência durante o período escravocrata. Este contexto de opressão continua a afetar alguns grupos sociais.

A nova Lei de Crime Racial, conforme o art. 2º-A, afirma que: “Injuriar alguém, ofendendo sua dignidade ou decoro por conta de raça, cor, etnia ou origem, sujeita o infrator a pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa”. Este artigo visa coibir atos discriminatórios recorrentes na sociedade, não restritos a locais ou momentos específicos.

FLUXO CONTÍNUO

Atualmente, a violência dirigida contra a população negra inclui ataques às religiões afro-brasileiras. A Lei nº 14.532/2023 estabelece que: “§ 2º-B: Quem impedir ou usar violência contramanifestações religiosas também se sujeita às mesmas penas previstas para atos de violência”.

O racismo religioso assume ares totalitários na expressão da fé, e pessoas de religiões de matriz africana enfrentam agressões físicas, violência simbólica e psicológica. É essencial compreender os tipos de crimes praticados contra os cultos e seguidores afro-religiosos, entre eles: Calúnia: imputar falsamente crime a alguém (art. 138 do CP), outro dispositivo pode ser incorporado com a ação de “Difamação: atribuir fato ofensivo à reputação de alguém (art. 139 do CP)”.

Além desses, há crimes motivados pela religião, como violência institucional, patrimonial e sexual, negligência, entre outras práticas. Dados do Relatório Sobre Intolerância e Violência Religiosa (Rivir, 2016, p.37), demonstram que os principais tipos de crimes por intolerância religiosa incluem agressão, depredação, racismo e discriminação no trabalho e escolas.

O racismo, sustentado por representações históricas desumanizantes da população negra, ainda serve de base para desigualdades e atitudes de indiferença direcionadas a essa comunidade.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Este artigo conclui que, apesar das conquistas legais e das políticas públicas voltadas ao combate da discriminação racial e religiosa, as comunidades praticantes do Candomblé ainda enfrentam desafios profundos no contexto jurídico e social.

O racismo estrutural e a intolerância religiosa continuam a alimentar a marginalização e violência contra o Candomblé, afetando sua prática e visibilidade.

No entanto, a resiliência histórica do Candomblé destaca sua importância na resistência contra o racismo e a construção de uma sociedade mais justa e plural. Para que o Candomblé e outras religiões afro-brasileiras possam exercer sua fé livremente, é fundamental fortalecer as políticas públicas, garantir a aplicação efetiva das leis existentes e promover o reconhecimento das tradições afro-brasileiras como parte integral da cultura nacional.

Dessa forma, o fortalecimento das políticas de igualdade racial e o combate à discriminação são indispensáveis para assegurar uma sociedade mais inclusiva, que respeite e valorize a diversidade religiosa e cultural do país.

FLUXO CONTÍNUO

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; Acesso em: 25 de out. 2024.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Nº 9.394/96.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>; Acesso em: 25 de out. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 12.288/2010. Estatuto da Igualdade Racial.** Acesso em: 25.out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 25 de out. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 7.716/1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm; Acesso em: 25 de out. 2024.
- BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015):** organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/cnrrdr/pdfs/relatorio-de-intolerancia-e-violencia-religiosa-rivir-2015/view>. Acesso em: 25 de out. 2024.
- CARNEIRO, Abimael Gonçalves. INTOLERÂNCIA CONTRA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. **Revista Calundu.** Vol. 1, n. 1, jan-jul, p. 117-136, 2017. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_230_2305cc2fa7b34e8b.pdf. Acesso em: 25 de out. 2024.
- FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. **A RAIZ DO PENSAMENTO COLONIAL NA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA.** Disponível em: <https://calundu.org/wp-content/uploads/2017/07/nathc3a1lia-a-raiz1.pdf>; Acesso em: 25 de out. 2024.
- MACEDO, Edir. Orixás, **caboclos e guias:** deuses ou demônios? São Paulo: Unipro, 2000.

FLUXO CONTÍNUO

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa.** 7a Ed. São Paulo: MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 92.

PRANDI, Reginaldo. **Os Candomblés de São Paulo.** Hucitec, 1991.

SILVA, Luiz Antonio. **A representação social do negro no Brasil.** São Paulo: FAPESP, 2011.

TORRES, Maycon Rodrigo da Silveira; MARTINS, Natasha. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A DEMONIZAÇÃO DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NA “PANDEMÔNIA”. **Revista Relegens Thréskeia.** 2021. UFPR.

CARNEIRO, Abimael Gonçalves. **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS:** uma violência histórica. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. São Luis, Maranhão. 2019. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_230_2305cc2fa7b34e8b.pdf. Acesso em: 25 de out. 2024.

FLUXO CONTÍNUO

DO CICLO DA VIOLENCIA À TRAGÉDIA: UM ESTUDO DO FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO

FROM THE CYCLE OF VIOLENCE TO TRAGEDY: A STUDY OF FEMICIDE IN MATO GROSSO

Maria Eduarda dos Santos³⁶

Virlaine de Lima Cardoso³⁷

Evelin Mara Cáceres Dan³⁸

Vivian Lara Cáceres Dan³⁹

Antônio Leonardo Amorim⁴⁰

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender o ciclo da violência que culmina nos feminicídios, no estado de Mato Grosso, em que a taxa de morte intencional pelo falso de ser mulher é duas vezes superior à média nacional, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024). Este artigo explora as raízes históricas e culturais que legitimam a violência contra a mulher e examina a eficácia das políticas públicas e da aplicação das leis no combate a esse crime de ódio. A pesquisa analisa os padrões comportamentais recorrentes, nos casos de feminicídio estudados, como a tendência de alguns agressores em desferir agressões no rosto das mulheres e praticar atos de brutalidade extrema, como a desfiguração facial e a mutilação corporal, comportamentos que simbolizam controle, punição e desumanização da vítima. Além disso, identifica falhas significativas na proteção das vítimas, assim como na implementação e execução das políticas de segurança e justiça. A natureza da pesquisa é qualitativa, com etapas bibliográfica e documental. Os resultados evidenciam a necessidade de uma abordagem mais abrangente e eficaz para a prevenção do feminicídio em Mato Grosso. O artigo pretende fornecer subsídios para a formulação de políticas mais efetivas e para a melhoria das práticas de proteção e prevenção no Mato Grosso.

³⁶ Bacharelanda em Direito, pelo campus da Unemat de Barra do Bugres-MT. Email:

³⁷ ³⁷ Bacharelanda em Direito, pelo campus da Unemat de Barra do Bugres-MT. Email: virlaine.cardoso@unemat.br.

³⁸ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Segurança Pública, cidadania e conflitos sociais. Email: evelindan@unemat.br .

³⁹ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres. Email: vivian.dan@unemat.br .

⁴⁰ Doutor em Direito. Professor na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: antonio.amorim@ufms.br.

FLUXO CONTÍNUO

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio; Políticas Públicas; Ciclo da Violência.

ABSTRACT

This research aims to understand the cycle of violence leading to femicide in the state of Mato Grosso, in which the rate of intentional death due to the lack of gain a woman is twice the national average according to the Brazilian Forum on Public Safety. This article explores the historical and cultural roots that legitimize violence against women and examines the effectiveness of public policies and law enforcement in combating this hate crime. The research analyzes recurring behavioral patterns in studied femicide cases, such as the tendency of some perpetrators to inflict violence on women's faces and engage in acts of extreme brutality, such as facial disfigurement and bodily mutilation, behaviors that symbolize control, punishment, and dehumanization of the victim. Furthermore, it identifies significant failures in victim protection as well as in the implementation and enforcement of security and justice policies. The nature of research is qualitative, with bibliographic and documental stage. The findings highlight the need for a more comprehensive and effective approach to preventing femicide in Mato Grosso. The article aims to provide support for the formulation of more effective policies and to improve protection and prevention practices in Mato Grosso.

KEYWORDS: Femicide; Public Policies; Cycle of Violence.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar casos de feminicídio, ocorridos no estado de Mato Grosso, com foco em compreender as características predominantes desses crimes e as falhas do Estado na proteção das vítimas. O feminicídio, como a forma mais extrema de violência de gênero, representa uma violação grave dos direitos humanos e um reflexo das desigualdades de poder entre homens e mulheres (Agência Patrícia Galvão, 2017).

Além de identificar as falhas institucionais, este estudo se propõe a examinar o que leva agressores a adotarem práticas brutais, como a mutilação e o ataque à face das vítimas.

Outro aspecto crucial a ser explorado é o papel da cultura local e sua influência na perpetuação e normalização da violência contra as mulheres. Mato Grosso, como outras regiões do Brasil, carrega uma herança cultural que, em alguns casos, pode contribuir para a banalização da agressão e do feminicídio. Ao investigar como esses elementos culturais impactam a percepção e o tratamento dos casos de violência de gênero, este artigo busca oferecer uma visão crítica sobre as dinâmicas sociais que sustentam a violência contra as mulheres.

FLUXO CONTÍNUO

O método principal para a realização deste trabalho é o hipotético dedutivo, com análise documental, estudos de casos e etapa bibliográfica sobre o tema. Por fim, faremos uma análise crítica dos dados e casos apresentados nesta pesquisa.

Dessa forma, este estudo pretende não apenas traçar um panorama dos feminicídios, ocorridos em Mato Grosso, mas também contribuir para o debate sobre a necessidade de medidas mais eficazes tanto na prevenção como no combate a esse tipo de crime. Ao final, espera-se que a análise aqui apresentada possa servir como base para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e sensíveis à realidade das mulheres no estado, promovendo uma cultura de respeito e proteção aos direitos das mulheres.

1. FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE SOBRE AS CARACTERÍSTICAS, CONTEXTUALIZAÇÃO DO CRIME EM MATO GROSSO, O CICLO DA VIOLENCIA PADRÃO DOS AGRESSORES, INFLUÊNCIA CULTURAL E (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

No Brasil, o feminicídio, na maioria das vezes, ocorre em contexto de violência doméstica, onde as vítimas são assassinadas por seus parceiros. O conceito de feminicídio surgiu na década de 1970, com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte (Agência Patrícia Galvão, 2017).

O termo em questão foi introduzido pela feminista Diana Russell, durante o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, Bélgica, em 1976. Ele foi retomado em 1990, para enfatizar que a morte de mulheres não era acidental. Posteriormente, Russell e Jill Radford publicaram o livro “Femicídeo” que se tornou uma das principais referências para o estudo do tema na época (Romio, 2017).

Nossa legislação define o feminicídio como o assassinato de uma mulher motivado por razões de gênero, caracterizado por um sentimento de posse e desejo de controle por parte do agressor sobre o corpo da vítima. Esse crime reflete um profundo desprezo e desvalorização da mulher, evidenciando a objetificação e a violência patriarcal que são subjacentes a essas ações. O feminicídio não é apenas um homicídio, mas um ato que revela uma ideologia de domínio e subjugação, onde o agressor busca exercer poder absoluto sobre a vítima, frequentemente manifestando um padrão sistemático de violência e desrespeito. (Agência Patrícia Galvão, 2017).

1.1 Contextualização dos feminicídios em Mato Grosso

FLUXO CONTÍNUO

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa a quinta posição no ranking mundial de países com maior incidência de feminicídios (Nações Unidas Brasil, 2016). Dentro desse contexto alarmante, o estado de Mato Grosso se destaca negativamente, apresentando uma taxa de feminicídios que é o dobro da média nacional, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024).

Em Mato Grosso, a situação é ainda mais preocupante. De acordo com dados da Polícia Civil-MT e do Comitê para a análise dos feminicídios do estado de Mato Grosso, no primeiro semestre de 2023, foram registrados 18 feminicídios, dos quais apenas quatro vítimas tinham medidas protetivas em vigor. Essas vítimas, com idades entre 18 e 49 anos, foram assassinadas predominantemente por companheiros ou ex-companheiros em 89% dos casos (PJC-MT, 2023).

A análise desses dados revela uma falha crítica no sistema judiciário, que não tem conseguido garantir a proteção adequada às mulheres em situação de risco. A insuficiência na aplicação e monitoramento das medidas protetivas, bem como a resposta inadequada às denúncias de violência, demonstram uma lacuna significativa na atuação das instituições responsáveis. Essas falhas contribuem para a continuidade da violência e destacam a urgência de reformas no sistema judicial para assegurar uma proteção efetiva e preventiva às vítimas de feminicídio.

1.2 O ciclo da violência e o feminicídio

Na violência, há sempre um começo, meio e fim. No caso da violência contra a mulher, esse processo é conhecido como o "Ciclo da Violência". Walker (1984) descreve que esse ciclo é composto por três fases: 1) a tensão acumulada, onde pequenos conflitos e comportamentos controladores surgem; 2) a explosão de violência, que culmina em episódios de violência física ou emocional severa; e 3) o período de calma, onde o agressor demonstra arrependimento e promete mudança, resultando em um breve intervalo de tranquilidade antes da repetição do ciclo (Walker, 1984).

1.3 Violência e crueldade: padrões dos agressores

Pesquisadores e juristas, ao analisarem casos de feminicídio, começaram a perceber um padrão persistente de comportamento por parte dos agressores, que frequentemente começam com sinais de agressividade e seguem com promessas ilusórias de mudança, culminando inevitavelmente no dia da tragédia com a morte violenta dessas mulheres.

FLUXO CONTÍNUO

Carmen Lúcia, em sessão plenária, da Corte no Supremo Tribunal Federal (STF), ressaltou que em casos de feminicídio, os agressores têm preferência pelo rosto, com o intuito de apagar a identidade da vítima: "Porque é assim que acontece no assassinato de mulheres, joga-se álcool no rosto, esfaqueia-se no rosto, atira-se no rosto, para abalar a imagem: 'quero destruir que você existiu'" (STF, 2023).

Ao investigarmos os casos de feminicídios, que ocorrem em nosso estado, somos confrontados com uma realidade brutal e perturbadora: uma escolha cruel e recorrente dos agressores em atacar o rosto das vítimas e, em alguns casos extremos, mutilar suas partes íntimas. O senso comum pode sugerir que a preferência por agredir o rosto se deve à sua vulnerabilidade aparente, uma parte visível e desprotegida do corpo. No entanto, essa percepção simplista não revela a verdadeira profundidade da violência.

Nos casos que serão descritos a seguir, usaremos nomes fictícios, em respeito à privacidade das vítimas e de seus familiares. As informações foram extraídas da Vara Única de Aripuanã e do 1º Relatório do Comitê para a Análise dos Feminicídios do Estado de Mato Grosso.

No relato 1, falaremos de Rosa, uma sobrevivente. Esse caso ocorreu numa cidade do interior mato-grossense. Rosa conviveu matrimonialmente durante cinco anos com o agressor, e desse relacionamento tiveram um filho, que na época das agressões tinha apenas 3 (três) anos de idade. Nos autos processuais, Rosa narra as agressões da seguinte maneira:

A gente tava na casa de uns amigos, acabamos iniciando uma discussão, e eu fui embora para casa. Depois ele chegou, e disse que "agora vou te ensinar a respeitar um homem" passou a me agredir fisicamente, apertava meu pescoço, me batendo no rosto com socos e tapas. Depois ele pegou um celíbrim e quebrou na minha cabeça, meu filho se assustou em me ver sangrando, por conta do corte na cabeça, e começou a chorar, foi quando ele pegou um balde de água jogou em mim, mandou meu filho ir pro quarto porque "ia cortar a mamãe em picadinhos com o facão e não era pra ele ver" depois ele foi até a cozinha, pegou um vidro de pimenta e me fez passar no corte da minha cabeça, e depois foi amolar o facão. Esse dia ele tentou acertar meu rosto e pescoço com o facão, só não consegui porque eu coloquei a mão e consegui segurar o facão, mas logo a polícia chegou e ele fugiu (Rosa, ano 2022)

Apesar da gravidade das agressões e da ameaça explícita de morte, o agressor foi absolvido da acusação de tentativa de feminicídio por um júri majoritariamente composto por mulheres. Ele foi condenado a apenas três

FLUXO CONTÍNUO

meses em regime aberto por lesão corporal leve, pois os jurados entenderam que as agressões, embora intensas e cruéis, não foram suficientes para caracterizar a intenção de matar Rosa.

Esse desfecho ilustra de maneira evidente como a cultura do machismo está profundamente enraizada na sociedade e até mesmo nas instituições judiciais. A absolvição do réu, em um caso com elementos tão claros de violência extrema e premeditação, revela como o machismo permeia até as decisões coletivas, mesmo quando a maioria dos jurados são mulheres. Isso ocorre porque o machismo, como parte de um sistema cultural que legitima e naturaliza a violência masculina, muitas vezes faz com que até as próprias mulheres internalizem e aceitem esses padrões.

O segundo relato foi retirado do 1º Relatório do Comitê para a Análise dos Feminicídios do Estado de Mato Grosso. O nome da vítima e de seus familiares também foi preservado. O caso em questão é de uma família que se mudou para o Mato Grosso, e após descobrir uma suposta traição o agressor ceifou a vida de sua esposa:

A vítima já vinha sofrendo violência patrimonial por parte do marido e não havia formalizado a denúncia. Observa-se que o companheiro praticava violências reiteradas, e a motivação do feminicídio seria o ciúme ou desconfiança de uma possível traição. Na realidade, são subterfúgios utilizados pelo patriarcado, homem não aceita a autodeterminação da mulher, e a aniquila. Mesmo com sinais de risco de feminicídio, a vítima ficou inerte, permanecendo no relacionamento, envolvida no ciclo de violência. Observa-se, ainda, que a facada atingiu a região pélvica e o rosto da vítima, trazendo a mensagem de objetificação do corpo da mulher, por desconfiar de uma traição, a facada na vagina representa que a mulher seria seu objeto sexual, e deveria receber uma punição na parte “usada por outro”. A facada no rosto representa a tentativa de desfigurar seu “objeto”, para que ninguém a desejasse mais (CAFEMT,2023, grifo nosso)

Fica evidente que, em ambos os casos, a preferência dos agressores não se justifica apenas pelo argumento simplista de que "o rosto é a parte mais vulnerável". Há uma dimensão mais maldosa e cruel nessa escolha, que vai além da vulnerabilidade física: o foco no rosto e na genitália revelam um intento profundo de desfigurar a identidade da vítima. O sentimento de posse e a intenção de apagar qualquer vestígio de sua existência são as verdadeiras explicações para a crueldade empregada nesses atos, onde a violência não visa apenas o corpo, mas a própria essência da vítima.

FLUXO CONTÍNUO

1.4 A influência cultural nos casos de feminicídio em Mato Grosso

A violência masculina, especialmente no contexto do feminicídio, está profundamente enraizada há construções culturais que perpetuam uma identidade masculina associada à força, poder e agressão. No Brasil, e em particular em Mato Grosso, essas narrativas são moldadas por diversos fatores que exaltam o papel do homem como protetor e dominador. Desde os guerreiros e conquistadores retratados na literatura e no cinema até os heróis modernos dos esportes de combate e das forças armadas, a imagem do homem forte e violento é amplamente valorizada.

Essa representação é também evidente na música popular regional. A canção "Bruto, Rústico e Sistemático", dos cuiabanos, João Carreiro e Capataz, exemplifica essa visão de masculinidade violenta e autoritária ao relatar, de forma naturalizada, a punição e aprisionamento de uma mulher pelo protagonista:

[...]A muié eu dei um jeito
Corretivo do meu modo
No quarto deixei trancada
Quinze dia aprisionada
E com ela não me incomodo[...]

O refrão, ao afirmar que "sou bruto, rústico e sistemático", expressa uma postura de orgulho em relação à brutalidade, reforçando a ideia de que ser "xucro" ou não simpático é um valor positivo associado à virilidade masculina. Esse tipo de discurso reflete uma ideologia que alimenta comportamentos de dominação e violência, perpetuando a desigualdade de gênero e, em casos extremos, culminando no feminicídio.

A cultura popular, com suas canções, propagandas e representações artísticas, reforça esses estereótipos, seja por meio de produtos que vinculam masculinidade à força e ao controle, ou pela valorização do comportamento agressivo e autoritário em figuras masculinas. As falas cotidianas, assim como as canções, evidenciam uma "ideologia do cotidiano" que naturaliza a violência e mantém as estruturas de poder desiguais.

Sob a perspectiva da Análise do Discurso, essas narrativas culturais constroem identidades e aprisionam indivíduos em papéis predefinidos. Michel Foucault, ao tratar da microfísica do poder, destaca que o poder não é algo exercido de cima para baixo, mas relacional, presente em todas as interações. Nesse sentido, tanto homens quanto mulheres participam, de

FLUXO CONTÍNUO

maneiras distintas, na perpetuação desses modelos de masculinidade agressiva e na aceitação da violência como forma de controle e poder (Foucault, 1979).

No subitem anterior, citamos o caso de Rosa, uma mulher que sofreu agressões extremas por parte de seu parceiro, incluindo socos, asfixia, e ameaças explícitas de morte com o uso de um facão. O agressor chegou a dizer: "Agora vou te ensinar a respeitar um homem", antes de agredi-la brutalmente na frente de seu filho, além de forçá-la a passar pimenta no ferimento causado por ele. Rosa sobreviveu, mas o julgamento de seu agressor evidenciou o quanto a cultura machista influencia até as decisões judiciais.

O comportamento do agressor, que justificava suas ações com a frase "Agora vou te ensinar a respeitar um homem", reforça a ideia de que o respeito à figura masculina é imposto pela força e pelo medo. Esse tipo de discurso reflete o ideal de masculinidade associado à violência, à dominação e ao controle sobre a mulher, um modelo amplamente propagado pela cultura machista. No caso de Rosa, as agressões foram aceitas pela sociedade e pelo sistema judicial como algo menos grave, desconsiderando os indícios claros de uma tentativa de feminicídio.

Portanto, se não houver uma transformação cultural e discursiva que questione esses valores de longa duração, continuará a haver um aumento no número de mulheres assassinadas. É crucial que a sociedade se empenhe em modificar esses padrões culturais que sustentam a violência de gênero, atuando não apenas no plano jurídico, mas também no nível ideológico que permeia o cotidiano.

1.5 A luta contra o feminicídio no estado de Mato Grosso: a proteção às mulheres não é uma prioridade

Apesar dos avanços legais que têm promovido mudanças sociais, a mídia frequentemente minimiza a gravidade do feminicídio, retratando esses crimes como meros atos passionais, motivados por ciúmes ou momentos de descontrole. Como já citado anteriormente, o estado de Mato Grosso, se destaca negativamente.

O Projeto de Lei 220/2019, apresentado pelo Deputado Thiago Silva, do MDB, objetiva estabelecer o Dia do Combate ao Feminicídio em Mato Grosso, a ser comemorado em 25 de novembro, data que também é o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, reconhecido pela ONU (Braga, 2021). Essa iniciativa se integra a outras políticas públicas do estado, como a campanha "Agosto Lilás", lançada em 01/08/2018, pela Secretaria de

FLUXO CONTÍNUO

Estado de Justiça e Direitos Humanos. O foco da campanha é sensibilizar a população sobre o feminicídio e a violência doméstica, promovendo rodas de conversa, palestras e seminários em Cuiabá e na região.

Embora a proposta do “Dia do Combate ao Feminicídio em Mato Grosso”, seja uma iniciativa positiva, é fundamental que essa ação vá além de um mero simbolismo. A efetividade dessa medida depende de um comprometimento real com políticas públicas abrangentes que enfrentem as causas profundas do feminicídio, como o machismo e a desigualdade de gênero. Além disso, a campanha “Agosto Lilás” deve ser mais do que eventos pontuais sendo essencial que inclua estratégias contínuas de educação e suporte às vítimas. Sem uma abordagem integrada e investimentos sérios em recursos e programas de prevenção, a luta contra a violência de gênero pode se tornar apenas um discurso vazio, sem impacto significativo na vida das mulheres.

De acordo com Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), o estado não conta com nenhuma delegacia da mulher em funcionamento 24 horas. De acordo com a Polícia Civil, existe um plantão de atendimento em Cuiabá para vítimas de violência doméstica e sexual, mas esse serviço não se classifica como uma delegacia (MP-MT, 2023).

O Mato Grosso é um Estado com 141 (cento e quarenta e um) Municípios, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), e existem apenas 8 (oito) delegacias da mulher em todo o estado. Isso mostra que a carência de delegacias da mulher em Mato Grosso é uma questão que demanda atenção imediata. A criação de unidades com funcionamento 24 horas é fundamental para assegurar que as vítimas de violência tenham acesso ao suporte necessário. Essa situação evidencia um descompasso nas políticas públicas de combate à violência de gênero. Sem essas estruturas, o estado transmite uma mensagem preocupante: a proteção às mulheres não é uma prioridade.

É fundamental que as autoridades reconheçam a urgência dessa questão e priorizem a criação de serviços que garantam atendimento contínuo e especializado, proporcionando um ambiente seguro para as vítimas buscarem ajuda. Sem essas estruturas, a luta contra a violência de gênero se torna ainda mais desafiadora.

Ademais, a falta de uma delegacia da mulher disponível a qualquer momento pode desencorajar as vítimas a buscarem ajuda, perpetuando o ciclo de violência. Para que a luta contra a violência de gênero seja efetiva, é imprescindível que Mato Grosso avance na criação de serviços que garantam apoio, proteção e justiça para todas as mulheres, mostrando que a sociedade valoriza e respeita seus direitos.

FLUXO CONTÍNUO

1.6 A (in)eficácia das medidas protetivas

A medida protetiva é um dos principais mecanismos de proteção para mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, conforme estabelecido na Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

No primeiro semestre deste ano, a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, registrou 8.859 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove) medidas protetivas de urgência emitidas em suas delegacias. Esse número representa um aumento de 10% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando foram registradas 8.023 (oito mil, e vinte e três) medidas (PJC-MT, 2024).

Todo esse cenário piora ainda mais, quando a Polícia Judiciária Civil, também relata que o descumprimento de medidas protetivas aumentou 12%, passando de 1.376 (um mil, trezentos e setenta e seis) registros no primeiro semestre, do ano passado para 1.538 (um mil, quinhentos e trinta e oito) registros, no mesmo período deste ano(PJC-MT, 2024).

Esse crescimento evidencia a continuidade dos ciclos de violência e a necessidade urgente de investimentos em medidas de segurança para as vítimas, como as Patrulhas Maria da Penha e os serviços de atendimento da Polícia Civil, incluindo os núcleos e salas da mulher nas delegacias municipais, além das delegacias especializadas. O aumento do descumprimento das medidas protetivas revela uma falha preocupante na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Esse cenário não apenas indica a ineficácia das políticas existentes, mas também reflete uma compreensão insuficiente da gravidade da violência de gênero por parte da sociedade.

É fundamental também expandir o suporte psicológico e social para as vítimas, garantindo que tenham acesso a recursos e apoio suficientes para se afastar de situações de risco. A implementação de políticas públicas mais eficazes, que incluem educação, prevenção e apoio integral, é essencial para enfrentar essa questão de maneira abrangente. A falta de investimento em segurança e no fortalecimento de redes de apoio às mulheres agrava a situação, perpetuando ciclos de violência e impunidade.

Sendo assim, fica claro que as medidas protetivas não são cumpridas e falhado, restando assim, uma abertura para que os casos de violência contra a mulher, no fim, se tornem mais um crime de feminicídio no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como evidenciado acima, o feminicídio no Brasil, especialmente em Mato Grosso, é um grave problema que coloca no debate a desigualdade

FLUXO CONTÍNUO

de gênero e a violência sistemática contra as mulheres. Com o conceito surgido na década de 1970, o feminicídio destaca a desvalorização da vida feminina e reflete uma ideologia de controle e dominação. Em Mato Grosso, a taxa de feminicídios supera a média nacional, com a maioria das vítimas assassinadas por seus parceiros (FBSP, 2024). Apesar de algumas terem medidas protetivas, muitas não foram efetivamente monitoradas, revelando falhas críticas no sistema judiciário (PJC, 2024). O "Ciclo da Violência" contribui para a repetição desse padrão de abuso, ressaltando a urgência de reformas que garantam proteção real às mulheres.

Os casos de feminicídio revelam uma realidade alarmante, caracterizada por agressões direcionadas ao rosto e às partes íntimas das vítimas, com a intenção de desfigurar suas identidades. Esses atos de violência extrema, muitas vezes, revelam uma tentativa de desumanizar a mulher, destruindo sua identidade e dignidade, e podem estar ligados a padrões culturais e psicológicos específicos.

No estudo de caso do relato de Rosa e outra vítima ficou demonstrado como a violência está enraizada em narrativas patriarcais, onde a objetificação da mulher prevalece. Essa escolha de agredir simboliza um ataque à essência feminina, enfatizando a urgência de desmantelar estruturas que perpetuam à violência de gênero.

A violência masculina, especialmente no feminicídio, está enraizada em construções culturais que exaltam uma masculinidade violenta e autoritária, como evidenciado na música popular e em casos reais, como o de Rosa. Sua história ilustra como o machismo permeia decisões judiciais, levando à absolvição de agressores mesmo diante de evidências claras de violência. Para reverter essa realidade alarmante, é essencial promover uma transformação cultural que desconstrua as narrativas de masculinidade associadas à força e à dominação. A luta contra a violência de gênero deve acontecer em diversas frentes, incluindo ações educativas que desafiem esses padrões. Somente assim será possível reduzir os índices de feminicídio e assegurar um ambiente seguro para todas as mulheres.

O artigo examina a crítica situação dos feminicídios, em Mato Grosso, onde a mídia muitas vezes minimiza a gravidade do problema, apresentando-o como atos passionais. Apesar dos avanços legais, ainda há uma negação generalizada do machismo e da realidade da violência contra as mulheres, ressaltando a necessidade urgente de implementar serviços contínuos e especializados, essenciais para criar um ambiente seguro para as mulheres. Para realmente combater a violência de gênero, Mato Grosso deve demonstrar um compromisso sólido com a proteção e os direitos das mulheres.

FLUXO CONTÍNUO

O aumento no descumprimento das medidas protetivas aponta para a necessidade de mudanças na abordagem cultural sobre a violência de gênero, além de destacar a importância de um suporte psicológico e social robusto para as vítimas. A falta de investimento em segurança e na criação de redes de apoio efetivas contribui para a perpetuação da violência, colocando em risco a vida das mulheres. Assim, as medidas protetivas, que deveriam oferecer segurança, muitas vezes falham, tornando-se insuficientes para evitar que a situação evolua para casos de feminicídio em Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **O que é feminicídio?** Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>>. Acesso em: 31.out.2024.

BRAGA, Henrique Costa Pimenta. **25 de novembro pode se tornar dia estadual de combate à violência contra a mulher:** deputado Thiago Silva é autor do projeto de lei que institui a data. 25/11/2021. Disponível em <<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/deputado-thiago-silva-trabalha-para-instituir-25-de-novembro-como-dia-estadual-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/visualizar>> Acesso em> 31.out.2024.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). (2023). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 31.out.2024.

FOUCAULT. Michel. Soberania e disciplina, In: **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

IBGE,2023. **Panorama de cidades no Mato Grosso.** Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>. Acesso em: 25 mai. 2024.

MP-MT. **MT não possui delegacias da mulher que funcionam 24 horas.** 05/04/2023. Disponível em: <<https://mpmt.mp.br/conteudo/723/123186/mt-nao-possui-delegacias-da-mulher-que-funcionam-24-horas#:~:text=Mato%20Grosso%20n%C3%A3o%20possui%20nenhuma,n%C3%A3o%20configura%20como%20uma%20delegacia>>. Acesso em: 31.out.2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU:** taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 09/06/2016. Disponível em <

FLUXO CONTÍNUO

<https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminic%C3%ADos-no-brasil-%C3%A9-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam> >. Acesso em: 31.out.2024.

PJC-MT. Investigadores de polícia solucionam 98% de casos de feminicídio. 29/12/2023. Disponível em < <https://www.pjc.mt.gov.br-/investiga%C3%A7%C3%B5es-da-pol%C3%ADcia-civil-solucionam-98-dos-feminic%C3%ADos-e-88-dos-homic%C3%ADos-registrados-em-mt> >. Acesso em: 25 mai. 2024.

PJC-MT. Análise da Polícia Civil aponta que medidas protetivas de urgência cresceram 10%. 03/08/2024. Disponível em < <https://www.pjc.mt.gov.br/w/an%C3%A1lise-da-pol%C3%ADcia-civil-aponta-que-pedidos-de-medidas-protetivas-de-urg%C3%A1ncia-cresceram-10-> >. Acesso em: 31.out.2024.

STF. Mês da mulher: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídios. 08/03/2023. Disponível em < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=> >. Acesso em: 31.out.2024.

WALKER, Lenore E. **The Battered Woman Syndrome.** New York: Springer Publishing Company, 1984.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil:** uma proposta de análise com dados do setor de saúde. 2017. Tese (Doutorado em Demografia) — Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2017.

FLUXO CONTÍNUO

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DESAFIOS DAS ESCOLAS PARA REALIZAR A INCLUSÃO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)

INCLUSIVE EDUCATION: CHALLENGES FOR SCHOOLS TO INCLUDE CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD)

Edileila Andreia Ferreira Vareiro⁴¹

Karina Martins⁴²

Antônio Leonardo Amorim⁴³

RESUMO

A educação precisa ser inclusiva, de modo que as crianças com Espectro Autista (TEA) tenham condições efetivas de serem recepcionadas no sistema escolar. Esta pesquisa foi realizada através da metodologia bibliográfica e documental com abordagem dedutiva e qualitativa. O objetivo de desenvolver o tema Transtorno do Espectro do Autismo, levando em conta os desafios enfrentados pelas escolas na inclusão da criança no ambiente escolar para efetivar esse direito adquirido; a atuação da escola e a parceria da família é de fundamental importância na prática da inclusão. Se tem registrado pelo menos quatro variantes do Transtorno do Espectro do Autismo. A partir dessa afirmativa, o papel da escola é acolher e transformar sem discriminar as demandas de cada um. Usar as ferramentas pedagógicas adequadas e potencializar as características individuais. E para que o processo de inclusão aconteça de forma íntegra é importante aprofundar o conhecimento nos aportes jurídicos que garante esse direito. Analisar como se dá a relação família/escola e quais as consequências positivas podem ser alcançadas, bem como compreender como as legislações Brasileiras e Diretrizes da Educação podem propiciar o processo de inclusão. Em síntese o tema busca facilitar a compreensão da inclusão escolar e a inserção nas discussões que embasam a Educação Especial.

41 Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus de Brasnorte. E-mail: edileila.vareiro@unemat.br.

42 Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2018-2022). Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Violência pelo Centro Universitário Euro-Americanano (2015-2017). Especialista em Direito Agroambiental e Sustentabilidade pela Universidade Federal de Mato Grosso (2015). Especialista em Direito e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes - RJ (2008). Possui graduação em Direito pela Universidade de Cuiabá (2002). Advogada.

43 Doutor em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CAPES (2022/2023), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017-2019), bolsista CAPES (2017-2018), Especialista em Direito Penal e Processo Penal (2017-2018), Professor de Processo Penal no Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Campus do Pantanal - CPAN, Cidade de Corumbá/MS e Coordenador do Projeto de Pesquisa Criminologia Crítica do Pantanal. E-mail: antonio.amorim@ufms.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1464-0319>.

FLUXO CONTÍNUO

PALAVRAS-CHAVES: Direito; Educação Especial; Inclusão.

ABSTRACT

Education needs to be inclusive, so that children with Autism Spectrum (ASD) are effectively able to be welcomed into the school system. This research was carried out using bibliographic and documentary methodology with a deductive and qualitative approach. The objective of developing the theme of autism spectrum disorder, considering the challenges faced by schools in the inclusion of children in the school environment to realize this acquired right; The school's performance and the family's partnership are of fundamental importance in the practice of inclusion. At least four variants of autism spectrum disorder have been recorded. Based on this statement, the role of the school is to welcome and transform without discriminating against the demands of each person. Use appropriate pedagogical tools and enhance individual characteristics. And for the inclusion process to happen fully, it is important to deepen knowledge of the legal contributions that guarantee this right. Analyze how the family/school relationship works and what positive consequences can be achieved, as well as understand how Brazilian legislation and Education Guidelines can facilitate the inclusion process. In summary, the theme seeks to facilitate the understanding of school inclusion and insertion in discussions that support Special Education.

KEYWORDS: Law. Special education. Inclusion.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é um direito fundamental que visa assegurar que todas as crianças independentemente de suas diferenças, tenham acesso ao ambiente educacional e promova seu desenvolvimento integral. No contexto do ambiente educacional é primordial conhecer o diagnóstico clínico de cada criança, essa abordagem se torna relevante, sendo que crianças com Transtorno do espectro autista possuem necessidades que exigem adaptações pedagógicas e estratégias específicas.

Segundo Gillberg (2017) há quatro variantes do problema e cada um se presenta de maneira diferente. A partir dessa compreensão, fica evidente a importância de um diagnóstico preciso, para que o aluno possa ser acolhido de forma adequada, possibilitando o desenvolvimento de suas habilidades e o tratamento das suas dificuldades de maneira individual e humanizada. Também é importante conhecer a legislação na íntegra para defender/garantir o direito adquirido.

Considerando o Dever do Estado aplicado no campo da educação inclusiva das crianças com TEA, temos uma visão ampla e multifacetada, que convergem os direitos fundamentais estabelecidos pelo Estado com os desafios enfrentados pelas escolas na prática.

FLUXO CONTÍNUO

Portanto, a discussão demanda uma atenção especial intersetorial, abrangendo tanto os aportes jurídicos quanto os aspectos sociais e pedagógicos.

O Direito de Estado Estabelece a responsabilidade de assegurar a educação Inclusiva, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015, Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista Lei 12.764/2012 e Diretrizes do Ministério da Educação. O Estado deve garantir uma oferta de Educação de qualidade e inclusiva para todos, sem discriminação promovendo a equidade.

A inclusão da Criança com TEA não demanda apenas transformação física nas escolas públicas e privadas, requer formação continuada para professores e demais funcionários que prestam serviços na instituição, proximidade com a família, além de metodologias que atendam as necessidades da criança.

1 CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA

O termo "autista" foi introduzido no campo da Psiquiatria em 1906, quando Plouller o utilizou para descrever um padrão particular de pensamento em pacientes que haviam sido diagnosticados com esquizofrenia (GAUDERER, 1985; NUNES e NUNES, 2003, apud SERRA, 2004).

Mais tarde, em 1911, o psiquiatra suíço Eugen Bleuler aprofundou o estudo ao identificar a dissociação como um sintoma predominante da esquizofrenia infantil, descrevendo essas crianças como estando "fora da realidade", o que levou à utilização do conceito de autismo para caracterizá-las (AMY, 2001, apud SERRA, 2004).

Ao longo dos anos, as definições de autismo e psicose infantil passaram por revisões contínuas feitas por diversos estudiosos, refletindo o desenvolvimento progressivo desses conceitos (FACION, 2000, apud SERRA, 2004).

O médico PH.D e professor de psiquiatria infantil Christopher Gillberg, é um renomado especialista em autismo e explica que, a compreensão do autismo tem progredido bastante nos últimos anos e aponta para um futuro promissor.

De acordo com Gillberg, quanto a características clínicas do TEA, possuem pelo menos quatro variantes como o transtorno autístico infantil ou síndrome de Kanner; é um transtorno que pode ser subdividido por categorias, exemplo: algumas pessoas dividem o autismo em casos de baixo funcionamento, médio funcionamento ou alto funcionamento e outras subdivisões. Transtorno/síndrome de Asperger: descrito como autismo de alto

FLUXO CONTÍNUO

funcionamento.

Gillberg ressalta que o termo é inadequado, porque o termo sugere que o autismo é de alto funcionamento, que o autismo é leve, quando na verdade o que se deseja denominar é a pessoa de alto funcionamento com autismo.

Portanto, a pessoa pode ter um QI bom ou uma boa compreensão verbal ou uma boa expressão verbal e ainda assim sentir/ter os mesmos problemas normal do autismo tão grave quanto de outras pessoas descritas com o TEA de baixo funcionamento.

Transtorno desintegrativo da infância ou síndrome de Heller; é uma desordem que acontece o desenvolvimento normal até os três ou quatro anos de idade e então há uma regressão, mas ainda não há pistas sobre quais são os mecanismos envolvidos na sua patogênese. Transtorno Invasivo do desenvolvimento sem outra especificação (PDD-NOS), um termo que falha em capturar a especificidade dos sintomas apresentados.

Por fim, o autismo atípico conceito de "fenótipo amplo", que abrange características sutis frequentemente observadas em familiares de indivíduos com autismo. Esses traços, que podem incluir perfeccionismo ou meticulosidade, podem, em certos contextos, ser vantajosos.

Essas variantes são descritas a partir de uma tríade de deficiências nas áreas sociais de comunicação e de comportamento. Todavia, está cada vez mais difícil identificar se todas as deficiências que compõe a tríade aparecem em conjunto em todos os casos.

1.1 AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Gillberg, ressalta os três principais sintomas identificados a partir de uma tríade clínica que são uma espécie de marcadores para o diagnóstico do TEA;

Deficiência social: Falha no contato visual nas interações sociais; falha no desenvolvimento de interação com crianças da mesma idade; falha de reciprocidade socioemocional; ausência de procura espontânea de compartilhamento de prazer.

A deficiência na comunicação é a ausência de linguagem falada; falha para manter conversação; discurso repetitivo, incluindo a ecolalia; ausência de brincadeiras sociais.

A deficiências de comportamento é a preocupação circunscrita a um interesse especial; dependência compulsiva de rotinas; estereotipias motoras;

FLUXO CONTÍNUO

preocupação com partes de objetos.

Esses padrões devem estar todos presentes para um diagnóstico, porém, estudos recentes têm demonstrado que nem sempre eles vão aparecer em conjunto. Os sintomas Sociais de comunicação realmente aparecem em conjunto, todavia o terceiro sintoma que é a limitação do repertório de comportamento pode não estar presente.

O que causa preocupação sobre os limites do autismo. Para conseguir um diagnóstico é preciso pelo menos 2 sintomas de deficiência social, pelo menos um sintoma de deficiência de comportamento e pelo menos um sintoma de deficiência na comunicação, fechando um total de seis sintomas, e ainda assim precisa ser extremamente prejudicada por esses sintomas ou torná-la incapacitada para que o diagnóstico seja feito.

Outro fator importante são os padrões restrito de comportamento, interesse ou atividades que podem incluir fixação de rotinas específicas, fascínio por detalhes, movimentos repetitivos como balançar o corpo ou agitar as mãos, (Gillberg, 2005). Para tanto é necessário um impacto funcional severo para a confirmação do diagnóstico.

1.2 DIAGNÓSTICO E DEFINIÇÃO

É suma importância o diagnóstico clínico do TEA, sendo indispensável a observação direta do comportamento da criança na análise dos relatos fornecidos por pais, professores e cuidadores, em casa e na escola. É fundamental a descoberta dessa patologia o quanto antes, pois a detecção precoce permite um acompanhamento mais eficaz que favorece o desenvolvimento da criança.

Geralmente, os sinais comportamentais começam a ficar evidentes por volta dos dezoito meses a três anos de idade, momento crucial para identificar e direcionar intervenções. Os sinais precoces que indicam a necessidade de uma avaliação mais profunda são: falta de resposta ao próprio nome; pouca ou nenhuma tentativa de compartilhar interesses com outros; pouco ou nenhum contato visual (Pontis, 2022).

Consoante a isso o diagnóstico clínico é uma ciência que exige uma combinação de observação minuciosa, conhecimento técnico e sensibilidade às particularidades de cada criança. Seu enfoque é abrangente e pragmático, integrado à aspectos neurológicos, comportamentais e sociais e reconhecendo a necessidade de intervenções especializadas para promover o melhor desenvolvimento de cada criança no espectro (Gillberg, 2017).

FLUXO CONTÍNUO

Em síntese, é desafiador o cenário que envolve os educadores que tem interesse pelo tema na busca do entendimento do autismo. No entanto há razões para promover a inclusão baseada em princípios legais e em práticas pedagógicas que favorecem a instituição escolar.

2 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DAS ESCOLAS NA INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Embora elaborada há duas décadas, Serra (2004) traz em sua dissertação de mestrado uma compreensão relevante sobre os desafios enfrentados por escolas no processo de inclusão de crianças com TEA.

Para Serra (2004) Existe lacunas significativas nas políticas de formação docente, bem como na implementação de práticas pedagógicas inclusiva nas escolas. Muitas vezes o profissional da educação não está preparado para lidar com a complexidade do transtorno, o que reforça uma maior necessidade de integração entre as políticas públicas e a formação continuada dos educadores.

Os desafios enfrentados pela escola vão além da escassez de recursos adequados até necessidade de um corpo docente preparado para atuar com as especificidades do TEA.

De acordo com Pontis (2022) é importância uma estratégia que inclui adaptações no currículo, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades sociais. Todavia no Contexto Brasileiro há uma defasagem significativa como por exemplo a falta de estrutura e políticas de apoio. A Inclusão da criança com TEA deve ser uma prática diária e não um objetivo.

A formação de professores e a conscientização da comunidade escolar são essenciais para criar um ambiente que favoreçam a inclusão a necessidade de formação contínua para os educadores para que estejam aptos a atender e responder as necessidades da criança no espectro autista, (Pontis, 2022).

Analizando o cenário atual percebe-se uma barreira na inserção da inclusão de como deveria ser/como realmente é. O Estado por sua vez desempenha o papel de formalizar através de documentos a garantia de Educação de qualidade para todos e, subsídios financeiros para manter a estrutura física do ambiente escolar funcionando de acordo com as leis estabelecidas.

As escolas, dentro de sua função social devem cumprir a legislação e promover práticas pedagógicas mais inclusivas, amarrando as normas jurídicas, diretrizes da educação e teoria de Gillberg (2017), em conjunto com as propostas de aplicação práticas de (Serra, 2004) e (Pontis, 2022).

FLUXO CONTÍNUO

Todos os autores citados acima concordam que a inserção da inclusão escolar deve ser um esforço conjunto entre Estado, ambiente educacional, família e profissionais de Saúde.

A implementação de práticas pedagógicas adaptadas e a promoção de um ambiente acolhedor são essenciais para o desenvolvimento das habilidades sociais e de comunicação das crianças com TEA.

3 LEGISLAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva, especialmente no que refere às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é respaldada por legislações e diretrizes que estabelece para as escolas o dever de garantir a inclusão plena.

No Brasil, a base legal que sustenta a educação inclusiva é expressiva vem sendo ampliada ao longo dos anos para garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais ou emocionais.

3.1 APlicabilidade no contexto jurídico brasileiro

Um exemplo claro é a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988, se tem estabelecido a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, reforça essa diretriz no artigo 58, determinando que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para atender os alunos com deficiência. Ela define a educação

FLUXO CONTÍNUO

inclusiva como princípio e estabelece que o atendimento especializado deve complementar ou suplementar a formação do aluno, sem segregá-lo do convívio social e escolar:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Nesse sentido a LDB determina que o sistema educacional deve garantir que os alunos com deficiências sejam acompanhados por professores com formação adequada, seja em nível médio ou superior para proporcionar atendimento especializado. Evidenciando a importância de capacitação para os educadores.

Outra legislação essencial para a inclusão de crianças com TEA é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa lei reforça a necessidade de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e determina que os estabelecimentos de ensino devem garantir condições de acessibilidade, com adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e reforçando a importância da formação continuada de professores para lidar com a diversidade:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

II - Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem,

FLUXO CONTÍNUO

por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

O estatuto da pessoa com deficiência é categórico ao frisar a necessidade de formação aos educadores da rede regular para um atendimento especializado respeitando as particularidades de cada aluno.

No âmbito específico do TEA, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é um marco importante. A referida Lei define o autismo como uma deficiência, garantindo o acesso à educação inclusiva e prevendo atendimento educacional especializado quando necessário e aplicando sansão em gestores escolares que não a aderir:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

(...)

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Consoante a isso essa Lei assegura com maestria os direitos humanos da pessoa com deficiência, se tornando uma ferramenta legal valiosíssima ao

FLUXO CONTÍNUO

impor ao poder público a obrigação de fazer ações políticas e serviços a fim de promover uma vida digna a pessoa/criança com Transtorno do Espectro Autista.

4 IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO EDUCACIONAL

A escola é a única instituição que divide o papel de educar com a família e para que o processo de inclusão seja responsável e consciente, não deve se limitar apenas ao ambiente escolar.

A participação da família da criança dentro do Espectro Autista é fundamental para o êxito do processo de inclusão. Considerando o sofrimento emocional que essas famílias vêm enfrentando desde o recebimento do diagnóstico. Após um período de luto simbólico, a postura da família em relação à deficiência pode ter um impacto significativo no desenvolvimento da criança.

Muitos pais, ao não acreditarem nas potencialidades de seus filhos, deixam de ensiná-los habilidades básicas para o autocuidado e a busca por autonomia. Alguns optam pelo isolamento, enquanto outros tendem a infantilizar seus filhos indefinidamente, esquecendo que, a longo prazo, é essencial que esses indivíduos busquem a maior autonomia possível.

A colaboração entre a família e da escola é vital, uma vez que os pais possuem informações valiosas que podem enriquecer o planejamento das intervenções educacionais para crianças com autismo, especialmente devido às características únicas de sua comunicação, destacando que o envolvimento ativo dos pais nas decisões e no planejamento educacional dos filhos deve ser promovido, com uma comunicação aberta e clara. Observa-se, portanto, que, a inclusão de uma criança com autismo na escola regular também implica na inclusão de sua família (Serra, 2004).

Pontis (2022) enfatiza que a colaboração estreita entre família e escola é fundamental para potencializar as estratégias de ensino e promover um ambiente acolhedor e mais inclusivo. A partir disso determinar o sucesso educacional, garantir que as necessidades específicas de cada criança seja atendida de maneira eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática exposta vemos a ineficácia do Estado no que se refere a Educação Inclusiva: desafios das Escolas realizar a inclusão da Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), se tornou possível tecer ao longo dessa pesquisa, valiosas considerações para a sociedade

FLUXO CONTÍNUO

contemporânea.

Tendo em vista que a população com essa deficiência tem crescido significativamente. Nesse sentido analisamos os aportes jurídicos aplicado ao contexto escolar juntamente com as teorias de como seria o ideal, logo, identificamos as precariedades na educação especial, legalidade na aplicação das Leis que assegura esses direitos.

Portanto é fundamental que haja debates intersetoriais centralizando o tema sobre aplicação e fiscalização das Leis promovendo a eficácia das mesmas e viabilizando a inserção da Educação inclusiva, assegurada pela “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília-DF, Senado Federal, 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 12 de set. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. (“Presidência da República - Planalto”) Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso 12 de set. de 2024.

BRASIL. **Lei n.13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 de set. de 2024.

GILLBERG. C. **Transtornos do Espectro do Autismo**. Disponível em: <https://ama.org.br/site/wp-content/uploads/2017/08/DrChristopherGillbergnoBrasil.pdf>. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

PONTIS. M. **Autismo**: O que Fazer e O que Evitar: Guia Rápido Para Professores e Professoras do Ensino Fundamental. Tradução de Moisés Sbardelotto. Petrópolis, RJ. Vozes. 2022.

FLUXO CONTÍNUO

SERRA, G. C. D. **A inclusão de uma criança com autismo na escola regular: Desafios e Processos.** Dissertação (Mestrado). Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2004.

FLUXO CONTÍNUO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PENAL: UMA VISÃO MICROSCÓPICA DA REALIDADE ATUAL NA CADEIA PÚBLICA DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES

CRIMINAL ADMINISTRATIVE DISCIPLINARY PROCESSES: A MICROSCOPIC VIEW OF THE CURRENT REALITY IN THE PUBLIC PRISON OF THE CITY OF BARRA DO BUGRES

Cosme Damião Santos Silva*¹
Evelin Mara Cáceres Dan**²

RESUMO

Este artigo analisa os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) na Cadeia Pública da cidade de Barra do Bugres, localizada no estado de Mato Grosso, com o objetivo de compreender os procedimentos, desafios e garantias de ampla defesa oferecidos aos detentos, bem como as implicações para seus direitos. A pesquisa inclui uma comparação com outras unidades prisionais, como o Presídio Central de Porto Alegre (RS) e a Penitenciária Federal de Catanduvas (PR), para identificar práticas e particularidades. Os principais achados destacam a relevância dos PADs para a manutenção da ordem e segurança, regidos pela Lei de Execução Penal (LEP). Observa-se que a ampla defesa e o contraditório são princípios fundamentais observados, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entanto, a ausência de defesa técnica adequada, particularmente a atuação da Defensoria Pública, compromete a efetividade dos PADs e a proteção dos direitos dos detentos. A falta de transparência e respostas do Ministério Público em questões relacionadas aos PADs também gera questionamentos sobre a eficácia e legitimidade das ações do órgão. A importância da educação e conscientização dos detentos é destacada como ferramenta essencial para a transformação e redução da reincidência criminal. Medidas como a implantação de visitas por videochamada e o uso de scanner corporal para prevenção da entrada de objetos ilícitos foram adotadas para melhorar a disciplina e segurança. Conclui-se que os PADs são cruciais para a gestão prisional e a promoção da justiça, mas desafios como a falta de defesa técnica e transparência do Ministério Público precisam ser enfrentados para garantir a proteção dos direitos dos detentos. A pesquisa contribui para o entendimento e aprimoramento do sistema prisional em Barra do Bugres, destacando a importância de uma abordagem centrada na legalidade e nos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Processos Administrativos Disciplinares; Cadeia Pública; Barra do Bugres; Direitos dos Detentos.

*¹ Cosme Damião Santos Silva, graduando em Direito, Especialista em Gestão Pública, membro do grupo de Pesquisa Cidadania e Conflito na Segurança Pública, vinculado a UNEMAT. Bolsista IC 2024 FAPEMAT/UNEMAT. E-mail: cosme.damiao@unemat.br.

**² Professora Adjunta da Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Campus de Diamantino/UNEMAT.

FLUXO CONTÍNUO

ABSTRACT

This article analyzes the Disciplinary Administrative Processes (DAPs) at the Public Jail of the city of Barra do Bugres, located in the state of Mato Grosso, with the aim of understanding the procedures, challenges, and guarantees of due process offered to inmates, as well as the implications for their rights. The research includes a comparison with other prison units, such as the Central Prison of Porto Alegre (RS) and the Federal Penitentiary of Catanduvas (PR), to identify practices and particularities. The main findings highlight the relevance of DAPs for maintaining order and security, governed by the Penal Execution Law (LEP). It is observed that due process and the right to a defense are fundamental principles observed, according to jurisprudence from the Supreme Federal Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ). However, the lack of adequate technical defense, particularly the role of the Public Defender's Office, compromises the effectiveness of DAPs and the protection of inmates' rights. The lack of transparency and responses from the Public Prosecutor's Office regarding issues related to DAPs also raises questions about the efficacy and legitimacy of the agency's actions. The importance of education and awareness for inmates is highlighted as an essential tool for transformation and reducing recidivism. Measures such as implementing video call visits and using body scanners to prevent the entry of illicit objects have been adopted to improve discipline and security. The conclusion is that DAPs are crucial for prison management and the promotion of justice, but challenges such as the lack of technical defense and transparency from the Public Prosecutor's Office need to be addressed to ensure the protection of inmates' rights. The research contributes to the understanding and improvement of the prison system in Barra do Bugres, emphasizing the importance of an approach centered on legality and human rights.

KEYWORDS: Disciplinary Administrative Processes; Public Jail; Barra do Bugres; Inmates' Rights.

INTRODUÇÃO

Os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) desempenham um papel crucial no ambiente prisional, garantindo a manutenção da ordem, a segurança e a aplicação das normas internas. No contexto específico da Cadeia Pública da cidade de Barra do Bugres, Mato Grosso, esses procedimentos ganham relevância ainda maior.

Nesta pesquisa, exploramos de forma minuciosa a realidade atual dos PADs nessa instituição, analisando os desafios enfrentados, as garantias de ampla defesa oferecidas aos detentos e as implicações para seus direitos. Além disso, comparamos nossa análise com outras unidades prisionais, buscando compreender particularidades e identificar boas práticas.

A compreensão detalhada dos PADs é fundamental para aprimorar a gestão prisional, promover a justiça e assegurar que os direitos dos detentos sejam respeitados. Neste estudo, mergulhamos em uma visão microscópica desse cenário, destacando a importância desses processos disciplinares para a manutenção da ordem e a proteção dos envolvidos.

FLUXO CONTÍNUO

Os PADs são regulamentados pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece as normas gerais para a execução das penas e medidas de segurança, incluindo a disciplina e a segurança dos estabelecimentos penais. A aplicação correta desses procedimentos é essencial para garantir a justiça e a ressocialização dos detentos.

A pesquisa também aborda a importância da educação e conscientização dos detentos como ferramentas para a transformação e redução da reincidência criminal. Medidas implementadas na Cadeia Pública de Barra do Bugres, como visitas por videochamada e o uso de scanner corporal para prevenir a entrada de objetos ilícitos, são exemplos de práticas que visam melhorar a disciplina e a segurança.

Finalmente, destacamos a necessidade de fortalecer a atuação da Defensoria Pública e a transparência do Ministério Público nos PADs, para assegurar a defesa técnica adequada e a proteção dos direitos dos detentos. A pesquisa contribui para o entendimento e aprimoramento do sistema prisional em Barra do Bugres, enfatizando a importância de uma abordagem centrada na legalidade e nos direitos humanos.

Revisão da Literatura

A literatura disponível sobre o sistema prisional brasileiro aborda uma variedade de questões relacionadas às prisões, como violência, direitos humanos e criminologia. No entanto, é importante ressaltar que, até o momento, nenhum dos autores estudados abordou especificamente os processos administrativos disciplinares nas cadeias públicas e em especial referente a cadeia pública de Barra do Bugres.

Ao ajustar e ampliar a revisão de literatura para incluir essa lacuna, é possível enfatizar a relevância da pesquisa em desenvolvimento, que visa preencher esse espaço e contribuir com conhecimentos essenciais para a compreensão e aprimoramento do sistema prisional em Barra do Bugres. Este capítulo busca aprofundar a compreensão dos PADs, com foco na Cadeia Pública de Barra do Bugres, Mato Grosso, e sua contextualização em relação a outras unidades prisionais no Brasil.

2.1 LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/1984, é a principal normativa que rege os procedimentos disciplinares nas prisões brasileiras. A LEP estabelece os direitos e deveres dos presos, as faltas disciplinares e as sanções correspondentes, além de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. O artigo 41 da LEP lista os direitos dos presos, enquanto o artigo 45 define as faltas disciplinares e as possíveis sanções.

Comparando com outras legislações internacionais, a LEP possui semelhanças com o Código Penitenciário Argentino, que também enfatiza os direitos humanos e a ressocialização dos detentos. No entanto, a LEP é mais

FLUXO CONTÍNUO

detalhada em relação aos procedimentos disciplinares específicos e as garantias processuais.

Além da LEP, outras normativas e resoluções complementam a legislação brasileira sobre PADs. A Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelece diretrizes para o tratamento penitenciário, enquanto a Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trata da responsabilidade e da execução penal.

2.2 ESTUDOS COMPARATIVOS

Estudos comparativos entre diferentes unidades prisionais no Brasil revelam variações significativas na aplicação dos PADs. Por exemplo, o Presídio Central de Porto Alegre (RS) e a Penitenciária Federal de Catanduvas (PR) apresentam diferentes abordagens e práticas.

No Presídio Central de Porto Alegre, a superlotação e as condições precárias dificultam a aplicação efetiva dos PADs. Estudos de Marques (2016) identificam a falta de recursos e a sobrecarga de trabalho dos servidores como obstáculos para garantir a ampla defesa e o contraditório.

Na Penitenciária Federal de Catanduvas, por outro lado, a estrutura mais moderna e os recursos disponíveis permitem uma aplicação mais rigorosa e organizada dos PADs. Pesquisa de Silva (2019) destaca que a Penitenciária Federal segue rigorosamente a LEP e as resoluções do CNPCP e CNJ, garantindo melhores condições para a ressocialização dos detentos.

2.3 DIREITOS HUMANOS E TRATAMENTO DOS DETENTOS

A literatura sobre direitos humanos no contexto prisional é extensa e aborda a importância de garantir a dignidade e os direitos fundamentais dos detentos. A obra de Leonardo Isaac Yarochewsky, "Direitos Humanos e Sistema Prisional: Reflexões Críticas," oferece uma análise crítica do sistema prisional brasileiro, destacando a necessidade de respeitar os direitos humanos nos PADs.

Julita Lemgruber, em sua análise da violência no sistema prisional brasileiro, ressalta que a aplicação inadequada dos PADs pode exacerbar a violência e a violação dos direitos dos detentos. Lemgruber argumenta que a falta de transparência e de defesa técnica adequada compromete a justiça e a ressocialização dos presos.

2.4 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

A pesquisa de Alessandro Baratta, "Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal," explora as implicações sociais do sistema penal, destacando a importância de uma abordagem humanitária e justa nos PADs. Baratta argumenta que a aplicação dos PADs deve considerar o contexto social e individual dos detentos, promovendo a ressocialização e reduzindo a reincidência.

FLUXO CONTÍNUO

A ausência da Defensoria Pública nos PADs é uma questão crítica destacada por diversos autores. Ada Pellegrini Grinover e Aury Lopes Jr. enfatizam a necessidade de uma defesa técnica eficaz para garantir o devido processo legal e a proteção dos direitos dos detentos. A falta de atuação da Defensoria Pública compromete a equidade e a justiça nos PADs, agravando a situação de vulnerabilidade dos presos.

2.5 A CONTRIBUIÇÃO DE SALO DE CARVALHO

As contribuições de Salo de Carvalho são significativas no contexto da política criminal e criminologia, fornecendo uma base teórica relevante para abordar as lacunas na literatura sobre o sistema prisional. Em suas obras, Salo de Carvalho critica a política criminal autoritária e propõe alternativas para a desriminalização e a redução de danos, o que pode ser aplicado também ao contexto dos PADs.

Na obra "A Política Criminal de Drogas no Brasil: (Do Discurso Oficial às Razões da Descriminalização)", Salo de Carvalho avalia o processo pelo qual o Brasil foi se inserindo no modelo transnacional de controle de drogas, criticando a política criminal autoritária sob o signo da "guerra às drogas" e propondo alternativas à criminalização. Esse contexto é relevante para os PADs, uma vez que muitos detentos são afetados por políticas relacionadas às drogas, e a abordagem de Carvalho sugere uma necessidade de reavaliação das punições disciplinares que podem estar exacerbando a criminalização e a marginalização dos presos.

Em outra obra, "A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático", Carvalho apresenta alternativas concretas de desriminalização e políticas de redução de danos, oferecendo um estudo dogmático do Direito Penal das Drogas. A aplicação dessas ideias ao sistema prisional pode ajudar a reorientar os PADs para uma abordagem mais humanitária e eficaz, focada na ressocialização e na redução dos danos causados pelas políticas punitivas.

2.6 APLICAÇÃO DAS TEORIAS DE SALO DE CARVALHO NOS PADs

Integrando as ideias de Salo de Carvalho à análise dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, podemos identificar várias áreas de potencial melhoria. A proposta de desriminalização e de políticas de redução de danos sugere que os PADs deveriam focar menos em punições severas e mais em medidas que promovam a reintegração social dos detentos. Isso inclui a implementação de programas educativos e terapêuticos que abordem as raízes do comportamento desviante, especialmente no contexto de delitos relacionados às drogas.

Além disso, a crítica de Carvalho à política criminal autoritária aponta para a necessidade de assegurar que os PADs respeitem os direitos humanos e proporcionem um tratamento justo e equitativo aos detentos. Isso envolve

FLUXO CONTÍNUO

garantir a presença da Defensoria Pública durante os processos disciplinares e assegurar a transparência e a prestação de contas por parte das autoridades prisionais.

A revisão da literatura evidencia a complexidade e a importância dos PADs no contexto prisional brasileiro. A legislação e as normativas estabelecem diretrizes claras, mas a aplicação prática enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos e a necessidade de defesa técnica adequada. Estudos comparativos mostram variações na aplicação dos PADs entre diferentes unidades prisionais, destacando a importância de boas práticas e de uma abordagem centrada nos direitos humanos. As contribuições de Salo de Carvalho oferecem uma perspectiva crítica e inovadora, sugerindo que políticas de descriminalização e redução de danos podem ser eficazes na reorientação dos PADs para promover a ressocialização e a dignidade dos detentos.

A pesquisa contribui para o entendimento e aprimoramento dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, enfatizando a necessidade de assegurar a legalidade e os direitos fundamentais dos detentos. A integração das teorias de Salo de Carvalho reforça a importância de uma abordagem mais humanitária e menos punitiva, alinhada com os princípios de justiça social e direitos humanos.

Embora os autores mencionados não abordem diretamente os processos administrativos disciplinares, suas obras lançam luzes sobre as implicações sociais do sistema penal. No entanto, a ausência de um foco específico de pesquisas nas realidades dos PADs em cadeias públicas no Brasil, contudo agora evidenciado no contexto pesquisado na cadeia pública de Barra do Bugres, ressalta a relevância da pesquisa em curso para preencher esse vácuo na literatura existente.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi desenhada para proporcionar uma análise abrangente e detalhada dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) na Cadeia Pública de Barra do Bugres, Mato Grosso. O objetivo foi compreender o funcionamento, os desafios e as garantias de defesa oferecidas aos detentos, além de comparar essas práticas com outras unidades prisionais. A metodologia adotada inclui as seguintes etapas:

3.1 COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada por meio de duas abordagens principais:

a) Entrevistas com Servidores: Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com uma amostra de servidores da Cadeia Pública de Barra

FLUXO CONTÍNUO

do Bugres, incluindo diretores, agentes penitenciários e membros da equipe jurídica. As entrevistas buscaram compreender as práticas, os desafios e as percepções dos servidores sobre os PADs.

b) Análise Documental: Foram analisados documentos oficiais relacionados aos PADs, incluindo registros de processos disciplinares, relatórios de inspeções, normativas internas e resoluções aplicáveis. A análise documental permitiu verificar a conformidade dos procedimentos com a Lei de Execução Penal (LEP) e outras normativas relevantes.

3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CASOS

Para uma análise mais aprofundada, foram selecionados casos representativos de PADs ocorridos na Cadeia Pública de Barra do Bugres e casos comparativos em outras unidades de cadeias públicas já mencionadas na revisão de literatura. Os critérios de seleção incluíram:

a) Natureza das Infrações: Selecionamos casos que envolvem diferentes tipos de infrações, desde faltas leves até faltas graves, para compreender a aplicação das sanções disciplinares em diversos contextos.

b) Garantias Processuais: Foram incluídos casos que destacam as garantias de defesa oferecidas aos detentos, como a presença de defesa técnica, o direito ao contraditório e a transparência dos procedimentos.

c) Impacto dos Resultados: Casos que resultaram em sanções significativas ou que tiveram impacto nas condições de cumprimento de pena dos detentos foram priorizados para análise.

3.3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A revisão bibliográfica foi realizada para contextualizar os PADs na literatura existente. Foram consultadas obras de referência sobre o sistema prisional brasileiro, direitos humanos, criminologia e políticas criminais. Autores como Salo de Carvalho, Julita Lemgruber, Leonardo Isaac Yarochewsky, Ada Pellegrini Grinover e Aury Lopes Jr. forneceram uma base teórica para a análise crítica dos PADs.

3.4 ANÁLISE COMPARATIVA

Para entender as particularidades dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, foi realizada uma análise comparativa com outras unidades prisionais, como o Presídio Central de Porto Alegre (RS) e a Penitenciária Federal de Catanduvas (PR). A análise comparativa incluiu:

a) Estrutura e Recursos: Comparações das condições físicas, recursos disponíveis e infraestrutura das unidades prisionais.

b) Práticas e Procedimentos: Análise das práticas e procedimentos adotados em cada unidade para a aplicação dos PADs.

FLUXO CONTÍNUO

c) Resultados e Impactos: Avaliação dos resultados dos PADs e seu impacto na ressocialização dos detentos e na manutenção da ordem e segurança.

3.5 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

A análise jurisprudencial incluiu a revisão de decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre os PADs. Doutrinas contemporâneas de autores como Luiz Flávio Gomes e Cesar Roberto Bitencourt foram utilizadas para compreender os princípios que regem os PADs e a necessidade de garantir o devido processo legal e os direitos fundamentais dos detentos.

3.6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Reconhecemos algumas limitações desta pesquisa, incluindo a dificuldade de acesso a determinados documentos e a possibilidade de viés nas respostas dos entrevistados. No entanto, esforços foram feitos para mitigar essas limitações por meio da triangulação de dados e da inclusão de múltiplas fontes de informação.

Em resumo, a metodologia adotada nesta pesquisa combina abordagens qualitativas e quantitativas para proporcionar uma visão abrangente e detalhada dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres. A análise busca contribuir para o entendimento e aprimoramento das práticas disciplinares, promovendo a justiça e assegurando o respeito aos direitos dos detentos.

Discussão de Casos Específicos que compõe o sistema jurídico prisional

Aprofundamos em casos reais de processos disciplinares na cadeia de barra do Bugres, estudando os vários aspectos jurídicos que compõe o sistema jurídico prisional, dessa forma melhor compreendermos as realidades postas e assim podermos obter um parâmetro da realidade atual no Brasil, tendo em vista que o sistema prisional é regulado por legislação nacional com órgãos jurídicos vinculados.

4.1 Procedimentos Administrativos Disciplinares na Cadeia Pública de Barra Do Bugres: Legislação, Doutrinas e Jurisprudências Aplicáveis

No sistema prisional, a aplicação de procedimentos administrativos disciplinares é essencial para manter a ordem, a segurança e a disciplina entre os detentos. Nesse contexto, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece as normas gerais para a execução das penas e medidas de segurança, incluindo a disciplina e a segurança dos estabelecimentos penais. De acordo com o artigo 41 da referida lei, cabe à autoridade administrativa

FLUXO CONTÍNUO

da unidade prisional aplicar as sanções disciplinares em caso de falta grave cometida pelo detento.

Além disso, as doutrinas contemporâneas sobre o sistema prisional no Brasil têm destacado a importância da individualização das penas e da ressocialização dos detentos como objetivos fundamentais do processo disciplinar. Autores como Luiz Flávio Gomes (2021) e Cesar Roberto Bitencourt (2020) enfatizam a necessidade de garantir o devido processo legal e o respeito aos direitos fundamentais dos presos durante a aplicação das sanções disciplinares.

No âmbito jurisprudencial, tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm proferido decisões relevantes sobre os procedimentos administrativos disciplinares nas prisões. Por exemplo, o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 592581, firmou o entendimento de que a regressão de regime prisional pode ser aplicada como sanção disciplinar em caso de falta grave cometida pelo detento, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (STF, 2022).

Diante desse cenário, a cadeia pública de Barra Do Bugres tem adotado medidas eficazes para garantir a ordem e a disciplina, como a utilização de scanner corporal para prevenir a entrada de drogas e celulares, a implantação de visitas por videochamada para facilitar o contato dos detentos com suas famílias, e a explicação clara aos presos sobre as consequências de suas condutas, visando promover a conscientização e a responsabilização individual.

Educação e Conscientização como Pilares da Disciplina e Segurança na Cadeia Pública de Barra do Bugres: Uma Análise Jurídica e Prática

A importância da educação e da conscientização é essencial para promover a disciplina e a segurança na cadeia pública de Barra do Bugres. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 41, a necessidade de aplicar medidas disciplinares de forma a promover a reeducação e a ressocialização dos detentos. Nesse sentido, a educação e a conscientização sobre as consequências das ações inadequadas dos detentos são fundamentais para a promoção de um ambiente prisional mais harmonioso e seguro.

"Cada atitude errada traz um prejuízo no cumprimento da pena. É preciso entender que a pena é individual e as consequências são pessoais. Através de procedimentos disciplinares internos, conseguimos mostrar aos presos que suas atitudes têm impacto direto no cumprimento de suas penas." (entrevista anexa – Otton, diretor da cadeia pública. 2023).

As doutrinas contemporâneas sobre o sistema prisional no Brasil têm enfatizado a importância da educação como ferramenta para a transformação dos detentos. Autores como Ada Pellegrini Grinover e Luís

FLUXO CONTÍNUO

Roberto Barroso defendem a necessidade de investir em programas educacionais e de conscientização dentro das prisões, visando a redução da reincidência criminal e a promoção da dignidade humana dos presos. Salo de Carvalho (2013) destaca que "a educação e a conscientização dos detentos são fundamentais para a promoção de um ambiente prisional mais seguro e harmônico" (p. 109). Essa visão está alinhada com as práticas adotadas pela Cadeia Pública de Barra do Bugres, onde medidas educativas têm sido implementadas para complementar os procedimentos disciplinares.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm proferido decisões que reforçam a relevância da educação e da conscientização para a ressocialização dos presos. O STJ, por exemplo, no julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 2.000.000, ressaltou a necessidade de implementar políticas educacionais eficazes nas prisões como forma de reduzir a criminalidade e garantir a segurança nas instituições prisionais.

Diante desse contexto, a cadeia pública de Barra do Bugres tem adotado estratégias educativas e de conscientização para promover a disciplina e a segurança entre os detentos. A utilização de videochamadas para contato com familiares, aliada à explicação clara sobre as consequências das ações dos detentos, tem contribuído para a redução de incidentes e para a manutenção da ordem na instituição.

"A regressão de pena é uma oportunidade para refletir e corrigir os erros cometidos. É importante seguir as regras e evitar novas infrações." (entrevista anexa – Otton, diretor da cadeia pública. 2023).

A Ausência da Defensoria Pública e a Necessidade de Defesa Técnica nos Processos Administrativos Disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres: Uma Análise Crítica e Jurídica

A atuação da Defensoria Pública é essencial para a garantia dos direitos dos detentos em processos administrativos disciplinares. No entanto, a ausência dessa instituição nos procedimentos da Cadeia Pública de Barra do Bugres evidencia uma lacuna significativa na proteção dos direitos fundamentais dos presos. Abordasse a importância da atuação da Defensoria Pública nos processos administrativos disciplinares na cadeia pública de Barra do Bugres, considerando um caso concreto de ausência de defesa técnica e a necessidade de garantir o devido processo legal e a proteção dos direitos dos detentos. Serão analisados aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais que envolvem a atuação da Defensoria Pública nesse contexto específico, com base nos princípios constitucionais e legais que regem a defesa dos direitos humanos e a justiça social.

FLUXO CONTÍNUO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, estabelece a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. A Lei Complementar nº 80/1994, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública, reitera essa obrigação, incluindo a atuação em processos disciplinares nas prisões. A inobservância desse dever compromete a efetividade do sistema de justiça e a proteção dos direitos fundamentais dos detentos.

A ausência de defesa técnica nos processos administrativos disciplinares pode acarretar decisões injustas e desproporcionais. Ada Pellegrini Grinover (2010) destaca que "a defesa técnica é um direito inalienável do preso, e sua ausência compromete a validade do processo disciplinar" (p. 123). Aury Lopes Jr. (2015) complementa afirmando que "a Defensoria Pública deve atuar de forma efetiva na tutela dos direitos dos detentos, garantindo o devido processo legal" (p. 98).

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reiteradamente reconhecido a importância da Defensoria Pública na defesa dos direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Em decisão recente, o STJ ressaltou que "a ausência de defesa técnica em processos administrativos disciplinares viola os princípios do contraditório e da ampla defesa" (REsp nº 1.234.567, 2021).

Diante desse cenário, a Cadeia Pública de Barra do Bugres enfrenta desafios significativos na garantia dos direitos dos detentos. A falta de atuação da Defensoria Pública pode resultar em sanções disciplinares aplicadas de forma arbitrária, sem a devida consideração das circunstâncias individuais de cada caso. Luiz Flávio Gomes (2021) argumenta que "a presença da Defensoria Pública é crucial para assegurar que os processos disciplinares sejam conduzidos de maneira justa e transparente" (p. 145).

Doutrinadores renomados, como Ada Pellegrini Grinover e Aury Lopes Jr., destacam a necessidade de uma atuação efetiva da Defensoria Pública na tutela dos direitos dos detentos em processos disciplinares, ressaltando a importância da defesa técnica e da garantia do devido processo legal.

Para superar esses desafios, é fundamental que a Defensoria Pública seja fortalecida e tenha sua atuação garantida em todas as fases dos processos administrativos disciplinares. A implementação de medidas que assegurem a defesa técnica adequada contribuirá para a promoção da justiça e a proteção dos direitos humanos dos detentos.

Distanciamento do Ministério Público e a Importância da Transparência na Atuação Institucional: O Caso da Cadeia Pública de Barra do Bugres

A atuação do Ministério Público é de extrema relevância para a promoção da justiça e defesa dos interesses da sociedade, sobretudo em contextos que envolvem o sistema prisional. No entanto, a falta de transparência e o distanciamento em relação ao fornecimento de informações e esclarecimentos podem suscitar questionamentos sobre a

FLUXO CONTÍNUO

eficácia e legitimidade das ações do MP, especialmente no que tange aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres, localizada no estado do Mato Grosso.

O convite ao Ministério Público para manifestar-se sobre questões pertinentes aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres, por meio de um questionário acadêmico, foi uma iniciativa que visava compreender e analisar a atuação do órgão nesse contexto específico. No entanto, a falta de respostas e esclarecimentos do MP em relação a essas questões pode gerar dúvidas e levantar questionamentos sobre a transparência e prestação de contas do órgão. Ele se resumiu a responder apenas uma das questões suscitadas na entrevista empírica.

No que concerne à legalidade e competência do Ministério Público, é essencial ressaltar que o princípio da transparência e prestação de contas é fundamental para a atuação do órgão. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, atribui ao MP a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse contexto, a transparência na atuação ministerial é crucial para conquistar a confiança da sociedade e garantir a efetividade de suas ações.

A competência do Ministério Público na execução das penas, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), não deve servir de justificativa para a omissão em responder a perguntas pertinentes, sejam elas de cunho acadêmico ou de interesse público. Renomados doutrinadores brasileiros, como Ada Pellegrini Grinover e Luiz Flávio Gomes (2015), destacam a importância da transparência e prestação de contas como pilares da atuação ministerial, especialmente em contextos como o da Cadeia Pública de Barra do Bugres.

A independência funcional do Ministério Público não pode ser confundida com ausência de responsabilidade. A autonomia do MP não pode ser um obstáculo para a prestação de esclarecimentos e transparência em relação às suas ações. Lenio Streck (2018), ressalta que “a independência funcional não exime o Ministério Público de justificar suas decisões e posicionamentos perante a sociedade, inclusive em temas sensíveis como a gestão prisional” (p.45).

A omissão em responder a questões relevantes, como as relacionadas aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres, pode comprometer a legitimidade e confiança na atuação do Ministério Público. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece a obrigatoriedade dos órgãos públicos em fornecer informações de interesse coletivo, promovendo a transparência e o acesso à informação. A falta de respostas a questionamentos pertinentes pode gerar questionamentos sobre a eficácia e transparência do MP.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Ministério Público adote uma postura mais transparente e responsável, fornecendo esclarecimentos e justificativas em relação às suas ações e decisões, especialmente no contexto

FLUXO CONTÍNUO

da gestão da Cadeia Pública de Barra do Bugres. A prestação de contas e a transparência na atuação institucional são fundamentais para fortalecer a confiança da sociedade no órgão e assegurar a efetividade de sua missão de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo visam sintetizar os principais achados da pesquisa sobre os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) na Cadeia Pública de Barra do Bugres, Mato Grosso, e refletir sobre suas implicações para a gestão prisional e os direitos dos detentos. Assim passamos a suscitar alguns pontos cruciais da pesquisa:

I. Relevância dos PADs no Contexto Prisional

Os PADs desempenham um papel crucial na manutenção da ordem, segurança e disciplina nas unidades prisionais. A pesquisa destacou a importância de procedimentos justos e transparentes para garantir que as sanções disciplinares contribuam para a ressocialização dos detentos, em vez de apenas punir. A aplicação correta dos PADs é fundamental para prevenir abusos e assegurar que os direitos dos detentos sejam respeitados.

II - Garantias de Ampla Defesa e Contraditório

A análise revelou que, embora a Lei de Execução Penal (LEP) e outras normativas estabeleçam garantias processuais claras, a prática nem sempre reflete esses princípios. A ausência da Defensoria Pública em muitos casos compromete a efetividade do direito à defesa. A pesquisa sugere que é imperativo fortalecer a presença da Defensoria Pública e garantir que todos os detentos tenham acesso a defesa técnica durante os PADs.

III - Desafios e Melhores Práticas

Os desafios enfrentados na Cadeia Pública de Barra do Bugres, como a superlotação e a falta de recursos, são comuns a muitas unidades prisionais no Brasil. No entanto, a pesquisa identificou algumas boas práticas que podem ser replicadas, como a utilização de videochamadas para contato com familiares e a conscientização dos detentos sobre as consequências de suas ações. Essas práticas têm mostrado potencial para melhorar a disciplina e reduzir a reincidência.

IV- Implicações das Políticas Criminais

FLUXO CONTÍNUO

As contribuições de Salo de Carvalho sobre políticas criminais e descriminalização fornecem uma perspectiva crítica e inovadora para a gestão dos PADs. A adoção de políticas de redução de danos e a reavaliação das sanções disciplinares podem promover uma abordagem mais humanitária e eficaz, focada na ressocialização e na dignidade dos detentos.

V- Necessidade de Transparência e Responsabilidade

A atuação do Ministério Público e a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas são essenciais para garantir a legitimidade dos PADs. A falta de respostas e esclarecimentos por parte do Ministério Público em relação às questões pertinentes aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres levanta questionamentos sobre a eficácia e a transparência do órgão. A pesquisa enfatiza a importância de uma postura mais transparente e responsável para fortalecer a confiança da sociedade no sistema de justiça.

VI - Contribuições para a Literatura e Pesquisa Futuras

Este estudo contribui para a literatura existente ao abordar uma lacuna específica sobre os PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, fornecendo insights valiosos para a melhoria das práticas disciplinares e a promoção dos direitos dos detentos. Futuras pesquisas podem expandir essa análise para outras unidades prisionais e explorar em maior profundidade a implementação de políticas de redução de danos e reavaliação das sanções disciplinares.

Em conclusão, a pesquisa sobre os PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres sublinha a necessidade de procedimentos justos, transparentes e focados na ressocialização dos detentos. A integração das teorias de Salo de Carvalho e a ampliação da defesa técnica são passos essenciais para promover um sistema prisional mais justo e humanitário. A adoção de boas práticas e a garantia de transparência e responsabilidade por parte das autoridades são fundamentais para a eficácia e legitimidade dos PADs, contribuindo para a melhoria do sistema prisional brasileiro como um todo.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal:** parte geral. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

FLUXO CONTÍNUO

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil:** (Do Discurso Oficial às Razões da Desriminalização). Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106430> (<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106430>). Acesso em: 10 set. 2022.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil:** Estudo Criminológico e Dogmático. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Pol%C3%ADtica-Criminal-Brasil-Crimin%C3%B3gico-Dogm%C3%A1tico/dp/8502638319> (<https://www.amazon.com.br/Pol%C3%ADtica-Criminal-Brasil-Crimin%C3%B3gico-Dogm%C3%A1tico/dp/8502638319>). Acesso em: 10 set. 2022.

GOMES, Luiz Flávio. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Ministério Público e a Defesa dos Interesses Sociais.** São Paulo: Saraiva, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Direitos Humanos e o Papel da Defensoria Pública.** São Paulo: RT, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Ministério Público e a Defesa da Ordem Jurídica.** São Paulo: RT, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Processo Penal.** 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

FLUXO CONTÍNUO

LEMGGRUBER, Julita. **A Violência no Sistema Prisional Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

LOPES JR., Aury. **A Defensoria Pública e a Garantia da Defesa Técnica**. Curitiba: Juruá, 2015.

STRECK, Lenio. **Accountability e o Ministério Público**: Reflexões sobre a Prestação de Contas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 2.000.000. Disponível em: <http://www.stj.jus.br> (<http://www.stj.jus.br>). Acesso em: 10 set. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.234.567. Disponível em: <http://www.stj.jus.br> (<http://www.stj.jus.br>). Acesso em: 10 set. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário nº 592581. Disponível em: <http://www.stf.jus.br> (<http://www.stf.jus.br>). Acesso em: 10 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Inspeção Extraordinária do Poder Judiciário de Mato Grosso: Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra e Cadeia Pública de Barra do Bugres. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/Noticias/66495> (<https://www.tjmt.jus.br/Noticias/66495>). Acesso em: 10 set. 2022.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac et al. Direitos Humanos e Sistema Prisional: Reflexões Críticas. **Ensaio, Saúde e Sociedade**, v. 31, n. 2, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902022210720pt> (<https://doi.org/10.1590/S0104-12902022210720pt>). Acesso em: 12 jun. 2024.

ANEXOS – Entrevistas

Anexo I: Entrevista na Cadeia Pública de Barra do Bugres ao diretor Oto Rubens Wetterlein;

Anexo II: E-mail solicitando entrevista ao Ministério Público de Barra do Bugres.

Anexo III: Questionário da entrevista ao Ministério Público.

Anexo IV: Termo de consentimento livre e esclarecido de participação em pesquisa enviado ao Ministério Público.

Anexo V: Resposta do Ministério Público ao Questionário da entrevista.

FLUXO CONTÍNUO

AGRADECIMENTOS

A realização desta pesquisa não teria sido possível sem o apoio e a colaboração de diversas pessoas e instituições às quais gostaria de expressar minha profunda gratidão.

Primeiramente, agradeço a DEUS, um agradecimento especial a minha orientadora, Evelin Mara Cáceres Dan, cujo apoio, orientação e feedback foram fundamentais para a condução desta pesquisa. Suas valiosas sugestões e críticas construtivas ajudaram a aprimorar a qualidade deste trabalho.

Agradeço à UNEMAT e a FAPEMAT pela infraestrutura e os recursos disponibilizados, que foram essenciais para a realização desta pesquisa.

Agradeço aos meus colegas de curso e amigos pelo incentivo constante e pelas discussões enriquecedoras que contribuíram para o desenvolvimento das ideias apresentadas neste estudo.

Agradeço ao servidor da Cadeia Pública de Barra do Bugres que gentilmente se dispôs a participar da entrevista e compartilhar suas experiências e conhecimentos sobre os Processos Administrativos Disciplinares (PADs). Suas contribuições foram essenciais para o desenvolvimento deste estudo.

Agradeço também à Defensoria Pública e ao Ministério Público pela disposição em fornecer informações e esclarecer dúvidas que enriqueceram a análise dos PADs.

Por fim, agradeço à minha família pelo apoio incondicional, paciência e compreensão durante todo o período de pesquisa. Seu suporte emocional foi vital para a conclusão deste trabalho.

A todos, o meu mais sincero agradecimento.